00100.104957/2026-43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 77, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 63ª SESSÃO, DE PREMIAÇÕES E CONDECORAÇÕES SEMIPRESENCIAL, EM 26 DE MAIO DE 2026

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 35/2009, para agraciar personalidades de destaque no setor industrial que tenham oferecido contribuição relevante à economia nacional, ao desenvolvimento sustentável e ao progresso do país. 12

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro pela Banda de Música da Base Aérea de Brasília, regida pelo Suboficial Músico Márcio Climério Cordeiro. 12

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Veneziano Vital do Rêgo) 12

1.2.3 – Outorga do Diploma José Ermírio de Moraes ao Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto 14

1.2.4 – Oradores

Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB) 14

1.2.5 – Outorga do Diploma José Ermírio de Moraes ao Sr. Manoel Cardoso Linhares 16

1.2.6 – Oradores (continuação)

Sr. Manoel Cardoso Linhares, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional) 16

1.2.7 – Discurso da Presidente (Senadora Dra. Eudócia) 18

1.2.8 – Outorga do Diploma José Ermírio de Moraes ao Sr. Jorge Toledo Florêncio 20

1.2.9 – Oradores (continuação)

Sr. Jorge Toledo Florêncio, Diretor do Grupo Toledo 20

Sr. Emerson de Rodrigues, Assessor Especial da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) 21

1.3 – ENCERRAMENTO 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 – ATA DA 64ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 26 DE MAIO DE 2026

2.1 – ABERTURA 24

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Defesa da regulamentação do *homeschooling* no Brasil, com críticas à condenação judicial de pais que adotaram ensino domiciliar, proferida pela 2ª Vara Criminal de Jales-SP, sob alegação de abandono intelectual. Defesa da liberdade educacional das famílias e da aprovação do Projeto de Lei nº 1338/2022, que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. 24

Senador Hamilton Mourão – Críticas à política fiscal adotada pelo Governo Lula, alegadamente orientada pela expansão da despesa pública. Apelo ao Governo Federal para implantação de políticas públicas que apoiem o setor agropecuário, com ênfase na crise enfrentada pelos produtores do Rio Grande do Sul. 29

Senador Hermes Klann – Apoio ao Projeto de Lei nº 1338/2022, que regulamenta o ensino domiciliar no Brasil, também conhecido como *homeschooling*, com o voto de repúdio contra a sentença proferida pelo juiz da comarca de Jales-SP, que condenou uma família por abandono intelectual, por educar as filhas apenas nessa modalidade de ensino. 30

Senador Lucas Barreto – Críticas à possível seletividade em investigação da Polícia Federal sobre contratos de publicidade do Município de Macapá-AP. Manifestação de preocupação com ataques políticos em ambientes digitais, inclusive por meio de inteligência artificial, e solidariedade ao Sr. Antônio Furlan, prefeito do Município de Macapá e pré-candidato ao Governo do Estado do Amapá, diante de supostas campanhas de desgaste político. 33

2.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 59 minutos e reabertura às 17 horas e 2 minutos . 34

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, do Senador Flávio Arns, *que altera o art. 4º, §8º, inciso V, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025*. **Retirado da pauta**. 36

2.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 421/2023, da Deputada Federal Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher*. **Aprovado**. À sanção. 39

2.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 4161/2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a promoção pelos estabelecimentos de ensino de medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda*. **Aprovado**. 40

Redação final do Projeto de Lei nº 4161/2025 **(Parecer nº 74/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 4/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1334/2026), que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos.* **Aprovado** (prejudicada a Medida Provisória nº 1334/2026). À sanção. 40

2.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 12/2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros)*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 69/2026-CAE**. 42

Redação final do Projeto de Resolução nº 12/2026 **(Parecer nº 75/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 43

2.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 13/2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses)*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 70/2026-CAE**. 43

Redação final do Projeto de Resolução nº 13/2026 **(Parecer nº 76/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 44

2.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 408/2026, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 591/2026. **Aprovado**. . 44

2.3.8 – Itens extrapauta

Requerimento nº 205/2026-CDIR, da Senadora Mara Gabrilli, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 19ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Nova York, EUA. **Aprovado**. 45

Requerimento nº 208/2026-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Energia e Minas do Parlamento Latino-Americano e Caribeho, na Cidade do Panamá, Panamá. **Aprovado**. 45

2.3.9 – Oradores

Senadora Dra. Eudócia – Análise acerca da suposta participação do Senador Renan Calheiros no escândalo do INSS desde 2004 e o atual escândalo do Banco Master. Anúncio do protocolamento de notícia-crime na PGR, na Polícia Federal, no STF e no Ministério Público Federal para desarquivar inquérito que investigou esquemas de fraude do Banco BMG e INSS. Proposta da criação de uma CPMI BMG-Master. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

Senador Magno Malta – Apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 460 e 466/2026, que sustam efeitos de decretos do Presidente da República que alteram regras para provedores de internet e plataformas digitais, impondo novas obrigações, como monitoramento de conteúdos. Denúncia sobre a possível parcialidade e manipulação na atuação dos institutos de pesquisa no Brasil, em especial o Datafolha. Satisfação com a decisão da justiça italiana que colocou em liberdade a ex-Deputada Federal Carla Zambelli. Indignação com a condenação criminal de família que praticou o homeschooling no país. 49

Senador Irajá – Registro da atuação parlamentar de S. Exa. pautado pelo posicionamento contrário ao aumento da carga tributária, à retirada de direitos trabalhistas e a projetos que interfiram no direito à vida. Manifestação de apoio ao fim da escala 6x1 como mecanismo de modernização das relações de trabalho e promoção do bem-estar dos trabalhadores. 53

2.3.10 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional para 27 de maio, às 10 horas, destinada a homenagear os 475 anos de criação da Diocese de São Salvador da Bahia e os 350 anos de sua elevação à condição de Arquidiocese. 56

Convocação de sessão deliberativa ordinária semipresencial para 27 de maio, às 14 horas. 56

2.4 – ENCERRAMENTO 56

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 57

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 64ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Esperidião Amin - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 60

3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 4/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1334/2026), que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos.* 63

3.1.3 – Requerimentos

Nº 408/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 591/2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 72

Nº 205/2026-CDIR, da Senadora Mara Gabrilli, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 19ª Sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP19), em Nova Iorque, Estados Unidos da América. 74

Nº 208/2026-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Energia e Minas do Parlamento Latino-Americano e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caribenho, na Cidade do Panamá, Panamá. 79

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei nº 4161/2025

Redação final (Parecer nº 74/2026-CDIR/PLEN-SF) 85

3.2.2 – Projeto de Resolução nº 12/2026

Redação final (Parecer nº 75/2026-CDIR/PLEN-SF) 89

Requerimento nº 69/2026-CAE 94

3.2.3 – Projeto de Resolução nº 13/2026

Redação final (Parecer nº 76/2026-CDIR/PLEN-SF) 97

Requerimento nº 70/2026-CAE 102

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Esporte, ao Projeto de Lei nº 1960/2022. 105

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5782/2023. 106

4.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 51/2026)**. 108

4.1.3 – Constatações de inexatidão material

Constatação de inexatidão material na redação da Resolução nº 7/2026, proveniente do Projeto de Resolução nº 10/2026, aprovado pelo Plenário do Senado Federal na Sessão Deliberativa de 20 de maio. *A Presidência determina a republicação do Parecer de redação final e da Resolução (vide item 5).* .. 110

Constatação de inexatidão material na redação da Resolução nº 8/2026, proveniente do Projeto de Resolução nº 11/2026, aprovado pelo Plenário do Senado Federal na Sessão Deliberativa de 20 de maio. *A Presidência determina a republicação do Parecer de redação final e da Resolução* (vide item 5). 116

4.1.4 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Expedientes nºs 1/2026, da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A.; 20/2026, da Termobahia S.A.; 38/2026, da Baixada Santista Energia S.A.; 5/2026, da Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A.; e 3/2026, da Petróleo Brasileiro S.A.; do Aviso nº 330, do Tribunal de Contas da União; dos Ofícios nºs 8/2026, da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 10/2026, da Agência Nacional de Aviação Civil; 25756/2026, do Ministério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

Fazenda; 323/2026, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; 63/2026, da Agência Nacional do Cinema; e 68/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; da Mensagem nº 434, da Presidência da República; das Cartas nºs 31/2026, da Termomacaé S.A.; e 4/2026, da Companhia Docas do Rio de Janeiro, às comissões competentes. 128

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 6461/2019 à Comissão de Assuntos Sociais. 136

4.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 427/2026, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.278, de 2021.* 138

4.1.6 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 10594/2026, que comunica que foi proferida decisão sobre a Ação Penal nº 2842/DF. 141

4.1.7 – Ofício do Tribunal Superior Eleitoral

Nº 1279/2026, que comunica o deferimento do pedido de alteração da denominação do Partido da Mulher Brasileira para DEMOCRATA. 148

4.1.8 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 25/2026-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 23/2026 181

Nº 26/2026-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 24/2026 191

Conclusão da instrução das Mensagens nºs 23 e 24/2026 (vide item 4.1.10). *201*

Nº 27/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128/2022 202

Nº 28/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5451/2019 209

Nº 29/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5519/2025 223

Nº 34/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5102/2023 231

Nº 62/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4221/2024 240

Nº 63/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 186/2025 246

Nº 65/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 9/2025 253

Nº 8/2026-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4275/2021 259

Nº 9/2026-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 3758/2023 267

Nº 10/2026-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 5057/2023 274

Nº 11/2026-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 6223/2023 281

Nº 12/2026-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 5755/2025 288

Nº 13/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1052/2022 296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.9 – Projetos de Lei

Nº 2596/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir, entre as ações de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde, o fornecimento de dispositivos de tecnologia assistiva destinados à redução de estímulos sonoros a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.* 304

Nº 2608/2026, do Senador Dr. Hiran, que *regulamenta o §1º do art. 176 e o §3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas; e institui indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.* 309

Nº 2613/2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *proíbe o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional.* 332

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2613/2026. ..... *334*

Nº 2615/2026, do Senador Jader Barbalho, que *institui o Programa Prato Farto e dá outras providências.* 335

4.1.10 – Projetos de Resolução

Nº 12/2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 25/2026-CAE), que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).* . 343

Nº 13/2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 26/2026-CAE), que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses).* 347

4.1.11 – Requerimentos

Nº 403/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS às pessoas com Doença de Huntington e seus familiares, especialmente quanto à organização da linha de cuidado, rede assistencial, protocolos clínicos, suporte multiprofissional e políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas. 352

Nº 404/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026. 358

Nº 405/2026, do Senador Alessandro Vieira, requer a inclusão de apoiamento ao Requerimento nº 396/2026. 365

Nº 406/2026, do Senador Eduardo Gomes, requer voto de aplauso ao Sr. Paulo Zago Neto, pela atuação excepcional em vinte e um estados do Brasil na área da psicologia. 367

Nº 407/2026, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 69 anos de história da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (ABRAJET). 372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

Nº 409/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.525, de 2024 nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 375

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 409/2026. ..... *378*

Nº 31/2026-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5102/2023, que "dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ)". 379

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 31/2026-CE. *381*

PARTE III

5 – RESOLUÇÕES

Nº 7/2026 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 10/2026), que *autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 383

Nº 8/2026 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 11/2026), que *autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).* 386

6 – CONSELHO DA COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES

Ata da 1ª Reunião, realizada em 20 de maio de 2026. 390

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 395

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 398

9 – LIDERANÇAS 399

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 402

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 407

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 409

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 63ª Sessão, de Premiações e Condecorações Semipresencial, em 26 de maio de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Veneziano Vital do Rêgo e da Sra. Dra. Eudócia.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 5 minutos e encerra-se às 11 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, os nossos cumprimentos, bom dia a todos os presentes.

Nós declaramos aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciaremos os nossos trabalhos.

Esta sessão destina-se à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009, destinado a agraciar personalidades de destaque no setor industrial que tenham oferecido contribuições relevantes à economia nacional, ao desenvolvimento sustentável e ao progresso do nosso país.

A Presidência informa que serão agraciadas com o Diploma José Ermírio de Moraes as seguintes personalidades: Cassiano Pascoal Pereira Neto, Jorge Toledo Florêncio e Manoel Cardoso Linhares.

Convidamos para a composição da mesa desta sessão solene o Sr. Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Sr. Ricardo Alban (*Palmas.*); e o ex-Senador da República pelo nosso Estado da Paraíba, Senador Raimundo Lira, Senador no período de 2015 a 2019 (*Palmas.*).

A Presidência convida os senhores e as senhoras para, em posição de respeito, acompanharmos a execução do Hino Nacional, que será executado pela Banda de Música da Base Aérea de Brasília, regida pelo Suboficial Músico Sr. Márcio Climério Cordeiro.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar - Presidente.) – A Presidência faz registros das presenças honrosas do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, Sr. Fausto Augusto Junior – seja muito bem-vindo –; Sr. Presidente da União Nacional de CVBs e Entidades de Destinos, Sr. Toni Sando de Oliveira – igualmente muito bem-vindo ao Plenário do Senado Federal –; Sr. Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal, Jamal Jorge Bittar, querido amigo – um grande abraço, Jamal.

Senhores e senhoras, sento-me na cadeira presidencial por força da delegação a mim conferida por S. Exa. o Senador Davi Alcolumbre, que, de pronto, transmite os cumprimentos aos agraciados, extensivos os cumprimentos a todos os presentes que vêm prestigiá-los, e que me pediu para que nós pudéssemos conduzir esta sessão – para mim, evidentemente, motivo de grande alegria e de satisfação, até por razões bem conhecidas das senhoras e dos senhores.

Eu estou tendo a oportunidade de conhecer pessoalmente um destes homenageados, o Sr. Jorge Toledo, mas a sua história bem nós todos conhecemos. E, com os dois outros indicados – acolhidas as sugestões para que nós pudéssemos, enquanto Colegiado, entregar-lhes a comenda do empresário e do ex-Senador, uma figura diferenciada da política e da economia nacional, José Ermírio de Moraes –, eu tive, nesses últimos anos, a gratíssima relação com o nosso Manoel Linhares, abraçando-o e, mais uma vez, registrando, de forma muito efusiva, o reconhecimento que o Plenário tem, que o Senado Federal tem a V. Sa.; e, mais ainda, particularmente, com um conterrâneo nosso, filho de Campina Grande, amigo de muitos anos, Cassiano Pereira. Quando recebi o convite, não poderia me furtar a aqui estar exatamente para dizer em alto e bom som que também muito feliz foi a sugestão para que o Senado Federal pudesse reconhecer, na sua trajetória, vinda do seu pai e que se mantém, de forma muito vigorosa, desta feita também à frente da nossa Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Então, estou muito feliz, muito honrado em poder estar aqui a presidir.

Rapidamente, farei uso aqui da palavra para lhes transmitir os carinhosos cumprimentos feitos pelo Presidente Davi Alcolumbre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É com grande alegria que venho a este Plenário para celebrarmos o talento e a força de quem faz o Brasil crescer. Estamos aqui para a entrega do Diploma José Ermírio de Moraes, prêmio que reconhece a trajetória de empresários e empresárias que contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento do nosso país.

Para entender a importância do diploma, precisamos falar do próprio José Ermírio de Moraes.

José Ermírio de Moraes nasceu em Nazaré da Mata, interior do Estado de Pernambuco, no começo do século passado, 1900. Ele foi estudar engenharia nos Estados Unidos e voltou cheio de boas ideias que transformariam para sempre o meio industrial brasileiro. José Ermírio assumiu a tecelagem do senhor seu sogro no interior de São Paulo. Ao longo dos anos, o nome daquela pequena fábrica sorocabana seria conhecido dentro e fora do Brasil: Votorantim. Com muita visão e muito trabalho, a Votorantim se tornou o gigante que conhecemos hoje, um dos maiores conglomerados empresariais do mundo, que gera mais de 60 mil empregos diretos. Isso porque José Ermírio não ficou parado no tempo. Ele investiu em alumínio, cimento, siderurgia e energia.

Seu pioneirismo e sua visão de futuro foram importantíssimos para a consolidação da nossa indústria, da indústria de base brasileira. Mas o mais bonito de sua história não são os números e sim o olhar humano que ele tinha. Em 1938, por exemplo, ele criou um sistema de financiamento para os seus operários comprarem as suas casas próprias. Mesmo lidando com aço e cimento, José Ermírio sabia que a indústria é feita de pessoas. Ele acreditava que quem trabalha duro, como ele sempre trabalhou, merecia prosperar. As suas ideias também nortearam sua trajetória de homem público. Ele foi Senador pelo Estado de Pernambuco e Ministro da Agricultura. Nessas atividades, José Ermírio demonstrou mais uma vez seu talento, sua sensibilidade e sua fé inabalável em nosso país.

Neste ano, temos uma feliz coincidência: nossos três homenageados vêm do Nordeste. Isso mostra o quanto a nossa região é dinâmica, inovadora e fundamental para a economia brasileira.

O primeiro homenageado, seguindo a ordem alfabética, é o Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto. Paraibano, de nossa Rainha da Borborema, se dedica à indústria há nada menos que 40 anos. Cassiano se destaca no setor da mineração, à frente da Mibra Minérios, mas sua atuação vai muito além. Hoje, como Presidente da nossa Federação das Indústrias da Paraíba e da Associação Nordeste Forte, Cassiano é uma voz incansável em defesa do potencial nordestino. Ele nos mostra que a região, líder em energia eólica, pode e vai ser o maior exemplo de economia de baixo carbono do mundo.

Nosso segundo homenageado é o Sr. Jorge Toledo Florêncio, Diretor do Grupo Toledo e nome de peso da agroindústria alagoana. Jorge atua no setor sucroalcooleiro, uma área em que o Brasil é referência absoluta. Representando a força do agro, esse setor se destaca pela modernização, pela competitividade e pela inovação.

Por fim, premiaremos o cearense Manoel Cardoso Linhares – Baixinho –, que muitos de nós conhecemos carinhosamente como Baixinho. A história de vida de Manoel é inspiradora. Começou vendendo bombons e balas, mas com muito suor tornou-se um dos principais nomes do setor hoteleiro e da construção civil. No papel de Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, Manoel tem defendido os interesses de todo o ramo do turismo. Foi um guerreiro nos corredores deste Congresso – somos prova – lutando pela continuidade do Perse, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Esse programa, senhoras e senhores, salvou inúmeros hotéis e incontáveis empregos durante a tragédia da pandemia do covid.

Senhoras e senhores, meus queridos homenageados Cassiano, Jorge e Manoel, ao receberem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse diploma, vocês se juntam a uma galeria de brasileiros e brasileiras que acreditam que o trabalho é o melhor caminho para que nós transformemos o nosso país. Vocês são exemplos de criatividade, de coragem e de esforço. E são, acima de tudo, exemplos de amor à nossa pátria.

Em nome do Senado Federal – e falo pelo Presidente Davi Alcolumbre e pela sociedade brasileira –, nós agradecemos o trabalho de cada um dos senhores. Continuem mostrando para o Brasil e para o mundo o potencial de nossa gente e a força da nossa economia. Que esta homenagem sirva de incentivos para que a classe empresarial siga inovando, empregando e gerando riquezas para o Brasil.

Muitíssimo obrigado.

Pronunciamento de S. Exa., Presidente Davi Alcolumbre. (*Palmas.*)

Passaremos, senhoras e senhores, agora à entrega dos respectivos diplomas aos agraciados.

O primeiro deles... Como já dissemos, por ordem alfabética, entregaremos a homenagem ao Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto.

Eu quero registrar, até por uma questão de justiça – e assim o faremos, porque, em todas as oportunidades que a Casa faz e presta homenagens, nós temos que mencionar as lembranças feitas por aqueles que a integram –, que, no caso do agraciado Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, quem assim propôs, e por unanimidade foi acolhida a sugestão, foi o nosso conterrâneo Senador Efraim Filho, que pediu desculpas em razão de compromissos que já havia assumido no Estado da Paraíba, e faço aqui as menções e o cumprimento também pela felicíssima lembrança ao homenageado.

Com satisfação, nós convidamos o Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto para receber o Diploma José Ermírio de Moraes.

Tenho a grata alegria e honra de poder fazê-lo em nome do Presidente Davi Alcolumbre e em nome do Senador Efraim Filho.

(*Procede-se à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes ao Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto.*)
(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Presidência convida o homenageado Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto para ocupar a nossa tribuna e fazer uso dos nossos microfones para os seus agradecimentos.

O SR. CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO (Para discursar.) – Bom dia a todos os presentes nessa honrada Casa.

Nosso Senador Veneziano, que preside essa Mesa, vejo uma alegria nos seus olhos, na sua fala. Só a gente sabe da amizade que vem lá de trás, dos nossos pais, e da continuidade que a gente está dando. Então, agradeço, sim, a você, Senador, por presidir essa mesa nessa honrada medalha que estou recebendo.

Não poderia deixar de mencionar também aqui a presença do nosso sempre Senador Raimundo Lira, nosso paraibano, que aqui defendeu tanto o setor produtivo do nosso estado, do nosso Nordeste e do Brasil. Esta Casa precisa ter o senhor de volta, Senador. Vamos trabalhar para isso. Quem sabe, futuramente, estará presente aqui também.

Quero dizer a vocês que é uma imensa alegria o Presidente da CNI, Ricardo Alban, estar presente nesta mesa. O Presidente Ricardo Alban, eu havia falado com ele ontem: Presidente, amanhã haverá essa homenagem. Ele disse: "Eu não posso ir, Cassiano, porque eu tenho outra atividade", que ele não para por conta de suas atividades, mas ele fez uma surpresa imensa ao chegar aqui. Presidente Alban, que vem fazendo, à frente da CNI, um trabalho excelente, defendendo o setor produtivo, defendendo a indústria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paraibana, defendendo a indústria nordestina, a indústria brasileira, com diálogo, com muita transparência e eficiência. Ao meu Presidente Ricardo Alban meu muito obrigado.

Construir caminhos dá trabalho. A gente precisa se dedicar com constância, com coragem e ter uma visão de que esses caminhos, quando bem desenhados, nos levam a lugares surpreendentes. Há mais de 40 anos, comecei a construir meus caminhos através da indústria. Vivendo o chão de fábrica, lá na minha Campina Grande, na Paraíba, e posso dizer que foi, através dos caminhos desenhados por meu pai e por minha mãe que eu aprendi a importância de desbravar.

Hoje, tenho me identificado com a força da indústria para servir a toda a sociedade. Junto ao Presidente da CNI, Ricardo Alban, temos ampliado a voz de quem cria desenvolvimento para o nosso país, de quem gera trabalho e dignidade através de uma ideia que ganha vida. O Presidente Alban vem defendendo a indústria brasileira com diálogo e representatividade.

É claro, não poderia deixar de agradecer aos meus presidentes de sindicatos da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba pelo imenso apoio nessa jornada que começou há pouco mais de dois anos e já nos rendeu bons frutos. Aos presidentes de sindicatos, ao nosso Conselho da Federação, agradeço por levantarem aquela instituição junto comigo. Divido essa homenagem com todos vocês.

Ao assumirmos a associação Nordeste Forte, braço importante da nossa Confederação Nacional da Indústria, com apoio dos oito presidentes da Federação do Nordeste, compreendemos que o Nordeste não é e nunca foi um fardo para este país. É a região da inovação, das energias renováveis e das oportunidades de crescimento para um país cada vez mais forte. O Nordeste é, finalmente, a solução. Estão aqui meus companheiros que estão sendo homenageados – todos nordestinos –, então a gente sabe a força do nosso Nordeste.

Encerro dizendo que José Ermírio de Moraes nunca imaginou que um dia a Votorantim seria uma das maiores indústrias da América Latina, mas, na constância do dia a dia e do trabalho, fez com que construísse um grande legado.

Agradeço ao Senador paraibano e amigo Efraim Filho por este honroso reconhecimento de tantos que poderiam estar aqui hoje. Fico honrado, Efraim Filho, com a sua atenção a mim e também a quem produz no nosso estado.

Senadores e Deputados da nossa Paraíba, saibam que estamos juntos em prol do desenvolvimento do nosso setor produtivo.

Aos colegas homenageados nesta manhã, meus mais sinceros cumprimentos.

À família CNI, que aqui está presente, muito obrigado também. Um carinho imenso ao chegar àquela casa. A todos – todos – da família CNI, só agradecimento.

Aos industriais do meu estado, nossa Paraíba, que é o recanto mais bonito do Brasil, desejo os bons ventos da prosperidade.

Por fim, quero agradecer, com muito orgulho, à minha família, por me acompanhar em cada passo na construção desses bons caminhos, e a paciência da minha mulher, que está aqui presente, não é, Veneziano? A gente tem que sempre frisar isso. Meu muito obrigado, Narriman.

Hoje pode ser mais um dia comum para esta Casa, mas, para este paraibano nordestino que vos fala, é um dia de agradecer a Deus por mais um importante pedaço desse meu próprio caminho.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Presidência o cumprimenta mais uma vez, mencionando que as razões que levaram à sugestão apresentada por um colega, o Senador Efraim Morais Filho, têm todos os motivos ou tiveram todos os motivos para o reconhecimento do Colegiado. E nós o saudamos porque conhecemos de perto sua trajetória de vida e sua trajetória de empresário bem-sucedido, sequenciando o início que foi dado pelo seu pai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E quero saudar a minha estimada e querida amiga de longas datas, a senhora sua esposa, Narriman Pereira. Beijo, Narriman Charara. Beijo para você e, óbvio, cumprimentos à sua prole, os seus netos, enfim, porque, em que pese essa jovial fisionomia, já é avô de alguns netos.

Quero cumprimentar e saudar a imprensa que faz a cobertura – e me permitam os demais outros e outras companheiras – nas pessoas de dois colegas conterrâneos: Celino Neto e Márcio Rangel. Sejam muito bem-vindos.

Senhores e senhoras, continuemos.

Com muita satisfação, esta Presidência convida o Sr. Manoel Cardoso Linhares, indicado pelo nosso companheiro Senador Irajá, que, por força de um atraso em seu voo em São Paulo, não pôde ainda estar entre nós – nós recebemos informações por parte da sua assessoria de que ele ainda haverá de chegar –, para receber o diploma José Ermírio de Moraes, que será entregue, também com muita alegria e lisonjeira satisfação, por este que preside este momento.

(*Procede-se à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes ao Sr. Manoel Cardoso Linhares.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Presidência concede a palavra ao homenageado amigo Sr. Manoel Cardoso Linhares por cinco minutos. Sinta-se à vontade. Parabéns mais uma vez.

O SR. MANOEL CARDOSO LINHARES (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Quero saudar o meu querido amigo – por que não dizer "meu irmão"? – que é este Senador, de que a Paraíba tem muito orgulho de ter como representante aqui no Senado, um homem de quem eu posso dizer – estou aqui toda semana – que é aquele Senador que está aqui de segunda a segunda. Meu querido amigo Veneziano do Rêgo, minha satisfação de estar aqui com você.

Quero cumprimentar Cassiano Pascoal Neto, esse agraciado, esse nordestino. Que orgulho hoje de o Nordeste estar aqui, de mãos dadas, recebendo esta grande homenagem!

Quero saudar Jorge Toledo, esse alagoano, também outro nordestino. Temos hoje o prazer de o Nordeste estar representado por esses três estados.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, autoridades presentes, amigos, familiares, companheiros de jornada, quero cumprimentar aqui Toni Sando, Presidente da Unedestinos, que se deslocou de São Paulo para estar aqui hoje comigo dividindo essa felicidade. Meu muito obrigado, Toni.

Quero cumprimentar o meu amigo conterrâneo, lá da minha terra, lá do Ceará, do meu querido Crateús, meu querido Campelo.

Quero pedir permissão para saudar todas as mulheres na pessoa do meu porto seguro, minha esposa.

Quero saudar toda a imprensa aqui presente.

E um agradecimento todo especial ao Senador Irajá por ter indicado o meu nome para receber esta homenagem. Ele não está aqui presente, mas eu digo sempre: gratidão não se prescreve. Irajá, onde você estiver, minha eterna gratidão.

Há momentos da vida em que você para e compreende que a jornada que percorreu não foi apenas sobre acumular, foi sobre resistir, foi sobre acreditar, quando tudo parecia desabar. É assim que me sinto agora, subindo a esta tribuna para receber o Diploma José Ermírio de Moraes.

Deixe-me contar uma história, não é uma história de sucesso fácil, é uma história de luta, de um menino que saiu do interior do Ceará, um vendedor de bombom em praça pública, e chega à Presidência da ABIH Nacional. Quando comecei na hotelaria, há décadas, o Brasil era outro, mas o espírito brasileiro era o mesmo, aquele que nos faz acordar cedo, trabalhar duro e nunca desistir. Construímos um setor que se tornou orgulho nacional, a hospitalidade brasileira é reconhecida no mundo inteiro. Nossas belezas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

naturais, nossa cultura, nosso povo, tudo isso fez do turismo uma indústria que transformava a vida, que gerava emprego, que alimentava famílias.

Mas, então, ninguém estava preparado para aquilo: de repente, os hotéis vazios, as ruas silenciosas, os empregos desaparecendo. E sabem o que me mantinha em pé? A certeza de que nenhum país do mundo tem o que nós temos. Volto a dizer, nenhum país do mundo tem – as nossas belezas naturais são incomparáveis, a nossa cultura é única.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MANOEL CARDOSO LINHARES – O Governo tem que enxergar que poderemos chegar, com o turismo, a ser a maior indústria deste país. Mas eu sigo acreditando, porque eu vi o setor reerguer-se, vi os hotéis que estavam à beira do abismo voltarem a funcionar, vi famílias que permaneceram juntas, contribuindo com vidas.

E agora, quando recebo esse Diploma José Ermírio de Moraes, eu compreendo profundamente o que significa, não apenas uma homenagem a mim. O reconhecimento de uma luta vale a pena, acreditar no Brasil vale a pena, defender os brasileiros vale a pena. José Ermírio de Moraes foi um homem que não se rendeu, pegou uma pequena tecelagem e a transformou em um dos maiores impérios da indústria do Brasil. Mas ele tem mais do que isso, ele mostrou que o verdadeiro empreendedorismo é aquele que constrói o país, que serve ao povo, que deixa um legado. Eu sigo os passos desse homem, sigo acreditando que o Brasil pode ser maior, que a indústria do turismo pode ser a indústria que transforma vidas em escala maciça, que nossas belezas naturais, nossa cultura, nosso povo, tudo isso pode ser o motor de um desenvolvimento de benefício a todos.

Para isso, precisamos de mais esperança, precisamos de ação, precisamos de governos que enxerguem o potencial, precisamos de empresários que continuem acreditando, precisamos de um povo que não desista, precisamos de resiliência, precisamos de determinação.

O que construímos durante esses anos, especialmente durante aquela crise que quase nos destruiu, não foi apenas para mim, foi para gerações que virão, foi para o Brasil que nossos filhos e nossos netos herdaram, porque o legado não é apenas o que deixamos em pé, é a lição que deixamos, é a coragem que inspiramos, é a certeza de que é possível.

Eu recebo esse diploma não como um troféu, mas como um compromisso renovado, um compromisso de continuar lutando, de continuar acreditando no Brasil e nos brasilienses, de continuar defendendo que nenhum país tem o que nós temos e que precisamos apenas acreditar mais em nós mesmos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MANOEL CARDOSO LINHARES – A pandemia nos ensinou que somos capazes de resistir, que somos capazes de nos reinventar. Agora, precisamos usar essa lição para alcançarmos a grandeza que nos pertence.

Agradeço a Deus, que é o autor da minha história e guia dos meus passos. Agradeço à minha família, que é meu porto seguro. Agradeço aos meus amigos e parceiros de jornada, porque ninguém consegue nada sozinho. Agradeço a esta Casa, ao Senado Federal, por essa honraria, que me deixa profundamente grato. Agradeço ao Senador Irajá. Que Deus abençoe o nosso trabalho, que Deus abençoe o Senado Federal e que Deus abençoe grandemente o nosso amado Brasil! A todos os brasileiros, muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Querido amigo, meus cumprimentos. Sou prova, somos provas vivas e participativas do processo que V. Sa. encaminhou ao lado de outros tantos empreendedores, notadamente do setor de hotelaria, de eventos, naquele período mais aterrador que a sociedade brasileira e que todo o mundo vivenciou, que foi a covid.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Congresso Nacional – e agradeço o seu reconhecimento – teve gestos efetivos de socorro imediato a centenas de senhores e senhoras empreendedoras de todos os níveis e, por eles, o socorro a tantos brasileiros, milhares, que poderiam ter a nefasta realidade do desemprego à sua porta. Meus cumprimentos, querido Manoel Linhares.

Nós convidamos à Presidência a nossa querida Senadora Dra. Eudócia, para ocupá-la, porque, afinal de contas, faz parte deste momento, no instante em que foi autora da sugestão a um dos nossos agraciados, ao Sr. Jorge Toledo Florêncio, para a minha ou para a nossa gratíssima alegria e honra poder tê-la como Presidente também deste instante. E, daqui, V. Exa. haverá de se dirigir não apenas aos agraciados, mas a todos os presentes através do seu pronunciamento.

Eu me despeço dos senhores e das senhoras.

Quero abraçar o meu primo-irmão Rodolfo Lira, figura muito querida do meu coração. Gostaria muito de poder – e sei que você próprio – guardar uma certa regularidade de encontros, mas saiba do meu carinho.

Muito obrigado pela atenção dos senhores e das senhoras. Peço desculpas, porque tenho que me ausentar, vou cumprir a agenda na Comissão de Assuntos Econômicos. A todos os meus cumprimentos. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Dra. Eudócia.*)

A SRA. PRESIDENTE (Dra. Eudócia. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para discursar - Presidente.) – É com imensa satisfação que dou continuidade a esta sessão solene tão importante, agraciando a todos os senhores e senhoras que foram indicados pelos colegas e nobres Senadores e Senadoras.

Quero cumprimentar cada um de vocês que estão aqui presentes – autoridades, colegas Senadores e Senadoras que estão nos acompanhando remotamente. Quero cumprimentar o Senador Irajá, que, com tanta maestria, organizou este momento; o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que presidiu, substituindo o Senador Irajá – que, em virtude dos seus compromissos no estado, não pôde estar aqui presente –, e eu estou dando continuidade como Presidente da Mesa.

Quero cumprimentar a mesa aqui, com os nobres senhores que estão abrilhantando aqui este momento: o Sr. Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Ricardo Alban, e o Sr. Senador Raimundo Lira, no período de 2014 a 2019. Têm o meu abraço.

Quero cumprimentar também o Deputado Federal João Caldas e a todos aqui presentes. Também está a Telma Toledo, a esposa do meu indicado e agraciado Dr. Jorge Toledo. Sejam muito bem-vindos. E também está aqui presente o meu grande amigo Luiz Romero, lá do nosso querido Estado de Alagoas, grande empresário. Na sua pessoa, cumprimento todos os empresários do nosso querido Estado de Alagoas.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, autoridades aqui presentes, cumprimento com respeito todos os agraciados desta edição do Diploma José Ermírio de Moraes: o Sr. Cassiano Pascoal Pereira Neto, o Sr. Manoel Cardoso Linhares e, de forma muito especial, o Sr. Jorge Toledo Florêncio.

Senhoras e senhores, esta sessão especial nos reúne para celebrar trajetórias que ajudam a construir o desenvolvimento econômico do Brasil e fortalecem a capacidade produtiva do nosso país. O Diploma José Ermírio de Moraes representa uma das mais importantes homenagens concedidas pelo Senado Federal àqueles que, através do trabalho, da visão empreendedora e do compromisso com o desenvolvimento, contribuem para o crescimento da nossa nação. Valorizar homens e mulheres que acreditam no Brasil, que geram empregos, movimentam a economia e ajudam a transformar realidades é também fortalecer a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esperança no futuro do nosso povo.

É com grande honra que realizo a indicação do Sr. Jorge Toledo Florêncio, para receber esta importante distinção concedida pelo Senado Federal.

Pernambucano de nascimento, natural de Caruaru, Jorge Toledo construiu em Alagoas grande parte de sua história pessoal e profissional, tornando-se também, pelo trabalho e pela dedicação à nossa terra, um verdadeiro alagoano de coração.

Engenheiro mecânico, formado pela Universidade Federal de Pernambuco, construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com o fortalecimento da indústria nacional, especialmente na Região Nordeste, sempre pautada pela valorização da atividade produtiva, pelo incentivo à geração de emprego e renda e pela busca do desenvolvimento sustentável.

Casado há 48 anos com a minha querida amiga, a Sra. Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio – e muito me honra tê-la aqui conosco, você que representa todas as mulheres do nosso querido Estado de Alagoas neste momento –, formou uma bela família e construiu uma história marcada não apenas pelo êxito profissional, mas também pelos valores humanos, familiares e cristãos que sustentam uma vida íntegra e respeitada.

Foi Secretário de Planejamento do Estado de Alagoas nos anos de 1995 a 1996. Presidiu o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Alagoas, entre 1989 e 2003. Integra, desde 1998, o Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, ocupando a cadeira de número dez.

Atuou ainda como Diretor Superintendente da Companhia Açucareira Usina Capricho, da Companhia Açucareira Central Sumaúma, da Penedo Agroindustrial S.A., em Alagoas, além da Ibéria Industrial e Comercial Ltda. – Usina Ibéria –, da Onda Verde Agrocomercial S.A. – Usina Vale – e da Parapuã Agroindustrial S.A. – Usina Califórnia –, em São Paulo.

É uma vasta carreira de empreendedorismo. Parabéns, Dr. Jorge.

Ao longo de sua caminhada, contribuiu significativamente para iniciativas voltadas à eficiência produtiva, à inovação tecnológica e à sustentabilidade no setor agroindustrial, consolidando-se como referência em gestão e desenvolvimento estratégico.

E falar de Jorge Toledo é também falar de Alagoas, um estado de gente trabalhadora, resiliente e profundamente comprometida com o crescimento da sua terra. O setor produtivo alagoano possui papel essencial na geração de empregos, no fortalecimento regional e na construção de oportunidades para milhares de famílias.

Nesse contexto, faço também um reconhecimento à Prefeitura de Maceió, sob a liderança do Prefeito JHC, que atuou de forma importante no fortalecimento do ambiente empresarial e da inovação em nosso estado. Através do Maceió Investe, a capital alagoana buscou atrair investimentos estratégicos nas áreas de tecnologia, indústria verde e audiovisual, preparando a cidade para os desafios do futuro.

A gestão municipal também atuou como *hub* de incentivo a negócios inovadores e soluções disruptivas, apoiando iniciativas ligadas à medicina 3.0 e às tecnologias ambientais. Destaco, ainda, o trabalho das Salas do Empreendedor, que vêm desburocratizando os serviços, facilitando a formalização de pequenos negócios, a emissão de certidões e o apoio aos microempreendedores.

Iniciativas como o Hack Massa demonstram a preocupação em aproximar estudantes, universidades e setor corporativo na construção de soluções tecnológicas voltadas ao futuro.

Tudo isso reforça uma verdade importante: o desenvolvimento acontece quando o poder público, o setor produtivo e a sociedade caminham juntos. Tenho convicção de que Deus honra aqueles que trabalham com responsabilidade, visão de futuro e compromisso com as pessoas.

Por isso, esta homenagem ao Sr. Jorge Toledo Florêncio representa também o reconhecimento a todos aqueles que seguem acreditando no potencial de Alagoas e do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que Deus continue abençoando nossa nação, iluminando aqueles que trabalham pelo desenvolvimento do nosso povo e fortalecendo os homens e mulheres que ajudam diariamente a construir um país mais justo, produtivo e humano.

Sr. Jorge Toledo Florêncio, receba o respeito desta Casa Legislativa e os cumprimentos da bancada alagoana por sua contribuição ao desenvolvimento econômico e industrial do nosso país. Muito obrigada por você existir em Alagoas e transformar a vida da sociedade alagoana através do seu trabalho, do seu compromisso e do seu empreendedorismo.

Parabéns, Dr. Jorge Toledo Florêncio! Meus cumprimentos. (*Palmas.*)

E agora, com satisfação, convido o Sr. Jorge Toledo Florêncio para receber o Diploma José Ermírio de Moraes, que será entregue por esta Presidência.

(*Procede-se à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes ao Sr. Jorge Toledo Florêncio.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Dra. Eudócia. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – E agora concedo a palavra ao Sr. Jorge Toledo Florêncio, por cinco minutos.

O SR. JORGE TOLEDO FLORÊNCIO (Para discursar.) – Senhoras e senhores, quero saudar a mesa do Senado Federal, neste momento presidida pela Senadora Eudócia Caldas; quero saudar o Senador Raimundo Lira, companheiro de lutas pregressas; e quero saudar também o nosso Presidente da CNI, Dr. Ricardo Alban.

Quero aproveitar esta rara oportunidade para fazer um breve videoteipe das memórias que me trouxeram até aqui, a este momento.

Reverencio Pernambuco, minha terra natal e também de José Ermírio de Moraes – ele, de Nazaré da Mata; eu, de Caruaru. Celebro Caruaru, outrora pequena, hoje pujante, forte e entre as maiores economias do Nordeste. Saúdo Alagoas, valente, gigante, terra encantadora, que, entre todos os seus encantos, cultiva a capacidade insuperável de acolher, abraçar e amar a quem a procura para ali crescer e ajudá-la a se desenvolver. Agradeço a São Paulo, terra que consagra o trabalho, acolhedora e próspera, porto seguro de todos os brasileiros que buscam sucesso e trabalho. Da mesma forma, agradeço a Goiás e a Mato Grosso, hoje destinos frutíferos para quem deseja empreender e onde hoje atuamos como empresários.

Agradeço a presença do meu primo. Agradeço a presença dos meus dois irmãos, Gustavo e Filipe. Agradeço aos meus tios, tão presentes na minha trajetória. Agradeço aos meus filhos, Pedro e Julia, por trilharem caminhos tão bem alicerçados. Agradeço à minha mãe, que, aos 96 anos, segue nos orientando no caminho do estudo intenso e do trabalho incansável. Agradeço penhoradamente à Senadora Eudócia Caldas pela batalha para inscrever meu nome nesta galeria de agraciados. Por fim, e nunca por último, agradeço à minha esposa, Telma, a quem dedico integralmente esta honraria.

O vídeo da memória termina aqui, mas a gratidão permanece. Pela atenção com que me ouviram, eu lhes sou e sinto-me eternamente grato.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Dra. Eudócia. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Quero aqui fazer minhas considerações à sua fala, Dr. Jorge Toledo. Parabéns pela sua fala, parabéns pela sua história de vida, que nos orgulha, como alagoanos que somos, e também parabéns por ser esse grande marido, grande esposo. A sua esposa, a nossa Telma Toledo, também foi agraciada de uma forma muito meritória – me senti muito honrada em indicar o seu nome, Telma, para o prêmio que, mais ou menos, há dois meses, você recebeu aqui, neste mesmo Plenário. Também parabenizo pela família linda que você tem. Aqui eu tenho alegria de saber que pessoas tão queridas como Ivana Toledo e como Alana Toledo fazem parte dessa história e também da minha história. As nossas histórias se entrelaçam. Isso é motivo de muita alegria e de muita honra para mim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabenizo-o por toda a sua trajetória de vida, porque você nos inspira, vocês nos inspiram, inspiraram os seus filhos e vão inspirar outras e outras gerações. Meus parabéns!

Quero aqui fazer uma consideração muito importante. Eu quero cumprimentar o Dr. Pedro Robério de Melo – não sei se ele se encontra aqui, no Plenário. Quero cumprimentar o Dr. Pedro Robério de Melo, que é Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Etanol, no nosso querido Estado de Alagoas. Quando eu tive a honra de conhecê-lo no avião, viemos juntos, lado a lado.

Dr. Pedro, parabéns pelo seu trabalho, parabéns pela sua luta à frente da agroindústria, da indústria do açúcar e do etanol – parabéns! Você também nos representa e conte também com o Poder Legislativo. Como eu coloquei na minha fala, tem que ser sociedade, Poder Legislativo, empreendedorismo, porque, de mãos dadas, nós somos mais fortes e avançamos no nosso país e, especialmente, no nosso querido Estado de Alagoas.

E quero fazer uma consideração também de que esse prêmio, essa comenda, o autor dessa comenda, João Caldas, foi o nosso amigo e Senador João Tenório. Foi ele o autor desse projeto de resolução aqui no Senado. (*Palmas.*)

E por esse motivo mando meu abraço, meu sincero e cordial abraço ao nosso eterno Senador João Tenório, por esse legado que ele deixou desse prêmio aqui no Senado Federal.

Também quero cumprimentar o Senador Irajá, que tomou a iniciativa de organizar todo este momento.

Dessa forma, dou continuidade a esta sessão solene, em nome de Sérgio Gaspar Pereira, que é Presidente nacional da ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis), o Sr. Emerson de Rodrigues Alves e Teixeira, assessor da Presidência dessa associação, fará a leitura de homenagem ao Sr. Manoel Cardoso Linhares.

O senhor tem cinco minutos para a sua fala, Sr. Emerson de Rodrigues Alves.

O SR. EMERSON DE RODRIGUES (Para discursar.) – Bom dia a todos os presentes, à Presidente da sessão.

Não poderia eu, assessor da ABIH Nacional, deixar de representar aqui neste momento o nosso Presidente Sérgio Pereira Gaspar, que traz uma homenagem ao mais longevo Presidente da história dessa instituição: Manoel Cardoso Linhares, o Baixinho da Hotelaria. Abnegado homem que deixou, muitas vezes, de estar na presença de sua família para estar presente nessa associação e lutando pela hotelaria, pelo turismo e pelo empresariado deste país.

Nas palavras de Sérgio Gaspar, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, a ABIH Nacional, em nome de seu Presidente, Sérgio Pereira Gaspar, registra sua homenagem a Manoel Cardoso Linhares pela concessão do Diploma José Ermírio de Moraes, uma das mais altas honrarias concedidas pelo Senado Federal a personalidades que contribuem para o desenvolvimento econômico e institucional do Brasil.

Por motivo familiar, celebrando há mais de nove décadas a vida de seu pai, Arnaldo Gaspar, Sérgio não pôde estar presente nesta sessão, mas faz questão de transmitir o reconhecimento da hotelaria independente nacional e o reconhecimento pessoal ao querido Baixinho do Turismo.

Sendo assim, leio agora a sua mensagem.

> Manoel Linhares merece todas as homenagens por sua trajetória firme, agregadora, visionária, em defesa do turismo brasileiro. Foi este um dos grandes responsáveis por inserir a hotelaria no centro da discussão econômica, política e institucional do país. Sempre construindo pontes, fortalecendo o diálogo e defendendo com coragem os interesses do turismo e da hotelaria nacional.
>
> Sua atuação elevou o protagonismo da hotelaria brasileira perante o Congresso Nacional, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

Governo Federal e as principais instâncias de decisão do país, deixando um legado de união, representatividade e respeito institucional.

Em nome da ABIH Nacional e das 27 ABIHs estaduais, registramos nossa gratidão e nosso reconhecimento. E, como sempre digo, você deixou a Presidência da ABIH, mas a ABIH jamais deixará você. Baixinho, espero que nossa amizade se fortaleça cada dia mais e eu possa contar sempre com seus valorosos conselhos. Como dizia Santo Agostinho, na medida em que amamos, servimos, e Manoel serviu e serve ao turismo brasileiro com grandeza e espírito público.

Manoel, amigo, irmão, companheiro, você sempre será nosso mestre, exemplo, inspiração e guia. Parabéns ao nosso gigante da hotelaria, aquele que escolheu lutar pelos outros ao invés de pensar em apenas si mesmo.

Sérgio Pereira Gaspar, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional).

Com a admiração deste seu nobre assessor, Emerson Rodrigues Alves de Teixeira. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Dra. Eudócia. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Falando aqui do nosso querido Senador João Tenório, não podia esquecer de mandar o meu grande abraço para a sua esposa, Dra. Fernanda Vilela, que é uma mulher incrível também e que faz um brilhante trabalho no nosso querido Estado de Alagoas e também no Brasil.

Agora, cumprida a finalidade desta sessão de entrega do Diploma José Ermírio de Moraes, agradeço às personalidades que nos honraram com sua participação e convido os agraciados para uma foto conjunta em frente à mesa.

Muito obrigada, e um grande abraço a todos. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 64ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 26 de maio de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Confúcio Moura, da Sra. Professora Dorinha Seabra e do Sr. Magno Malta.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 18 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa, durante a sessão.

Os Senadores e as Senadoras presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à deliberação da Medida Provisória 1.334, de 2026, e à apreciação dos seguintes matérias, já disponibilizadas em avulso eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, do Senador Flávio Arns;

- Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro;

- Projeto de Lei nº 4.161, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Na ordem de inscrição, nós temos o Senador Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Paulo Paim, Esperidião Amin, Marcio Bittar, Hamilton Mourão, Hermes Klann, Veneziano Vital do Rêgo, Lucas Barreto e Senadora Dra. Eudócia.

Então, vamos lá.

Acho que eu vou passar para o Senador Girão, o primeiro a falar nesta tarde.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Confúcio Moura.

Quero cumprimentar a Mesa, o Senador Hamilton Mourão, os demais Senadores e Senadoras – porque, embora a sessão seja virtual, ou nos acompanham de casa ou devem estar, daqui a pouco, vindo aqui ao Plenário – e principalmente você, brasileira, brasileiro que está nos acompanhando nesta tarde de terça-feira.

Sr. Presidente, ontem eu dei uma pincelada com o senhor aqui sobre um caso lá de São Paulo, que me arrepiou, de perseguição de família porque praticava o *homeschooling*, o que é um direito – a nossa Constituição não proíbe e acordos internacionais preveem isso. E tem juiz hoje, no Brasil – eu quero citar esse caso aqui –, que está, pela militância cega, desvirtuando completamente e fazendo algo totalmente ilegal do ponto de vista da nossa própria Carta Magna. Sim, porque eu tratarei hoje aqui de uma questão muito séria, que transcende as fronteiras do Direito Penal e atinge o coração dos valores fundamentais da nossa República, da liberdade familiar, dos limites da intervenção estatal e da imperiosa necessidade de frear o ativismo judicial que, por vezes, assume contornos de um verdadeiro autoritarismo ideológico com o nosso maior tesouro: os nossos filhos e os nossos netos.

Olhem só o que aconteceu na semana passada, a estarrecedora decisão proferida pelo Juiz Júnior da Luz Miranda, da 2ª Vara Criminal de Jales, no interior de São Paulo. Nessa sentença, que já ecoa com indignação por todo o território nacional, o magistrado condenou um casal de pais a 50 dias de detenção, em regime inicial semiaberto. General Hamilton Mourão, qual o crime imputado a esse casal de pais? O suposto delito de abandono intelectual, tipificado no art. 246 do Código Penal, simplesmente porque decidiram educar suas filhas em regime de ensino domiciliar, o chamado *homeschooling,* que existe no mundo inteiro, em grandes países.

Aqui no Brasil... Olhem o tipo de caçada. O que está por trás de tudo isso aqui? É a captura dos filhos pelo Estado? O que está por trás disso? É a doutrinação? Esperem aí, para a gente começa a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acender, realmente, uma dúvida. Quem tem acesso aos autos desse processo verifica uma realidade que é o oposto da negligência, de que ele acusa a família. É justamente o contrário: é um bom exemplo de dedicação, zelo e excelência educativa.

Hoje está tendo um evento aqui – estava tendo, pela manhã, na Câmara dos Deputados, eu fui – muito propício em relação à educação no ambiente familiar, com uma associação que existe há mais de 15 anos, a Aned. Estávamos lá eu e a Senadora Damares, a Deputada Chris Tonietto e vários outros Deputados, muitos professores e as crianças, as coisas mais lindas, inteligentes. Fizeram, inclusive, manifestações. É muito estranha essa caçada implacável.

A mãe, formada em Ciências Contábeis, não hesitou em cursar Pedagogia e Matemática especificamente para se capacitar e acompanhar a evolução pedagógica das filhas. Olhem só que dedicação! As adolescentes, de 11 e 15 anos, quase das idades das minhas, contam com o suporte de professores particulares. Elas leem, Presidente Confúcio, o senhor que é uma referência para todos nós em educação, essas crianças e adolescentes, de 11, 15 anos, leem 30 livros por ano, muito acima da média nacional. Estudam português, matemática, história, geografia, ciências, educação física, além de latim, inglês, piano e canto coral na paróquia que frequentam. Onde há abandono, minha gente? Onde há omissão dolosa que justifica a ameaça do cárcere, o estigma de uma condenação penal e o cumprimento de regime semiaberto desses pais? Tanta gente criminosa nas ruas, para o Brasil, com índices de guerra civil... Países que estão... Nós estamos no topo do mundo em assassinatos, mortes violentas. O meu estado é um exemplo disso, infelizmente, o Ceará, e a gente preocupado com os pais que estão querendo dar uma educação diferenciada, próximos dos seus filhos.

Rapaz, eu vou te falar, que inversão de valores é essa? Trata-se de uma gritante perversão do direito penal, Sr. Presidente. Há sinais claros de patrulhamento ideológico, viés militante e dirigismo cultural disfarçado de fundamentação jurídica. Para fundamentar essa decisão esdrúxula, o juiz ressaltou na sentença que o fato de uma das filhas declarar que não aprecia estilos musicais como *funk* e sertanejo constituiria, abro aspas, "um preocupante sinal de preconceito". Reclamou ainda da falta de conteúdos ligados a gênero e sexualidade.

Meu Deus! Olha só o argumento do juiz – que, inclusive, está sendo denunciado por colegas e por mim também ao CNJ!

O Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica. O Artigo 12, parágrafo 4, desse tratado internacional diz o seguinte: Os pais têm direito de garantir a educação religiosa e moral de seus filhos de acordo com suas próprias convicções. A sentença dessa cidade de Jales rasga o Pacto de São José da Costa Rica, de que o Brasil é signatário.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 888.815, assentou que o *homeschooling* não é inconstitucional, ressaltando apenas a necessidade de regulamentação por lei formal para estabelecer os mecanismos de avaliação.

Esta injustiça brutal que acontece no interior de São Paulo só encontra brecha para prosperar, porque, novamente, esta Casa nossa, revisora da República, o Senado, tem se omitido.

A Câmara dos Deputados cumpriu o seu papel. Debateu, votou, aprovou o Projeto de Lei 1.338, de 2022, que regulamenta o ensino domiciliar no Brasil. Esse projeto está parado no Senado Federal há tempos, aguardando avanço na Comissão de Educação.

Chegou a hora.

E é preciso lembrar que existem crianças para as quais o *homeschooling* não é apenas uma preferência educacional – eu peço atenção a isso –, mas uma verdadeira necessidade. Crianças com transtornos de aprendizagem, autismo, ansiedade severa, depressão ou vítimas de *bullying* contínuo frequentemente sofrem em ambientes escolares incapazes de oferecer atenção individualizada e segurança emocional. É até uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de legítima defesa, no caso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... da família, da criança!

Há também alunos com altas habilidades que acabam desmotivados em sistemas excessivamente padronizados. O ensino domiciliar permite respeitar o ritmo, a saúde mental e as particularidades de cada criança, cada indivíduo que ali está!

Defender o *homeschooling* não significa, absolutamente, atacar a escola tradicional: significa reconhecer que nenhuma sociedade livre pode impor um único modelo educacional para todas as famílias e para todas as crianças. Educação de qualidade não é tratar todos de formas idênticas, é garantir que cada criança tenha condições reais de aprender, desenvolver seus talentos e preservar a sua dignidade.

O caso já está lá no CNJ (Conselho Nacional de Justiça). O magistrado, ignorando a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e as regras mais basilares de prudência e decoro, utilizou as redes sociais para debochar, ironicamente, no perfil pessoal da advogada da família. Já encaminhei um ofício formal ao Ministro Corregedor Nacional de Justiça. Pedimos uma apuração célere, rigorosa e exemplar.

A toga exige sobriedade, distanciamento crítico e respeito à dignidade das partes. Um juiz, Sr. Presidente, fala nos autos; quando ele sai do processo para zombar e tripudiar da defesa na internet... Inclusive, ele ouviu as testemunhas pela internet, mas não quis ouvir a advogada. Ficou fazendo deboche porque ela estava grávida, porque... Enfim, debochou, ironizou.

Então, quando sai do processo para isso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... ele abdica da condição de magistrado imparcial e assume o papel de militante. Esse Juiz é um típico militante ideológico.

Por isso, além do ofício já protocolado no CNJ, eu comunico que estou coletando assinaturas para apresentação de uma moção de repúdio formal contra a conduta e a sentença do Juiz Júnior da Luz Miranda. Trata-se de um limite civilizatório que precisamos resguardar, e o Senado Federal, Sr. Presidente, precisa agir.

O parecer favorável da Senadora Professora Dorinha sobre a regulamentação do *homeschooling* já está pronto para ser pautado e votado na Comissão de Educação daqui. A Câmara dos Deputados, como eu disse, já o aprovou, desde 2022.

Cada dia de omissão abre espaço para novas perseguições, insegurança jurídica e criminalização das famílias que apenas decidiram assumir diretamente a educação dos seus filhos.

Para fechar, Sr. Presidente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... confiamos que o Poder Judiciário restabelecerá o direito à proporcionalidade e à justiça em grau de recurso e que este Senado cumprirá o seu dever de votar o projeto vindo da Câmara, pondo um fim a essa perseguição que aflige, que apavora muitas famílias. Isso não contribui com a paz, com a reconciliação que a gente tanto busca do nosso país.

Eu, Sr. Presidente, nesses 30 segundos, quero dizer que nós aqui já falamos – o Senador Hamilton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mourão, o senhor... –, em muitas participações, dessa questão da escola cívico-militar, que, segundo os dados do MEC... Eu trouxe os dados aqui, o resultado era espetacular, fabuloso! Inclusive, se o senhor me der mais um minuto, eu prometo encerrar de vez. O próprio MEC está dizendo isso, Senador Hamilton Mourão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E a gente teve aí o Governo Lula acabando com esse projeto – e era um investimento pequeno, R$80 milhões para o Brasil. Ele acaba com isso, ele tira o direito das pessoas que querem esse método de ordem, de progresso, em que o ambiente escolar melhorou, em que a educação das crianças teve mais resultado. Eles tiraram esse direito das famílias e das crianças. A sorte é que muitos municípios insistiram com recursos próprios, mas o Governo quer botar dentro de uma caixa – tem que ser do jeito que ele quer –, tirar a liberdade, e um desses casos é o *homeschooling*.

Então, eu encerro com esse pensamento nos deixado pelo grande pacifista Martin Luther King Jr.: "Uma injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar".

Que as pessoas de bem se manifestem em defesa da família, em defesa da escola domiciliar também como alternativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

Bem, agora nós temos, Senador Mourão, o Senador Amin, que está em videoconferência – já está colocado? –; depois, o senhor.

Então, eu passo a palavra para o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Meu amigo, Senador Confúcio, é uma alegria participar de uma sessão presidida por V. Exa., querido amigo e grande Senador.

Como acho que o Senador Mourão é o próximo a falar, eu queria chamar a atenção para um assunto que tomou conta da imprensa e daqueles preocupados com a liberdade, com a liberdade de expressão.

No ano passado, nós nos defrontamos com uma decisão do Supremo – na minha opinião, extemporânea e mais do que discutível – sobre a constitucionalidade de parte do art. 19 do marco legal da internet, que já estava em vigência no Brasil há 11 anos e era por todos nós saudado como um instrumento de liberdade e de muita cautela antes de se considerar um texto como merecedor do castigo da sua retirada da internet, ou seja, em todos os casos exigia-se uma decisão judicial.

Eu mesmo participei como Relator da CPI dos Crimes Cibernéticos, levada a termo na Câmara dos Deputados, e sempre todos os setores – inclusive a esquerda – regozijavam-se com o teor do art. 19, que enaltecia a liberdade de expressão e a responsabilização de quem veicular uma notícia falsa, caluniosa, enfim, que contrarie os princípios e os preceitos da verdade.

E, vagarosamente, essa liberdade de expressão foi recebendo mordidas. As primeiras mordidas ou as primeiras ofensas vieram do Supremo. Por isto eu apresentei um projeto de lei, um projeto de lei até muito singelo. Olha, cada vez que for retirada uma matéria sem decisão judicial isso tem que ser contabilizado. Quem é que está sendo alvo disso? Por que essa decisão administrativa ou ideológica está sendo tomada?

O assunto chegou, na semana passada, ao desvendamento de a quem interessa. Quem estuda Direito aprende aquela pergunta muito embaraçosa: *quid prodest*? A quem beneficia silenciar a verdade? Defrontamo-nos com o Decreto, do Presidente Lula, nº 12.975, que atribui à Agência Nacional de Proteção de Dados a autoridade de ser o nosso censor, de ser o nosso grande irmão.

É lógico que eu, neste momento, tenho que considerar o meu Projeto de Lei 3.283 uma questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menor e, por isso – não sou o primeiro –, estou apresentando o projeto de decreto legislativo que tem como finalidade, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, sustar os efeitos do Decreto 12.975, de 20 de maio, ou seja, da semana passada, que elege a Agência Nacional de Proteção de Dados– um órgão do Governo, nomeado pelo Presidente – como o censor do Brasil – censor com "c".

Então, eu quero aqui, em primeiro lugar, protestar, junto à Presidência da Casa, pela não tramitação do Projeto de Lei 3.283. Acho que ele tem que tramitar... Quero fazer um apelo ao Senador Flávio Bolsonaro, que era o responsável pela sua tramitação na Comissão de Segurança Pública, e quero, desde já, primeiro, pedir, como exemplo da crítica da imprensa – não é o único – a transcrição do teor do editorial da *Folha de S.Paulo* de domingo passado, na página A2: "Decreto de Lula avança em risco de censura criado pelo STF". É uma manchete que explica tudo. Quem criou o risco foi a decisão do STF; e a segunda dentada, que é esta do decreto, esclarece tudo.

O que existe é um plano para estabelecer a censura no ano eleitoral. Quer que desenhe? Não precisa. É claro e límpido. Como subtítulo: medida que regulamenta mudança no marco civil da internet, promovida pela Corte em 2025, e expande funções da Agência de Proteção de Dados invade seara do Congresso – ou seja, da nossa responsabilidade e da nossa autoridade – pode ameaçar a liberdade de expressão.

Eu gostaria, portanto, de apensar ao meu discurso, a esta minha manifestação, o teor deste artigo, somando-se a tantos outros que já foram produzidos da semana passada para cá, e mais uma vez reclamar da tramitação do Projeto de Lei nº 3.283, que eu apresentei no ano passado, dizendo o seguinte: cada vez que houver uma ação de censura pelo provedor, porque o provedor é que ficava obrigado, pela decisão do Supremo, quanto à indisponibilidade de conteúdo, ou seja, por retirar o conteúdo sem ordem judicial, isso tem que ser publicado, ou seja, o boletim da censura chapa branca e não da Justiça, que é aquela que o art. 19 estabelecia como sendo a regra.

E finalmente peço a tramitação – vou tornar a pedir ao Presidente Davi Alcolumbre, deixando desde já solicitada – do PDL que apresentei. Eu repito: ele não é o único, mas ele mostra que o Congresso não pode brincar nem tergiversar sobre esse assunto. É a liberdade de expressão que está sendo planejadamente assaltada – repito – pela infortunada decisão do Supremo do ano passado, contra a qual eu fiz vários discursos e apresentei um projeto de lei, no ano passado, e que agora o Decreto do Presidente da República 12.975 escancara: "Era isto mesmo que nós queríamos. Nós queríamos poder censurar, intimidando tanto a plataforma que abrigar a manifestação quanto, no caso, exercitando o poder de polícia através de uma agência reguladora de proteção de dados."

Cá para nós, Agência Nacional de Proteção de Dados, que tem como objetivo proteger a cidadania, proteger as informações a respeito de uma pessoa, que é um direito fundamental, exercitar o poder de censura do Estado, um poder iníquo e não constituído por lei e muito menos pela Constituição, isso é uma conspiração, isso é uma conspiração contra a liberdade de expressão.

Portanto, o meu protesto tem estes dois sentidos: primeiro protestar contra o decreto e segundo apresentar o projeto de decreto legislativo que sustará os efeitos desse mal produzido pelo decreto federal.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO AMIN.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Decreto de Lula avança em risco de censura criado pelo STF", Folha de S.Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, então eu solicito...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Eu só quero retificar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – ... que a tramitação do Projeto 3.283 não é na Comissão de Segurança Pública, é na Comissão de Direitos Humanos, mas Relator é o nosso querido amigo Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito.

Então, solicito à Secretaria-Geral da Mesa...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... que separe os dois projetos: o projeto de decreto legislativo e o projeto ordinário do Senador Esperidião Amin e que possa fazê-los tramitar, conforme as exposições bem abalizadas, sensatas, que ele apresenta aqui no seu pronunciamento desta tarde.

Dando prosseguimento, eu passo a palavra ao Senador Hamilton Mourão, do Partido Republicano, do Rio Grande do Sul. (*Pausa.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Confúcio, Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pelas mídias, em particular o povo do meu Rio Grande do Sul, meu amigo Senador Eduardo Girão, 12 anos atrás vivíamos o final do terceiro mandato consecutivo de governos petistas. E, naquele momento, e após nos encalacrar com a política do, abro aspas, "gasto é vida", fecho aspas, bem como com a chamada nova matriz econômica – dívidas subindo, câmbio valorizado, inflação fora da meta –, a então Presidente, com o intuito de ganhar a eleição, resolveu, em suas próprias palavras, abro aspas, "fazer o diabo", fecho aspas. Abriu a caixa de ferramentas governamentais e passou a – como forma de conquistar o eleitorado – expandir o consumo, aumentar o gasto público, e, com isso, nos legando uma brutal recessão cujos efeitos são sentidos até os dias atuais.

E aqui, agora, apelo para o grande Machado de Assis, que assim dizia: "Quando alguém tem a vocação da riqueza, [Senador Girão], mas sem a vocação do trabalho, a resultante desse impulso, [Senador Lucas Barreto], é uma só: dívida".

Como mencionei inicialmente, 12 anos são passados, e agora vemos o Governo Lula apelar para o mesmo mecanismo que a sua antecessora utilizou lá atrás. Além de, ao longo dos últimos três anos, vir gastando mais do que arrecada – o que fez a dívida pública saltar de 72% para 80% do PIB –, resolveu o atual Presidente pisar no acelerador das despesas. E com isso, deveremos terminar o atual mandato com as contas em frangalhos e a dívida atingindo assustadores 84% de tudo aquilo que o sofrido país Brasil produz.

Esquece o Governo que os gastos de hoje são contas a serem pagas no futuro, e essa dívida irá pertencer aos nossos filhos e netos. Destaco que, por gastar mais do que arrecada, o Governo precisa tomar dinheiro emprestado, pagando juros de 14%. E com isso, prejudica toda a atividade econômica, que também se vê obrigada a conviver com essa absurda taxa de juros, única forma que o Banco Central tem de defender a moeda e tentar conter a inflação contratada pelos perdulários do Partido dos Trabalhadores.

Um Governo que adora fazer dívida passou esse mesmo hábito para a nossa população, que hoje faz das tripas coração para conviver com uma inflação que não cede e com dívidas assustadoras, as quais o Governo julga poder resolver com o Band-Aid que ele criou, chamado de Desenrola. Isso só pode ser ideia de marqueteiro que nunca gerenciou nem a lojinha de R$1,99 que – diz a lenda – uma certa senhora quebrou. Além disso, abre as mais variadas linhas de crédito, colocando o Tesouro como garantidor, tudo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no intuito de, pura e simplesmente, manter-se no poder, não porque tenha um projeto para o país, mas quer manter as tetas da nação à disposição da companheirada. E aí, haja estatais deficitárias, mas todas garantindo o bem-bom da turma da estrela vermelha. Socorro-me também de uma frase do Cálgaco: "Estão criando um deserto e chamando isso de projeto".

Por outro lado, o setor que mais tem garantido o aumento da riqueza pátria, que tem sido mais inovador, que é o mais competitivo, esse não merece o verdadeiro olhar de quem se diz estadista. Falo do nosso agronegócio, em particular das mulheres e homens do meu Rio Grande do Sul, que estão a sofrer com a tempestade perfeita que inclui desastres climáticos, quebra de safra, aumento do valor dos insumos, queda dos preços, isso sem falar das deficiências estruturais de uma infraestrutura que não atende à demanda.

Ao longo dos últimos dois anos, temos batido insistentemente na porta do Governo, buscando uma solução para esse problema, que passa pela securitização da dívida, por um verdadeiro seguro rural, por fundo garantidor e por juros que realmente possam ser absorvidos pela sofrida classe rural. Presidente, não temos sido felizes. Não quero ser leviano, mas me parece que a ideia do Governo Lula é matar à míngua o produtor rural, ferindo de morte o setor de nossa economia – e, olhem bem, é o setor que nos dá uma vantagem comparativa com as demais nações do mundo. Os estrategistas da Esplanada dos Ministérios parecem ter sido abduzidos por seres de outro planeta e lá permanecem, assistindo de camarote o nosso agro definhar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos assistem, lanço desta tribuna um brado de socorro em nome do agro brasileiro e, em particular, do Rio Grande do Sul: não queremos esmola, o Governo não pode continuar a fazer cara de paisagem e não entender o tamanho da crise que está sendo gestada. E aqui digo: Senhor Presidente da República, acorde! Pare de fazer campanha eleitoral e governe o país.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, Senador Hamilton Mourão.

Dando prosseguimento, eu passo a palavra para o Senador Hermes Klann, PL de Santa Catarina.

O SR. HERMES KLANN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Confúcio Moura, Sras. e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, subo hoje a esta tribuna para tratar da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil, objeto do Projeto de Lei 1.338, de 2022.

A educação não começa no prédio da escola. A educação começa no lar, começa na primeira palavra ensinada, no primeiro livro aberto, na primeira pergunta respondida com paciência, na primeira transmissão de valores, hábitos e virtudes.

A escola é uma instituição essencial e deve ser fortalecida, mas a família não é uma instituição secundária. A família é núcleo originário de cuidado, de afeto, de responsabilidade e de formação. Essa compreensão não é estranha ao direito internacional dos direitos humanos. Várias declarações e convenções reconhecem a liberdade dos pais de escolherem a formação educacional de seus filhos, desde que observadas normas mínimas estabelecidas pelo Estado.

É precisamente isso que faz o PL 1.338, de 2022. O projeto oferece um compromisso razoável de um lado, reconhece a liberdade educacional das famílias de outro, preserva o interesse público na qualidade pedagógica e na proteção contra abusos e no desenvolvimento integral da criança.

A Câmara dos Deputados já aprovou essa matéria. O projeto chegou ao Senado Federal em 2022. Desde então, foi objeto de debates, audiências e amadurecimento parlamentar. Já poderia ter avançado mais, já deveria ter sido submetido à deliberação final desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui há um ponto que merece reflexão: em uma das poucas matérias em que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu, com clareza, que cabe ao Congresso Nacional decidir, o Congresso permanece em silêncio. O Supremo não fechou a porta à educação domiciliar, disse, isto sim, que ela depende de lei; disse que a regulamentação deve vir do Parlamento. Pois bem, se a Suprema Corte aponta o caminho legislativo e se a Câmara já fez a sua parte, não é razoável que o Senado se omita. O silêncio legislativo, nesse caso, produz insegurança jurídica, produz judicialização, produz sofrimento familiar, produz tratamentos desiguais em diferentes estados e municípios.

Em Santa Catarina, por exemplo, essa realidade não é abstrata. Há famílias organizadas, responsáveis, comprometidas com a formação de seus filhos. Há crianças que estudam com rotina, método, livros, acompanhamento, atividades culturais, esportivas e comunitárias. Há municípios catarinenses que já se manifestaram oficialmente em apoio à regulamentação, como São José, Chapecó e Indaial. Contamos com a Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina, que, juntamente com a Associação Nacional de Educação Domiciliar, faz um excelente trabalho de dar fundamentos pedagógicos e suporte às famílias que exercem essa opção.

Temos, em Blumenau, o grande exemplo da família Vieira, que educou seus filhos em um sistema pedagógico domiciliar sério e de extrema qualidade. Igor Vieira, o mais velho, faz faculdade de Letras e História, é professor de Latim e Inglês, e também atua como atleta, professor e árbitro de xadrez. Essas famílias não podem ser tratadas como inimigas da educação. Muitas delas fazem sacrifícios pessoais, financeiros e profissionais para acompanhar os filhos de perto. Não se pode presumir má-fé onde há dedicação. Não se pode transformar uma divergência educacional em caso de polícia.

Por isso, assinei o voto de repúdio, apresentado pelo Senador Girão, contra a sentença proferida pelo juiz da comarca de Jales que condenou uma família por abandono. Apesar da manifestação do Ministério Público, pedindo a absolvição, e da comprovação de que as crianças estudavam português, inglês, latim, piano, canto, coral e de que liam 30 livros por ano, o quíntuplo da média nacional, o juiz, ainda assim, condenou esses pais.

A sentença puniu a excelência educativa, sob o pretexto de uma insuficiência, baseada puramente na ausência de pautas de sexualidade e no consumo de cinema nacional. Ao classificar o desgosto pessoal das adolescentes por gêneros musicais específicos, como o *funk* e o sertanejo, como um preocupante sinal de preconceito, o magistrado fere o direito à liberdade de pensamento, de gosto e de expressão.

E, ainda por cima, o juiz confessou, em mensagem privada à advogada...

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Senador Hermes, o Senador Esperidião lhe pede um aparte. O senhor concede?

O SR. HERMES KLANN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Senador Esperidião, por favor.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Eu agradeço.

Não gostaria de cortar o raciocínio do Senador Hermes, mas quero me solidarizar com as suas palavras proferidas até aqui, por trazer o assunto ao debate no Plenário, assim como o Senador Girão já o fez e em outras oportunidades eu já me manifestei.

Na verdade, a educação domiciliar não pode ser tratada como se fosse uma infração, uma falha ou uma falta dos pais. E eu me solidarizo com as suas colocações, inclusive com a referência aos municípios catarinenses que já protestaram. Não preciso dizer que eu já acolhi esse protesto, pelo menos dois deles, em São José e Indaial. O de Indaial o senhor sabe por quê, né? O senhor sabe por que eu me refiro a Indaial, afinal é a pátria, pequena pátria da minha companheira de vida, cuja mãe foi diretora do grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escolar Raulino Horn – de Indaial.

Portanto, acho que a decisão do juiz deve ser objeto de recurso, mas de um recurso muito bem embasado, baseado na realidade, nos fatos que V. Exa. está aqui a apresentar e em tantos outros que nós podemos colher pelo Brasil afora.

Portanto, é apenas um aparte de solidariedade.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Um aparte, rapidamente também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – O Senador Girão lhe pede um aparte.

O SR. HERMES KLANN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sim, pois não.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu quero cumprimentar o nosso querido Senador Hermes Klann.

Parece que a gente combinou, né? Parece que nós combinamos – e o Senador Esperidião Amin também ali –, mas olha que presenças ilustres nós temos aqui, ouvindo agora esse pronunciamento. Inclusive, o senhor citou a família do Sr. Diego Vieira, que é da Afesc e está aqui, e também nós temos a Bárbara, da Aned; a Nádia, da Aned; o João Pedro, que é *homeschooling* e está aqui; e também a Rosana Rabelo, que participaram do fórum da Aned há pouco tempo – eu tive o privilégio de participar de um pedaço.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Realmente, o senhor está fazendo um discurso histórico aqui no Plenário do Senado.

Obrigado por assinar nossa moção de repúdio sobre esse juiz paulista, militante. E conte comigo, Senador, para outras medidas legislativas, como a aprovação desse PL tão importante... Eles estão até com um adesivo aqui, ó: "PL 1.338: é direito da família a liberdade educacional".

Sejam muito bem-vindos ao Plenário.

Parabéns, meu querido Senador.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Eu dou mais três minutos ao senhor, que, ricamente, contou com a participação de dois apartes. Então, o senhor tem mais três minutos para concluir o seu raciocínio.

Fique à vontade.

O SR. HERMES KLANN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado ao Senador Girão e à família aqui presente. Muito obrigado.

Continuando: ainda por cima, o juiz confessou, em mensagem privada à advogada, que – palavras dele – "achou bom o caso ganhar notoriedade, para formar uma jurisprudência [...] firme".

Isso é confissão de abuso de poder. O juiz é pago por nós para aplicar a lei aos fatos, e não para usar seus poderes como instrumento de avanço de pautas. E fez isso sem nenhuma consideração com a destruição da vida desta família.

É profundamente injusto que famílias dedicadas podem ser submetidas à ameaça de condenações criminais como se fossem abandonadoras. E não se pode chamar de abandono a presença diária de pais que leem com seus filhos, corrigem suas tarefas, ensinam matemática, história, língua portuguesa, ciências, músicas, artes e valores.

Sras. e Srs. Senadores, a aprovação do PL 1.338, de 2022, não diminui a escola brasileira, não retira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos da educação pública, não fragiliza o dever estatal; ao contrário, organiza uma realidade que já existe, retira famílias da insegurança, permite fiscalização adequada e substitui a clandestinidade pela transparência.

Por isso, faço um apelo respeitoso à Comissão de Educação, à Presidência desta Casa e a todos os Senadores: que o PL 1.338, de 2022, avance, que seja pautado, que seja debatido, que seja votado. Que o Senado cumpra a função que a Constituição lhe atribui e que o próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu como necessária.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HERMES KLANN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Que possamos, com serenidade e coragem, dar segurança jurídica às famílias educadoras brasileiras e reconhecer que a educação dos filhos é dever do Estado, da sociedade e, antes de tudo, dos pais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem.

Dando prosseguimento à nossa tarde de pronunciamentos, eu passo a palavra para o Senador Lucas Barreto, do PSD, do Estado do Amapá.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, hoje o Amapá acompanhou uma operação voltada à apuração de contratos de publicidade no âmbito do Município de Macapá, envolvendo, supostamente, em um longo período, contratos que somaram aproximadamente R$25 milhões. E quero começar dizendo algo de forma muito clara: nenhuma pessoa séria pode ser contra a investigação.

Mas é preciso fazer uma distinção muito importante: estamos diante de uma investigação, e investigação existe exatamente para apurar fatos, esclarecer circunstâncias e identificar eventuais responsabilidades. Investigação não significa condenação antecipada.

E mais, não se pode criminalizar a atividade jornalística. Jornalistas, comunicadores, blogueiros e profissionais de imprensa exercem seu papel essencial numa sociedade democrática. O fato de divulgarem informações, opiniões ou conteúdos produzidos a partir de fontes oficiais não pode, por si só, transformá-los em suspeitos. Se houver irregularidades, que sejam apuradas com rigor, profundidade e responsabilidade, mas sem generalizações e sem permitir que a própria atividade de comunicação seja colocada sob suspeita.

Agora, os números precisam ser colocados na mesa. Estamos falando de uma apuração relacionada a cerca de R$25 milhões, mas, de 2023 até agora, os gastos orçados do Governo do Amapá com publicidade ultrapassaram R$132 milhões. Foram mais de R$11 milhões em 2023, quase R$35 milhões em 2024, quase R$53 milhões em 2025 e mais R$34 milhões previstos para 2026. São mais de R$132 milhões em publicidade, num estado em que a saúde está doente de morte e que, mesmo devendo bilhões à Previdência, ainda aplicou R$400 milhões no Banco Master, dinheiro que foi gasto no luxo e nas farras de Daniel Vorcaro.

Então, a pergunta é simples: se a preocupação é dinheiro público aplicado em publicidade, por que a investigação não pode ser ampla? Por que não alcançar tudo, todos e todos os lados? Repito: eu não sou contra investigar. Sou contra a seletividade, sou contra dois pesos e duas medidas.

Digo isso porque conheço bem essa realidade, pois sou vítima diária de ataques em ambientes digitais alimentados por interesses políticos. Não estamos falando apenas de críticas, porque crítica faz parte da democracia. Estamos falando de estruturas que operam diariamente para produzir desgaste pessoal e político.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, não é mais apenas uma postagem ou um texto. Vídeos sobre mim são produzidos por inteligência artificial; animações jocosas são criadas; falas são artificialmente reproduzidas; conteúdos são editados para gerar impacto emocional e induzir interpretações.

Há perfis inteiros dedicados exclusivamente a me atacar e a determinadas pessoas. E se formos olhar o conteúdo desses perfis, veremos que se dedicam exclusivamente ao apoio ao Governo ou a políticos que fazem oposição a mim. Preparei um levantamento com todos os ataques, origem, inclusive em grupos de mensagens, e buscarei responsabilizar a todos.

E digo mais: o pré-candidato ao Governo do Amapá, Antônio Furlan, Prefeitão, que lidera as pesquisas com mais de 70% sobre o atual Governador Clécio, também sofre isso diariamente, numa dimensão ainda maior, com uma estrutura absurdamente mais organizada e muito mais robusta, atuando permanentemente para desgastar sua imagem.

Mas existe algo que essa turma ainda não conseguiu entender: ataque permanente não constrói credibilidade. Agressão diária não cria verdade. Quem vive apenas para atacar acaba diminuindo a si próprio. E talvez este seja o grande erro: imaginam que podem convencer o povo pela repetição, mas o povo não é ingênuo. O povo acompanha. O povo observa. O povo sabe diferenciar notícia de campanha disfarçada de notícia. Sabe quando existe informação e sabe quando existe manipulação. Quanto mais atacam, menores ficam, porque a população já percebeu o que está acontecendo.

Eu confio nas instituições, confio na Polícia Federal. E justamente por confiar, acredito que ela pode fazer ainda mais, ampliando as apurações e demonstrando, de forma inequívoca, que não existe lado protegido quando o assunto é dinheiro público. Porque o que a sociedade quer não é perseguição; o que a sociedade quer é justiça para todos.

Fica aqui, Sr. Presidente, a minha solidariedade ao nosso Prefeitão, que tentam tirar de todas as maneiras da disputa, mas não conseguirão – não conseguirão. Estamos do seu lado, Prefeitão: eu, a Dra. Rayssa, todos os seus aliados e principalmente o povo do Estado do Amapá.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem.

Ouvimos aí o Senador Lucas Barreto, do Estado Amapá.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, já apresentadas.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 14 horas e 59 minutos e reaberta às 17 horas e 02 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Declaro reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Foi solicitado, pela Liderança do Governo, o Senador Jaques Wagner, que nós pudéssemos retirar, Senadora Dorinha, o primeiro item da pauta de deliberação, porque ainda há, por parte do Governo, a busca do entendimento, no relatório de V. Exa., sobre a questão relacionada ao Ministério da Defesa. E, pelo que o Líder do Governo me comunicou ainda há pouco, era apenas para que pudéssemos, ainda nesta semana, concluir esse entendimento, e esta matéria retornar à pauta.

Como nós temos outras matérias importantes das quais V. Exa. é Relatora, que, inclusive, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitado por V. Exa. que nós incluíssemos na pauta de hoje, eu prefiro retirar e atender ao pedido do Governo, e a gente colocar, na próxima sessão deliberativa do Plenário do Senado Federal, este primeiro item.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Presidente, é lógico que eu acolho a sua posição.

Eu já acho que nós já adiamos demais, sinceramente. Já é a terceira ou a quarta vez que nós adiamos, com a mesma justificativa. Eu hoje falei mais cedo em relação a esse texto. Não sou eu que quero atrapalhar, só queria pedir realmente que o Governo se posicionasse, porque já foi adiado várias vezes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Jaques Wagner...

Senadora Dorinha, permita-me aqui.

Líder Wagner, será que a gente não pode votar esse projeto, porque também é uma solicitação do Governo esse PLP que a Senadora Dorinha relata, para resolver outros problemas e pendências em relação à outra legislação votada, e a gente deixar essa questão do Ministério da Defesa para outro projeto de lei complementar? Porque a gente se desobrigava desse também e aguardava a inclusão desse texto em outro.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela Liderança.) – Bom, é possível que seja amanhã, porque eles estavam trabalhando no texto. Na verdade, eu conversei com o Ministro José Múcio, e ele me pediu que pudesse, eventualmente, amanhã, fazer essa votação. É por isso que eu prefiro não excluir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, ele pediu... Eu entendi, Líder, que era para tirar de pauta para voltar na próxima semana.

É para amanhã?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Pode ser para amanhã. Eu espero que...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, vamos tirar de hoje para amanhã? A gente transfere, dá tempo de o Ministro...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Eu só gostaria (*Fora do microfone.*) que não atrapalhasse, Sr. Presidente, porque amanhã eu tenho a relatoria de superdotação e altas habilidades. Eu não tenho problema de relatar, mas eu gostaria que fosse tratado também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa., Senadora Dorinha, é a relatora-geral da República.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Pois é. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. relata o primeiro item, V. Exa. relata o segundo item...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – E eu não estou com ciúmes, viu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e V. Exa. relata o terceiro item, fora o relatório de amanhã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria cumprimentar V. Exa...

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... porque V. Exa. tem se destacado como uma grande Relatora.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Sr. Presidente. São as mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É verdade.

E a gente vota amanhã os dois, não tem problema.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, fica adiado... (*Pausa.*)

Fica adiado o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, e essa matéria retorna para a pauta no dia de amanhã.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desculpe-me, eu só queria entender a razão do adiamento. Não quero causar nenhuma confusão, mas esse é um projeto que já foi adiado antes.

A Orquestra Sinfônica Brasileira perdeu um de seus maiores patrocinadores por causa dessa tunga de 10% que o Tesouro está fazendo sobre os patrocínios. O Governo está se transformando no cafetão do patrocínio. O cara consegue aprovar o projeto, se mata para conseguir um patrocinador, o Governo vai lá e toma dele 10%. Esse projeto repara isso, tanto para o esporte quanto para a cultura. E a cultura, que eu saiba, ainda era uma pauta cara para este Governo.

Eu salvei a cultura na reforma tributária, com desconto e com outros mecanismos, junto com a Profa. Dorinha, inclusive, e agora estamos salvando a cultura de novo. Isso porque eu não posso acreditar que este Governo seja contra a cultura, contra o esporte, contra aqueles que formam.

Então, eu precisava – desculpem-me, vim correndo – saber a razão desse adiamento, porque já é a terceira semana, e a questão está cristalizada. Até pelas reuniões, eu entendi que já tinha até acordo sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Portinho, se V. Exa. me permite tentar fazer um esclarecimento... Inclusive, a Relatora também não gostaria que nós retirássemos novamente da pauta de hoje. Apenas nós estamos transferindo para amanhã por uma única questão: sobre a emenda no PLP, que foi uma solicitação do Ministério da Defesa, é apenas esse único problema que eu percebo que tem ainda nesse relatório.

Quando nós adiamos essas duas ou três semanas, foi para que a gente pudesse sanar, inclusive, esse problema que V. Exa. relata aqui em relação a esse incentivo fiscal, tributário. E apenas... É só para adiar de hoje para amanhã, porque o texto, se não me falha a memória, está sendo construído pelo Governo, pelo Ministério da Defesa, com a Relatora, para incluir um problema da Defesa, apenas. Sobre o resto...

Líder Wagner...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela Liderança.) – Não, até porque toda essa matéria que está em discussão para ser incluída na emenda, a origem dela – não como culpa, mas como ideia – é exatamente do Senador Portinho, naquela vez que V. Exa. queria colocar não me lembro mais se era 1% ou 2% para o Ministério da Defesa. Acabou não se querendo engessar o orçamento, aí surgiu a ideia dos R$30 bilhões em seis anos. Pagou-se os R$5 bilhões no ano passado. Este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano, houve uma interpretação de que ele entrava no orçamento. Ao entrar no orçamento, os cinco não eram mais cinco, e aí estamos construindo esse texto para isso.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Aí quebra até o nosso acordo, então eu prefiro, está certo.

E se não vai mexer na cultura e no esporte, de acordo.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Não, eu disse isso ontem, inclusive, ao Presidente. Eu fui parte do acordo, e eram seis de cinco. De repente, interpreta-se que, ao entrarem os cinco, não eram mais cinco.

Então... Ele que é o culpado, Presidente, mas eu não quis dizer isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas é um culpado de forma positiva, porque está ajudando a Defesa, como ajudou no projeto.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, em primeiro lugar, eu quero cumprimentá-lo. Quero cumprimentá-lo por ter feito esse acordo com a Professora Dorinha, com o Senador Carlos Portinho e o Senador Jaques Wagner. Não é fácil alguém ganhar desses dois últimos mencionados, ou seja, o outro lado do Rio Jordão é muito forte.

Mas eu confio mesmo... Desses quatro, eu confio no quinto, eu confio no Ministro Zé Múcio. Se ele conseguir vender a mercadoria que ele foi vender na Argentina, ou seja, artefatos e produtos bélicos para o Presidente Milei, ele será o fator decisivo nesse acordo que vocês construíram.

Mas a razão de eu pedir pela ordem, Presidente – a razão de pedir pela ordem –, diz respeito a um assunto da maior gravidade. Não é meu o primeiro projeto de decreto legislativo sobre este assunto, pelo menos dois outros Senadores já apresentaram PDLs, projetos de decreto legislativo, para sustar o decreto presidencial, assinado pelo Presidente Lula, publicado no dia 20 de maio. Trata-se do Decreto do Presidente nº 12.975, que dá a segunda grande mordida na liberdade de expressão.

No ano passado, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 19, o artigo que talvez seja a pedra angular do marco civil da internet, contém inconstitucionalidades, depois de 10 anos, 11 anos de vigência da Lei do Marco Civil da Internet, determinando que as plataformas retirem, que tenham a responsabilidade, que tenham a obrigação de retirar conteúdos divulgados na internet.

Um dos autores, inclusive, eu acho que é o Senador Magno Malta – que está aí ao seu ouvido. Tem o Senador Magno Malta, o Senador Rogerio Marinho e eu sou o terceiro. Portanto, nós temos três decretos legislativos, pelo menos no Senado, contra o Decreto Presidencial nº 12.975. Este decreto, eu repito: dá a segunda mordida, é a segunda grande agressão ao marco civil da internet. A primeira parte foi praticada pelo Supremo, ao considerar o art. 19, repito, pedra angular do marco civil da internet como eivado de inconstitucionalidade. Agora, o Governo publica, edita esse decreto que confere à Agência Nacional de Proteção de Dados a autoridade para ser a censora, com "c", do Brasil, ou seja, o exercício da função de censor – o grande irmão, ou que nome se queira dar –, a responsabilidade, passa a ser da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Eu protesto veementemente contra o oportunismo do Governo de fazer publicar esse decreto num ano de eleição. Além de ser uma grave ameaça à liberdade de expressão, é de um oportunismo deslavado e condenável. Então, devidamente apensados esses decretos legislativos e outros, eventualmente, que existam no Senado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Presidente Davi Alcolumbre, eles têm que tramitar. É um atentado contra a democracia não darmos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

andamento a esse decreto legislativo, até porque eu apresentei um projeto de lei, em julho do ano passado, tentando evitar esse agravamento do atentado contra a liberdade de expressão.

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, mas ele não vem tendo a tramitação que nós desejaríamos, que eu desejaria. Então, o meu pedido singelo: dê tramitação aos projetos de decreto legislativo, o meu é o de nº 470. Pelo que eu estou informado, temos um PDL – um projeto de decreto legislativo – do Senador Magno Malta e um outro do Senador Rogerio Marinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – Sejam três ou mais, têm que tramitar, Presidente, em nome da democracia e da liberdade de expressão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, permita-me fazer apenas um breve relato da manifestação feita por V. Exa.

Realmente, nós estamos acompanhando, nos últimos dias – e tem chegado ao meu conhecimento, por diversos Senadores –, a possibilidade de esse decreto ou de esses dois decretos extrapolarem as prerrogativas constitucionais da Presidência da República.

Eu vou conversar com o Presidente Hugo Motta, porque, efetivamente, um projeto de decreto legislativo votado na Câmara precisa obrigatoriamente ser votado no Senado, e assim vice-versa, um projeto de decreto legislativo votado no Senado precisa obrigatoriamente ser votado na Câmara.

Eu conversei ontem – e ainda na semana passada – com alguns Deputados que apresentaram os PDLs na Câmara e eu tomei conhecimento, na Mesa, dos PDLs apresentados no Senado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Tinha até um meu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Inclusive, o Senador Magno Malta está aqui, como S. Exa. falou, e S. Exa. apresentou um também. Eles são todos muito parecidos, tanto os da Câmara como os do Senado, tratam da possibilidade de sustar o decreto presidencial, dois decretos.

Eu passei os decretos para a Consultoria do Senado e o Dr. Danilo está me informando que já estão lá na Consultoria, para a gente ter primeiro uma análise, para que os Senadores e as Senadoras possam também ter uma opinião técnica e jurídica sobre as prerrogativas presidenciais em relação aos decretos, porque decreto é uma prerrogativa, mas quando extrapola a prerrogativa, cabe ao Congresso fazer...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – A correção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... a sustação do decreto, na sua totalidade...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – É a correção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... ou em parte. Então, estão estudando aqui – eu sei que a assessoria de V. Exa. está estudando –, mas eu já tomei conhecimento, já encaminhei para trazer um arrazoado sobre o que é prerrogativa e o que é que extrapolou a prerrogativa.

Sobre o Senador... O Senador Carlos Portinho ainda se encontra?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Portinho, V. Exa. conseguiu compreender que vai retomar esse PLP amanhã para a pauta?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Eu compreendi, Presidente.

E, se me permite, quero só fazer um agradecimento, porque eu não estava aqui na sessão do Congresso e eu devo a você esse agradecimento; porque eu lhe pedi, assim como outros Senadores, como a Senadora Tereza Cristina, que a gente pudesse ter votado a derrubada do veto, que prejudicava municípios com poucos habitantes – que são muitos no nosso país – e V. Exa. marcou a sessão do Congresso e eu participei à distância, não pude me manifestar. É lógico que...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Votou?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Votei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – V. Exa. votou?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Votei, só não pude, de público, agradecer a V. Exa. E é lógico que havia a expectativa de abertura de CPMI – lógico –, mas na sua condução, V. Exa. deu a resposta e a sessão do Congresso alcançou o seu fim, porque os municípios precisavam da derrubada desse veto – um veto injusto do Governo Lula –, e o Parlamento colocou as coisas no lugar.

Então, eu estou agradecendo de público, porque é devido o agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Líder Portinho. Agradeço a V. Exa.

V. Exa., para a gente poder também restabelecer os procedimentos, foi um dos Parlamentares que mais cobrou esta Presidência, para que nós pudéssemos fazer a sessão do Congresso para analisar esses vetos, que estavam prejudicando mais de 5 mil municípios brasileiros abaixo de 65 mil habitantes. E, no dia da nossa votação no Congresso, efetivamente, concretamente, 3.118 municípios estavam inviabilizados de receber recursos federais para convênios de construção de escolas, de praças, de creches, de hospitais.

Então eu queria agradecer os elogios de V. Exa. Naturalmente, como parte da minha obrigação, na condição de Presidente do Senado e Presidente do Congresso Nacional brasileiro, que tem a responsabilidade de convocar uma sessão congressual, eu o fiz com um único item na pauta, pensando em resolver esses problemas de milhares de municípios brasileiros.

Muito obrigado pelas palavras de V. Exa.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 421, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que altera o Código Penal, a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal, para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Pareceres favoráveis:

- nº 31, de 2025, da Comissão de Segurança Pública, Relatora: Senadora Margareth Buzetti, Relatora *ad hoc*: Senadora Damares Alves;

- nº 77, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Damares Alves; e

- nº 35, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra, Relator *ad hoc*: Senador Izalci Lucas.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a discussão.

Passamos imediatamente à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres apresentados.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei...

Foi solicitado pela Senadora Jussara que nós pudéssemos incluir, como item extrapauta da sessão deliberativa de hoje, as mensagens de autorização de empréstimo para o Estado do Piauí. Então, eu queria solicitar à Secretaria-Geral da Mesa e à nossa assessoria... Esta matéria já foi aprovada na CAE, no dia de hoje, e já há um requerimento de urgência da própria Comissão. Como a gente sempre faz em relação ao trabalho dos Governadores e dos Prefeitos no Brasil, que lutam dois, três, quatro anos, muitas das vezes, para acessar um financiamento internacional, eu vou autorizar a inclusão como item extrapauta no final da sessão deliberativa de hoje – já está feito o informe.

Projeto de Lei nº 4.161, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para prever a promoção pelos estabelecimentos de ensino de medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda.

Parecer favorável nº 24, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, Relatora: Senadora Leila Barros, Relator *ad hoc*: Senador Vanderlan Cardoso.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos imediatamente à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Íntegra do Parecer nº 74/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

Esta matéria retorna imediatamente à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2026, que altera a Lei nº 11.738, de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos, todos provenientes da Medida Provisória 1.334, de 2026.

Perante a Comissão Mista, foram apresentadas 34 emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 1, de 2026, da Comissão Mista, Relatora: Senadora Professora Dorinha Seabra, que foi favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 20 de maio, e o seu prazo de vigência se esgota em 1º de junho, daqui a cinco dias.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir a matéria, concedo a palavra, por solicitação de S. Exa., à Relatora da medida provisória e agora do projeto de lei de conversão, Senadora Professora Dorinha Seabra.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, essa medida provisória vem para dar segurança e ajudar inclusive, tanto aos professores, que são o principal foco nosso – os profissionais da educação, os professores –, como também aos gestores, na medida em que define critérios claros em relação ao piso salarial do magistério.

Eu gostaria de ir direto ao voto, com os principais pontos em relação à medida provisória.

O novo Fundeb, que foi aprovado por unanimidade nesta Casa e de que eu tive a responsabilidade de ter sido Relatora, conseguiu assegurar que, de 10% de complementação da União, o Brasil passasse a assegurar para os nossos municípios e estados o total de 23% de complementação da União.

Quando nós tratamos do tema piso salarial do magistério, comparando o Brasil com os países membros da OCDE, o Brasil é um dos países em que os professores mais trabalham e menos recebem.

A previsibilidade em relação aos critérios de aumento e correção do piso pode assegurar para os gestores públicos fazerem os seus planejamentos em relação aos percentuais que serão dados; e, ao mesmo tempo, para os professores. Nós tivemos, ao longo dos últimos anos, ano em que os professores tiveram um percentual superior a 30%, 33% de aumento, e outros anos, como o caso deste ano mesmo, no qual, se não tivesse a medida provisória, o aumento seria menor do que a inflação. Neste caso aqui, houve uma combinação, em que é assegurado que o aumento não será inferior à correção da inflação.

Os principais pontos foram discutidos na medida provisória, na Comissão Especial, com o objetivo básico de garantir atratividade à carreira docente e, ao mesmo tempo – infelizmente –, tentar reverter a situação que nós temos hoje da ausência de professores, de profissionais que se dedicam ou queiram atuar no magistério.

Então, a lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, definindo como o piso, neste ano – e é o valor que passa a ser referência para os processos de correção –, o valor de R$5.130,63 "para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da [LDB] Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [...]".

O texto reafirma o conceito de quais são os profissionais do magistério e, ao mesmo tempo, estabelece quais serão os critérios para a correção desse piso:

> O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:
> I - da variação acumulada do [...] INPC no ano anterior ao da atualização; e
> II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação [...] [do] INPC [...].
> § 3º O percentual de atualização do piso [será] calculado na forma prevista no § 2º, [e] não poderá ser:
> I - inferior à variação acumulada do INPC relativo ao ano anterior ao da [sua] atualização; [...] [ou]
> II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb [...].

Ou seja, o texto combina a inflação, o INPC e, ao mesmo tempo, o crescimento nominal do Fundeb,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dadas as preocupações que nós temos em relação às redes e a muitos gestores que se manifestam em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, que não é objeto de uma medida provisória e não poderia ser tratada aqui neste texto. Mas existe a preocupação, e nós vamos, inclusive, encaminhar a discussão futura em relação a esse tema.

Por que também eu acolhi a alteração prevista sobre o Decreto-Lei 9.760? É uma medida provisória que já tem seus efeitos em andamento e, infelizmente, se não fosse acolhida nesta medida provisória, nós perderíamos todo o trabalho realizado até hoje. Então, como já está em vigor essa questão da regularização dos terrenos marginais dos rios federais navegáveis e dos terrenos de marinha, eu acolhi nesse texto, entendendo que não havia prejuízo, mesmo sendo uma matéria estranha ao texto.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão o parecer apresentado. (*Pausa.*)

Não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta, os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária, pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer apresentado pela Relatora.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu só gostaria de agradecer aos consultores do Senado Fábio Felipe Dáquilla Prates e Fernando Mariano da Silva e aos consultores da Câmara Alisson Minduri Capuzzo, Ricardo Chaves e Paulo de Sena.

Infelizmente, nós tivemos pouco tempo em relação ao debate, mas ainda sim realizamos uma audiência pública para tratar desse tema tão importante para a educação pública brasileira e, ao mesmo tempo, para a valorização dos profissionais da educação. Não tem educação boa nem educação de qualidade se os profissionais da educação não forem devidamente respeitados e valorizados. Esse é o nosso apelo para que, a partir do piso, as carreiras sejam reorganizadas nos diferentes municípios brasileiros e em nossos estados.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Dorinha.

Cumprimento V. Exa.

Item extrapauta. Solicitação da Senadora Jussara.

Naturalmente, conta com o apoio de toda a bancada do Piauí e também dos colegas Senadores e Senadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 12, de 2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 25, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos. Relator: Senador Eduardo Braga, Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão). Este relatório autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de trinta e nove milhões de euros. **(Requerimento nº 69/2026-CAE - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 69, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

Passamos imediatamente à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Íntegra do Parecer nº 75/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Palmas.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 13, de 2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 26, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Braga, Relator *ad hoc*: Senador Hamilton Mourão), que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses. (*Pausa.*)

Para uma informação ao Plenário, o Dr. Danilo, o Dr. Ivan e a Dra. Sabrina me passaram a informação de a quanto correspondem 58 bilhões de ienes japoneses em dólares. Para conhecimento do Plenário, Presidente Mourão, conforme o Google e a pesquisa que foi feita à Mesa, este valor em ienes representa US$364 milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Então, é apenas para esclarecer o montante do empréstimo com uma moeda da qual todos nós sabemos a cotação.

Foi apresentado o Requerimento nº 70... (*Pausa.*)

Foi apresentado o Requerimento nº 70, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para apreciação da matéria. **(Requerimento nº 70/2026-CAE - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não, não. Eu levantei a mão – eu levantei a mão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão.

Com a palavra V. Exa. para discutir a matéria.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, quando o senhor converteu o iene em dólar aí... O Piauí pediu 2 bilhões? É para fazer outro Piauí, é? Vão construir outro Piauí? Dois bilhões?!

Nós não podemos aprovar isso a toque de caixa não, gente! Isso é brincadeira!

Eu já vi pedido de empréstimo de estados grandes, com lastro para poderem fazer o pagamento, estados que não são empobrecidos. Mas uma cifra dessas? O iene transformado em dólar dá 2 bilhões?

Eu tenho que protestar, votar contra, e outros Senadores também têm que protestar e votar contra.

Vamos refazer essa conta! Não tem nada errado aí não, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, mas a Presidência vai registrar o voto contrário de V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, mas eu estou perguntando se o texto não está errado, alguma coisa assim, porque só pode estar errado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não. Não está errado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, eles vão ter a obrigação de fazer um novo Piauí, porque 2 bilhões de dólares...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – De reais.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – De reais. Dois bilhões já é dinheiro! Dois bilhões de reais!

E registre meu voto contra, com louvor e com ódio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto, com o voto contrário do Senador Magno Malta.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Íntegra do Parecer nº 76/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação ao Executivo.

Requeremos, nos termos do art. 336, III, e trezentos...

Requerimento 408, de 2026.

Foi apresentado o Requerimento 408, de 2026, dos Líderes partidários, que solicita urgência para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei 591, de 2026, que "cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)". **(Requerimento nº 408/2026 - Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Esta matéria vai ser incluída amanhã, a partir do requerimento aprovado.

Foi uma solicitação da magistratura em relação à obrigatoriedade de o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cumprir efetivamente as decisões do Tribunal Penal Internacional. Portanto, foi esta a solicitação da magistratura.

A Câmara já deliberou sobre esta matéria; nós votamos o requerimento no dia de hoje.

Eu vou fazer a designação de um Parlamentar, colega nosso, amanhã, para relatar a matéria aqui em Plenário.

Esta matéria é apenas para sistematizar o cumprimento das obrigações do Tribunal Penal Internacional no Brasil pelo CNJ.

Requerimentos de licença. (*Pausa.*)

Requerimentos nºs 205 e 208, de 2026, de autoria dos Senadores Mara Gabrilli e Chico Rodrigues, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Requerimento nº 205/2026-CDIR - Vide Item 4.1.11 do Sumário, Requerimento nº 208/2026-CDIR - Vide Item 4.1.11 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão aprovados os requerimentos.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Permitam-me, V. Exas., dar uma informação ao Plenário: há algum tempo, S. Exa. o Senador Magno Malta tem cobrado da Presidência do Senado que entre em contato com os Líderes partidários, para que as Lideranças partidárias possam fazer, Senador Hermes, a indicação, pelas suas bancadas, dentro da proporcionalidade, à Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da pedofilia no Brasil.

O Senador Magno Malta tem reiteradas vezes cobrado da Presidência do Senado que a Presidência do Senado possa instar os Líderes partidários para que as Lideranças possam fazer a indicação ou a designação dos Senadores para a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da pedofilia no Brasil.

Conversando com o Senador Magno Malta, eu vou solicitar à Secretaria-Geral da Mesa que mande uma correspondência às Lideranças partidárias, para que as Lideranças partidárias possam, o mais rápido possível, fazer as suas indicações, para que, o mais rápido possível, a gente possa fazer a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito que vai investigar a pedofilia no Brasil...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Abusos de crianças de tenra idade...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... abusos de crianças...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... até 16 anos de idade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem no escopo da CPI, está no projeto e peço a V. Exas. que possam tomar conhecimento no sistema, mas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência vai encaminhar às Lideranças. (*Pausa.*)

Eu gostaria de solicitar à Senadora Professora Dorinha Seabra e ao Senador Jaques Wagner que possam fazer, entre hoje e amanhã, a construção política em relação ao PLP 11.

Se nós não conseguirmos construir o consenso em relação ao trecho de inclusão solicitado pelo Ministério da Defesa, que a gente possa pelo menos amanhã votar o PLP 11 com o relatório já apresentado pela Senadora Dorinha, mesmo compreendendo, Líder Wagner, que nós poderíamos dar um passo significativo em relação às demandas das Forças Armadas brasileiras, com a inclusão desse pequeno dispositivo no PLP, para dar a condição para que uma lei votada por nós, no Congresso, possa ser efetivamente aplicada pelas Forças Armadas e, por consequência, pelo Ministério da Defesa do Brasil, já que foi uma solicitação do Ministro José Múcio Monteiro.

Ou seja, foi uma solicitação de um Ministro de Estado feita à Relatora desta matéria, Senadora Professora Dorinha, que aquiesceu imediatamente, entendendo a importância da correção da lei que nós votamos, dando para as Forças Armadas brasileiras a possibilidade de terem novos investimentos fora do arcabouço fiscal brasileiro – se não me engano R$5 bilhões por ano até 2030 –, ou seja, é apenas uma correção que eu compreendo muito razoável.

Eu não sei se vamos conseguir fazer esse entendimento até amanhã, mas eu acho que nós poderíamos fazer um esforço, porque a Senadora Dorinha aceitou de pronto a sugestão do Ministério da Defesa, e a Mesa também entendeu e recebeu o Ministro, que sei que está construindo internamente no Governo a possibilidade de um texto que possa ser compreendido razoavelmente pelo Estado brasileiro como uma boa iniciativa.

Então, eu só peço ao Líder Wagner, ao Líder Randolfe, se for possível, a todos que possam se imobilizar nessa interlocução, já que amanhã às 16h vai voltar para a pauta, porque eu também acho que a gente não pode perder essa iniciativa do PLP, que carece de 41 votos favoráveis, e como o tema é muito importante – essa questão tributária de benefícios fiscais – era muito bom que a gente pudesse atender as Forças Armadas brasileiras. Esse é o meu desejo.

Senadora Dra. Eudócia, V. Exa. está inscrita pela lista de oradores. V. Exa. deseja utilizar a inscrição?

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra, V. Exa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Em seguida, o Senador Magno Malta.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras aqui presentes, há duas semanas, eu subi a esta tribuna para alertá-los de que o escândalo da máfia do INSS, que tanto prejudica aposentados e pensionistas de todo o Brasil, não surgiu agora, a raiz de todo esse mal foi plantada há muitos anos.

Desde então, fui procurada por algumas pessoas que se sensibilizaram com o meu discurso. Essas pessoas disseram que as minhas informações estão corretas, que eu devo tirar essa história a limpo, que a máfia do INSS precisa ter suas raízes mais profundas expostas e que precisamos resgatar a gênese de tudo.

Sr. Presidente, neste exercício de passar a história a limpo, precisamos voltar a 2004. Foi lá que o INSS abriu a porta do crédito consignado para bancos privados.

O BMG de Minas Gerais conseguiu, de forma surpreendente, autorização para conceder empréstimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em apenas oito dias, enquanto outros bancos levaram mais de 40 dias. O TCU classificou essa manobra como favorecimento ao BMG. Depois disso, o banco conseguiu inflar sua carteira de clientes de um jeito tão absurdo, que, em pouco tempo, vendeu a operação de consignados para a Caixa por R$1 bilhão.

Depois, por pressão dos bancos, o Governo aumentou o limite do consignado, colocando os idosos em dívidas.

Em 2007, um advogado de Brasília revelou o que havia por trás do tal sucesso estrondoso do BMG: um esquema de propina que favorecia o Renan Calheiros. O advogado disse que o Senador Renan Calheiros era o principal beneficiário do esquema. Um detalhe importante: Renan foi padrinho de casamento desse mesmo advogado. Portanto, o Renan é o pai da fraude do consignado do INSS.

Mas por que estou contando essa história para vocês? Porque essa história do BMG e a história da máfia do INSS e Master se juntam. É a mesma história, Senadoras e Senadores, Sr. Presidente e Sra. Presidente que agora assume, Senadora Dorinha.

Em 2022, o Banco Master conseguiu mudar norma do INSS em 16 dias e saltou de 100 mil para 2,7 milhões de contratos, nobre Senador Magno Malta.

E aqui vem um detalhe crucial. O dono do Master, o famoso Daniel Vorcaro, é sócio do dono do BMG em um conjunto de empresas que administra o Atlético Mineiro. E vocês sabiam que o Vorcaro e o dono do BMG emprestam dinheiro consignado por meio dessa empresa? Vocês acham que é só coincidência mesmo?

O próprio Senador Renan Calheiros disse que falou com Daniel Vorcaro três vezes. De onde vem tanta intimidade entre Renan Calheiros e Vorcaro? Como o Senador conseguiu falar com Vorcaro num momento em que ninguém mais conseguia, mas ele conseguiu falar por três vezes? Será que foi por meio de seus sócios que ele conseguiu falar com Daniel Vorcaro por três vezes? Será que existe uma sociedade oculta entre BMG, Master e Renan Calheiros?

Para surpresa de muita gente, no último final de semana, o Senador Renan Calheiros apareceu com uma proposta bem esquisita. Sugeriu que o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) cubra prejuízos de fundos de pensão que tenham investido em papéis do Master. À primeira vista, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, parece algo inocente, em prol de aposentados e pensionistas, mas se a gente olha com um pouco mais de atenção, vai perceber que o único favorecido com essa proposta indecorosa é o próprio Daniel Vorcaro. Renan atua como advogado de Vorcaro em defesa de seu patrimônio.

Quem tem que pagar essa conta é o Daniel Vorcaro e não o povo brasileiro, porque é isto que o Senador Renan Calheiros está sugerindo: que o FGC cubra o que o Daniel Vorcaro deixou em aberto. E por que digo isso? É Vorcaro quem tem de arcar com prejuízos, se ele não cumprir o que foi determinado e não pagar os investimentos. Isso é óbvio. A proposta de Renan Calheiros empurra a conta para todos os brasileiros por meio do FGC. E quem pagará essa conta seremos nós, o povo brasileiro. É uma solução que cai como uma luva para o enrolado Daniel Vorcaro.

Daí pergunto: por que Renan Calheiros quer poupar Daniel Vorcaro? Por que quer preservar seu patrimônio? Ainda bem que entidades da sociedade civil já perceberam que essa estratégia é uma roubada para o Brasil. Renan Calheiros está se comportando como verdadeiro advogado de Daniel Vorcaro.

O que chama a atenção de todos é a estratégia de Renan Calheiros de transformar nossa CAE – a nossa Comissão de Assuntos Econômicos – num verdadeiro palanque eleitoral, como sugeriu na semana passada o Presidente do Banco Central, tudo sob o pretexto de investigar o Master. A conduta do Senador Renan Calheiros na CAE extrapola todos os limites. É abuso de autoridade, num claro desvio de finalidade. Ele usa a Presidência da CAE, desrespeitando a cada um de nós, Senadores e Senadoras, desrespeitando esta Casa e desrespeitando o povo brasileiro, usando a cadeira de Presidente da CAE para fazer palanque eleitoral, num claro desvio de finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – De fato, a Comissão de Assuntos Econômicos não possui atribuições ou poderes regimentais para promover uma investigação desse tipo, em caráter permanente, e usurpando as prerrogativas que deveriam ser de uma CPI ou de uma CPMI, em respeito à transparência e à participação partidária colegiada que o caso requer.

Diante desse quadro escandaloso, protocolizei na Procuradoria-Geral da República, na Polícia Federal, no Supremo Tribunal Federal e também no Ministério Público Federal, uma notícia-crime para desarquivamento do inquérito que investigou as relações nefastas do Senador Renan Calheiros com o esquema do BMG e do INSS. Queremos também que o Senador seja incluído no inquérito do INSS para prestar contas ao povo brasileiro, à sociedade, de todas as suas condutas à margem da lei.

Eu proponho a criação de uma CPMI BMG-Master e irei colher todas as assinaturas necessárias. É preciso investigar tudo, mas na esfera correta, e não no universo paralelo proposto por Renan Calheiros; não no universo paralelo de rasgar o Regimento Interno do Senado, fazendo da CAE...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... como se fosse uma CPI (*Fora do microfone.*) ou uma CPMI. Não! Respeite, Senador Renan! Respeite a Comissão de Assuntos Econômicos, respeite esta Casa, respeite seus colegas Senadores, suas colegas Senadoras. Eu também sou membro da CAE e eu não aceito o senhor estar rasgando o Regimento Interno do Senado para promover as suas questões político-partidárias, fazendo desta Casa um palanque eleitoral.

E aqui eu complemento minhas palavras dizendo mais uma vez que do jeito que o Senador Renan Calheiros está se comportando, ele está sendo um verdadeiro advogado de Vorcaro. Por isso, conto com a colaboração de vocês, colegas Senadores e colegas Senadoras, colegas...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – Deputados e colegas Deputadas... Estou terminando, por gentileza.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Senadora, para concluir, por favor.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Vou repetir porque falhou aqui o microfone.

Por isso, conto com a colaboração de vocês, colegas Senadores e colegas Senadoras, colegas Deputados e colegas Deputadas, para criarmos o quanto antes a CPMI BMG Master. Não podemos fazer vista grossa a tudo o que está acontecendo na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos) e no Senado. Ninguém, ninguém pode desrespeitar as nossas instituições, ainda mais alguém como Renan Calheiros, que tanto deve ao Brasil.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Dra. Eudócia, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Professora Dorinha Seabra.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada, Senadora Eudócia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para uso da palavra, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sra. Presidente, Srs. Senadores, aqueles que nos veem em casa, aqueles que nos acompanham nas redes sociais, na verdade, eu entrei com dois PDLs aqui no Senado, já os protocolei. Esse PDL é para anular o decreto de Lula que faz regulação da internet. São dois PDLs: o 460, de 2026, e o 466, de 2026. Reclamação disciplinar no CNJ.

Eu quero dizer aos senhores que esses dois decretos do Lula... E como no Brasil não tem ordenamento jurídico, não tem respeito, cada um escreve o que quer, do jeito que quer, eu digo: o Executivo e o Supremo Tribunal Federal são os componentes majoritários desse consórcio que manda e desmanda, que faz e desfaz, e que não respeita o ordenamento jurídico.

Por exemplo, quando a gente derruba os vetos do Lula da dosimetria – que é um texto mequetrefe que foi escrito pelo próprio Alexandre de Moraes –, eles judicializam depois de perder, e pasmem, senhores, assustem-se, senhores, foi redistribuído no Supremo, e caiu na mão de quem? Alexandre de Moraes! Para que ele possa julgar o próprio texto mequetrefe, que é dele, da dosimetria. Ora, não tem lei no país, não tem respeito. E esse PDL, que eu protocolei, é para derrubar as portarias do Lula, que visam a calar o povo brasileiro.

Vejam os senhores que a fumaça é muito grande. Depois do áudio vazado, eles fizeram uma pesquisa botando as pessoas para ouvirem o áudio do Flávio Bolsonaro. Por isso, Sr. Presidente Davi Alcolumbre – e já lhe falei, já comuniquei a V. Exa., V. Exa. está aqui me olhando –, eu entregarei amanhã um pedido de CPI para investigar as empresas de pesquisa no Brasil, os institutos de pesquisa. O que são os institutos de pesquisa, Senador Wagner, Senador Davi e Senadora Dorinha? Eles não são entidades filantrópicas, são empresas criadas para ganhar dinheiro e precisam ter cliente. O cliente paga, e, quando dá tudo errado para ele, o instituto ainda tem a margem de erro que ele dá para o cliente e a tira do outro. Então, vamos investigar os institutos de pesquisa. Teve uma pesquisa lá no meu estado agora que é uma vergonha. Em todo lugar, tem instituto de pesquisa. São palpiteiros que se metem a matemáticos, a fazerem gráficos. Nós vamos investigá-los e ver os valores que são pagos a esses institutos mequetrefes, institutos derrubados, de que hoje está cheio o Brasil. Eu comuniquei a V. Exa. Estou recolhendo assinaturas. Acho que nós vamos ajudar o Brasil. Não tem direita, não tem esquerda, todos nós somos vítimas dessa desgraça.

O áudio de Flávio Bolsonaro, o Datafolha... Gente, quem dirige o Datafolha? Todos, quase todos, são filiados ao PT. Toda a pesquisa do Datafolha... Neste momento, se o Datafolha fizer uma pesquisa do Plenário aqui, vai dizer que tem 10 mil pessoas. Se alguém disser que o Flávio Bolsonaro caiu na pesquisa do Datafolha dois pontos, significa que ele subiu dez. Não tem credibilidade! Mente! Mente!

Então, eu quero me dirigir aos senhores brasileiros, aos senhores conservadores, aos patriotas e até àqueles que são chamados de extrema-direita: eu só não quero que me chamem de ladrão, que digam que eu estou roubando velhinho aposentado, que eu estou roubando dinheiro de pescador, que eu sou envolvido com o Careca do INSS, que eu sou envolvido com o Frei Chico, que eu sou envolvido com esse safado, vagabundo, escroto da pior qualidade chamado Vorcaro, que eu andei em avião desse sacana. Não quero que digam que eu fiz conluio com o Toffoli, que eu fiz conluio com o Gilmar Mendes, que eu fiz conluio e mijei nas calças, mijei nas calças com medo de Alexandre de Moraes. Ah! Ah! Eu sou filho de Dadá! Eu nasci desmamado! Agora, de extrema-direita e ser contra o aborto, pode chamar; ser contra a ideologia de gênero, pode chamar; defender crianças, pode chamar. Aliás, crianças...

Senador Davi, gostaria de agradecer a V. Exa., porque, além de ter lido, dois meses atrás, a CPI que vai investigar abuso de *kids* – estou falando em inglês, mas são nossas criancinhas mesmo –, Senador Wagner, e adolescentes até 16 anos... Porque a lei diz que, com 17 anos e 11 meses, você não pode ser preso, porque você é uma criança, mas com 16 anos já se é um homem. Com 16 anos, a lei diz que você

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda é uma criança. A lei diz que uma menina com 16 anos é uma criança, e é abuso até 16 anos de idade. E eu sei que essa é uma CPI de causa – é uma CPI de causa. É muita mãe chorando, é muito pai chorando e é muito vagabundo solto por aí.

O decreto de Herodes, naquela época, para matar as crianças, matar os pequenos... Ele queria encontrar Jesus, que poderia crescer e tomar o trono e o seu reinado terreno. Ele era um bobo. Aquele decreto foi reeditado no mundo espiritual, e as crianças estão pagando hoje por isso.

É tanta violência, é tanto abuso, é tanto estupro, é pai estuprando criança de 1 ano; é mãe, com o pai, estuprando criança; são mães entregando criança de 5 ou 6 anos de idade para estupro; mães mancomunadas com estupradores, com vagabundos. E, por eu ter abraçado essa causa ao longo da minha vida, todo dia chegam ao meu gabinete, todo dia, todo dia, e as pessoas me cobram. Isso não pode parar e não vai parar.

E hoje eu combinei com o Presidente Davi que a CPI será instalada, a CPI de abuso dos nossos pequenos. Eu falo pequenos, Senadora Dorinha, porque, quando eu quebrei o sigilo da Google, a primeira imagem que nós abrimos foi a de um médico abusando de uma criança de 30 dias de nascida.

Eu já vi o que vocês não conseguem imaginar: criança de meses, de tenra idade, religiosos escondidos atrás de uma Bíblia, escondidos atrás de um microfone, escondidos atrás de uma gravata, sacana, bandido, um padre escondido atrás da batina, abusando de coroinha. É por isso que eu fui lá a Arapiraca, em Alagoas, prender aqueles padres, aquele bispo, e prendi pastores também. No fundo, eu não prendi nem pastor nem padre, eu prendi criminosos que se esconderam atrás da batina e se esconderam atrás da Bíblia, para achar facilidade para abusar das nossas crianças.

Neste momento, o candidato a Presidente da República Flávio Bolsonaro se encontra com Donald Trump e está lá dentro, agora, da Casa Branca, com Donald Trump, certamente passando o olhar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e dando para ele a visão do Brasil neste momento, este Brasil violador de direitos humanos, logo depois – em seguida – da soltura de Zambelli, que ninguém esperava, por unanimidade, pela corte.

A instância última da Itália a soltou por unanimidade, por entender que ela não tinha crime, e foi um recado que o mundo deu para o Brasil, que o Brasil guarda debaixo de sete chaves o maior violador de direitos humanos do planeta, o Sr. Alexandre de Moraes. Um recado dado para esse ditador, que para mim é um Satanás, é uma entidade numa mente psicopata, e também aos outros que lá estão, porque não sobram também.

Certamente Donald Trump está ouvindo isso, sob a perspectiva de um candidato a Presidente da República, esse sofrimento que o Brasil está passando, com pessoas presas. A dosimetria caiu, está na mão dele, todo mundo continua preso, com tornozeleira, todo mundo continua condenado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Para encerrar, Sra. Presidente, eu quero dizer que fiz uma reclamação disciplinar – e sei que V. Exa. concorda, pelo seu caráter. Conheço V. Exa. no procedimento do seu mandato aqui; não nos tornamos Parlamentares íntimos, que trocam conversas aqui no Parlamento, mas eu estou com V. Exa. nas Comissões, vejo as relatorias e sei da sensibilidade de V. Exa. com a vida humana.

Eu entrei, fiz uma reclamação no CNJ, já protocolei e vou lá pessoalmente fazê-lo, no CNJ, contra o Dr. Júnior da Luz Miranda, que condenou uma família por educar as crianças em casa, em *homeschooling*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é crime você educar seu filho – eu não sei de onde tiraram isso. "Ah, criaram o conselho tutelar", que faz uma grande obra no Brasil. Aliás, não tem nem proteção para subir o morro, para ir a um lugar suspeito, onde uma criança está sendo abusada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não tem a proteção que deveria ter na própria lei da polícia, com a polícia.

Mas vamos lá: onde o *homeschooling* é crime? Esse tipo de ordem não se obedece. Eu quero falar para os pais do Brasil: não obedeçam, enfrentem. Nós no Parlamento vamos enfrentar juntos!

Criança que fala quatro idiomas, que está aprendendo em casa, que toca piano, que toca violino, aprendendo em casa com o pai e com a mãe, e o juiz colocou lá 50 dias de prisão para os pais, porque as crianças não querem ouvir *funk* na escola.

Nós estamos vivendo num país criminalizado, onde o crime manda, onde o crime impera, onde o Comando Vermelho impera, onde impera o PCC, onde impera o Supremo Tribunal Federal, onde impera o Governo, o Executivo e todos aqueles que roubaram o Brasil, no mensalão, no petrolão, agora no "aposentão" e agora no...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu encerro, Sra. Presidente.

A senhora até brincou comigo no começo, falou assim: "O senhor fala muito". Eu falei: "Não, eu falo uns dez minutos, só que depois eu fico pedindo mais um, mais um, mais um, mais um".

Obrigado, Sra. Presidente. Eu vou encerrar dizendo o seguinte: eles estão criando uma cortina de fumaça com essa fala do Flávio, porque ali não tem nada de dinheiro público, é dinheiro privado. Ele foi buscar um patrocínio para o filme do seu pai. "Ah, mas ele veio falar depois foi lá dar um ultimato, encerrar essa relação com o Vorcaro. Ele devia ter feito tudo de uma vez".

Eu quero saber se esses repórteres que estão todo dia fazendo com que essa fumaça cresça mais estão indo na porta do Vorcaro, na porta da família do Vorcaro, na porta do Lulinha, na porta do Lula, na porta do Careca do INSS, conversar com a família dele, procurar a família dele, saber por que ele estava roubando, na porta das empresas...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Então, isso é fumaça.

Obrigado, Sra. Presidente, encerro mesmo agora.

Isso é fumaça, fumaça para esconder o roubo dos aposentados; o rombo no INSS; as sandices de Janja; esse bilhão gasto com viagens de Janja, que poderia mudar a vida do Brasil; esses bilhões gastos com *shows* em cidades de 5 mil habitantes, fazendo *show* de R$1 milhão com artista. E esses Deputados e Senadores que vivem botando emenda no Ministério do Turismo para resultar em *show* lá na ponta, num municipiozinho desse tamanho, vocês estão sendo investigados!

Agora mesmo, lá no meu estado, o Prefeito e o Vice-Prefeito foram presos em Pedro Canário pela Polícia Federal numa investigação, e está todo mundo apavorado. Deve estar faltando Lexotan por lá.

Que os outros também fiquem apavorados. A gente quer um país limpo e...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... livre de pedófilos.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada, Senador Magno Malta.

Parabenizo-o pela iniciativa da CPI da pedofilia. É um tema que precisa ser enfrentado de maneira séria neste país, as nossas crianças vulneráveis... Como V. Exa. disse, nós não podemos fechar os olhos e achar que existe uma situação menos grave. Ela está espalhada em todos os estados e em papéis que deveriam proteger as nossas crianças.

Então, parabenizo. Espero que essa CPI consiga cumprir a sua tarefa de proteção das nossas crianças.

Quanto ao tema do *homeschooling*, eu tive a oportunidade de coordenar um trabalho na Câmara. No Senado, fui a Relatora e o texto está apresentado na Comissão de Educação. Precisa ir para voto, para que o país possa se posicionar. O meu texto tem um cuidado de respeitar a escolarização, de garantir que as crianças estejam protegidas. Fui Secretária de Estado da Educação, então eu valorizo e acredito na escola regular, e o que eu acompanhei do *homeschooling* foram famílias dedicadas a um processo educacional de formação cujos resultados são bastante interessantes em relação ao direito da criança e ao envolvimento com o processo educacional. Ao mesmo tempo, nós precisamos lidar, porque esse processo regulamenta, garante que essas crianças serão monitoradas, acompanhadas; seus resultados, da mesma forma, eles vão fazer os exames para garantir que estejam aprendendo e que o direito da criança seja respeitado.

Então, esse tema está hoje na Comissão de Educação, com o meu relatório já apresentado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – A senhora vai ter que me dar mais um minuto... (*Risos.*)

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Só um.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Só mais um minuto.

Parabéns!

A senhora trabalha silenciosamente. Eu tinha acabado de falar, parece cabeça de profeta, me dirigindo a V. Exa. sobre seu trabalho, sobre seu cuidado, sobre as suas crenças.

Se já estamos lá, vamos nos juntar e pedir ao Presidente Davi... Esta Casa precisa oferecer pautas positivas para a sociedade, concorda comigo? E essa é uma pauta positiva, parabenizo e vou procurar o Senador Davi agora, vou ao gabinete dele, vou começar um movimento para que rapidamente seja colocado em votação o projeto de V. Exa., porque certamente nós vamos dirimir um problema no país e dar tranquilidade àqueles que, como eu e V. Exa., acreditamos, àqueles que querem educar seus filhos em casa. Que eles sejam monitorados, mas que eles eduquem seus filhos em casa, não é?

Parabéns, Deus te abençoe e que nós tenhamos êxito.

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Cumprida a finalidade da sessão deliberativa ordinária...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. *Fora do microfone.*) – Posso fazer o uso da palavra?

É que eu estou inscrito...

A SRA. PRESIDENTE (Professora Dorinha Seabra. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Só se alguém ficar aqui, que eu não posso mais esperar.

Peça ao Magno... (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A *Sra. Professora Dorinha Seabra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Malta.*)

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Bem, a Presidência me foi entregue.

Eles estavam com medo de que eu pudesse me comportar como o ex-Senador Mão Santa, levando a sessão até meia-noite, em que o Senador Mão Santa presidia e passava a palavra para ele mesmo. Ao encerrar os dez minutos, ele assumia e passava a palavra de novo para ele até meia-noite; mas eu não farei isso, certamente, e passo a palavra ao Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos que nos acompanham pela TV e Rádio Senado Federal, em especial os nossos irmãos e irmãs do Tocantins.

Eu retorno à tribuna, Sr. Presidente do Senado Federal, para tratar de um assunto extremamente importante e sensível ao nosso país, que ainda se encontra em discussão e debate na Câmara dos Deputados Federais, que é a respeito da escala 6x1. É um tema hoje altamente discutido, em todo o país, no setor empresarial, na classe produtiva, na classe trabalhadora, nos sindicatos, no setor primário, no secundário, na indústria, no comércio e que vem ocupando as manchetes dos jornais das últimas semanas.

Eu venho a esta tribuna, Sr. Presidente, por uma questão de coerência, porque assim eu tenho pautado o meu trabalho e a minha atuação no Senado Federal. E também assim o foi durante a minha presença e permanência por oito anos na Câmara dos Deputados, porque eu tive honrosamente a atribuição de ter, naquela Casa, dois mandatos legitimamente eleitos pelo Estado do Tocantins. E se existem algumas premissas ou alguns valores que me orientaram ao longo desses 16 anos de vida pública – oito na Câmara dos Deputados e agora completando oito anos aqui, no Senado Federal –, se eu pudesse destacar três premissas básicas deste mandato, a primeira delas seria: jamais apoiar o aumento de carga tributária no Brasil. Se não bastasse a altíssima carga tributária que o país paga, medidas ou projetos de iniciativa do Legislativo ou mesmo do Executivo, de quem quer que fosse o Governo da época, tiveram no Senador Irajá ou no Deputado Irajá uma postura única e reta, de ser contrária à votação de projetos que pudessem impactar o aumento de impostos à nossa população.

É um tema indiscutível, um tema em que não há a mínima possibilidade ou abertura de se defender, um tema indefensável no Brasil. E assim eu fiz durante os Governos da ex-Presidente Dilma, do ex-Presidente Michel Temer, do ex-Presidente Bolsonaro, do atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em todas as matérias, se puxar nos *Anais* das duas Casas, os meus pronunciamentos e as minhas votações sempre foram de forma coerente contra o aumento de impostos.

Assim também tem sido conduzida a minha atuação no Senado Federal, Presidente Magno Malta, em relação às agendas que são relacionadas ao tema da família, legalização de maconha, de drogas ilícitas ou mesmo a legalização do aborto.

Eu sempre tive uma posição respeitosa nesta Casa, aqui não querendo divergir dos colegas que pensam o contrário, mas, por uma questão de princípios e valores, eu sempre acreditei – como cristão que sou, como católico devoto do Espírito Santo – que eu jamais poderia compactuar, defender ou mesmo estimular projetos que pudessem ferir o direito à vida e à família. E assim eu tenho também orientado a minha atuação aqui no Senado Federal, ao longo desses 16 anos de vida pública.

A terceira cláusula pétrea que eu considero, Sr. Presidente, no meu mandato, além da questão dos aumentos de impostos e dos direitos à vida e à família, são os direitos dos trabalhadores. É um assunto do qual eu não abro mão, e assim eu venho também me comportando na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal. E nós não precisamos ir a um passado muito distante: se nós voltarmos lá no ano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2017, quando eu estava na Câmara dos Deputados e nós votamos uma reforma trabalhista altamente polêmica – lembrada até hoje pelos nossos trabalhadores –, eu fui voto vencido. Eu votei contra a reforma trabalhista do Governo Michel Temer, por entender que os direitos dos nossos trabalhadores estavam sendo transgredidos e retirados. Inclusive, nas eleições de 2018, quando aí eu enfrentei o Senado Federal, eu reconheço que grande parte da eleição me foi creditada a essa atuação e a esse comportamento nessa votação da reforma trabalhista; foi impressionante a repercussão que essa votação teve, um ano depois de ocorrer no Congresso Nacional, nas eleições que se aproximaram, de 2018.

Da mesma maneira foi no Governo do ex-Presidente Bolsonaro, quando nós passamos também por uma outra grande reforma profunda, que foi a reforma da previdência, já no ano – salvo engano – de 2020. Naquela mesma votação, eu também tive, por coerência, um comportamento e uma votação contrários à reforma da previdência, porque entendia também que direitos dos nossos trabalhadores estavam sendo desrespeitados – que depois foram reconhecidos pela própria classe trabalhadora do Brasil. Até hoje, nos dias de hoje, nós nos deparamos com setores que se lembram dessa votação; que precisaram trabalhar anos mais para poder alcançar a sua aposentadoria ou que precisaram também se dedicar por mais tempo à sua profissão, para alcançar os parâmetros exigidos pela reforma da previdência, para alcançar a sua merecida aposentadoria.

E agora eu estou contando toda essa história, Presidente, para dizer aos nossos cidadãos e cidadãs do Tocantins e do Brasil que, assim como, por coerência, eu tive a minha votação contrária à reforma trabalhista e também contrária à reforma da previdência, assim será também a minha votação e o meu apoiamento em relação a essa matéria que está sendo tramitada na Câmara dos Deputados em relação à escala 6x1. E eu, mais uma vez, estarei ao lado do trabalhador, por entender, com toda a convicção, com toda clareza, que isso é uma medida necessária, e não nociva ao nosso país – muito pelo contrário: meritória.

E eu posso lhe dizer com toda a convicção, Presidente, porque vários países no mundo já evoluíram nesse caminho como exemplo. O Brasil não está inventando a roda; olhar para o cenário global é entender que a redução da jornada é o caminho natural para as nações desenvolvidas do mundo. A barreira das 40 horas já foi, inclusive, superada por nações como os Estados Unidos, o Japão, o Canadá, a Austrália, a União Europeia – já consolidaram as 40 horas semanais ou menos, há décadas, tornando a escala 6x1 uma exceção cara e obsoleta nesses países.

Os nossos vizinhos estão também mudando: o Chile aprovou a redução gradual para 40 horas, a Colômbia está reduzindo para 42 horas. O Brasil não pode se isolar da América Latina como uma economia que se recusa a modernizar as relações de trabalho, de quem está na base da pirâmide, como o comércio e, também, os serviços.

Um outro desafio que se impõe é também a realidade tecnológica, o trabalho remoto, a flexibilidade que nós acabamos de aprender, infelizmente, em função de uma grande tragédia que nós vivemos na pandemia do coronavírus. Essa realidade se impôs em uma velocidade muito mais veloz do que nós imaginávamos até em filmes de ficção científica. A pandemia acelerou uma transformação que veio para ficar. A internet, a inteligência artificial e a digitalização mudaram a natureza do trabalho. O trabalho remoto e os seus modelos híbridos provaram que a presença física estrita e o relógio de ponto já não são os únicos termômetros de entrega.

Se a tecnologia já flexibilizou a jornada de 40 horas para os setores corporativos de tecnologia, é um contrassenso condenar o trabalho do comércio a um modelo rígido de aprisionamento de seis horas... seis dias, perdão, por semana. Ser moderno é estender os benefícios...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... da tecnologia a todas as classes trabalhadoras do Brasil.

Um outro aspecto a ser considerado também, Sras. e Srs. Senadores, é a produtividade *versus* a quantidade de horas trabalhadas. Ora, quantidade não é e nunca será qualidade, nós sabemos disso. Precisamos enterrar de vez o argumento ultrapassado de que trabalhar mais horas significa produzir mais; essa já é uma máxima superada, os dados desmentem essa lógica: menos horas, mais eficiência. Países como Alemanha, Noruega e Países Baixos têm algumas das jornadas de trabalho mais curtas do planeta, abaixo de 36 horas semanais, e, paradoxalmente, figuram no topo do *ranking* global de produtividade por hora...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – O cansaço físico... Mais dois minutos, Presidente, para concluir?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – O cansaço físico e mental é inimigo da eficiência. Um trabalhador privado de um descanso digno comete mais erros, rende menos e adoece mais rápido. Reduzir os dias de trabalho é um investimento direto no aumento também da produtividade das empresas. A exaustão gera prejuízo: um trabalhador exausto, que tem apenas um dia de folga para limpar a casa, para as suas atribuições pessoais e familiares, comete mais erros, adoece mais e produz menos. O descanso é, sim, um investimento em produtividade, e não ócio.

Para sermos modernos, nós precisamos evoluir nos conceitos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Não é possível sermos modernos se nós não evoluirmos nas nossas atitudes e nos nossos comportamentos.

Para o Brasil ser verdadeiramente moderno, precisamos atualizar os nossos conceitos de desenvolvimento. Ser moderno não é apenas ter indústrias automatizadas ou o agronegócio mais tecnológico do mundo. É ter um mercado de trabalho que valorize o capital humano. Países na vanguarda do desenvolvimento, como a Islândia, o Reino Unido, já testaram com sucesso a semana de quatro dias, escala 4x3, comprovando que o bem-estar do trabalhador dispara proporcionalmente as receitas dessas empresas que adotaram esse modelo.

Evoluir o conceito de trabalho é entender que o lucro e a dignidade humana caminham juntos. Atualizar nossos conceitos significa entender que a dignidade do trabalhador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... é o verdadeiro motor de uma economia sustentável.

Argumentos adicionais: o impacto na saúde pública e na previdência; o estímulo à economia, pelo consumo e lazer; o resgate da família; e o apagão da nossa mão de obra. É sobre essas e outras razões, Sr. Presidente, que esta Casa, o Senado Federal, no momento oportuno, quando essa matéria chegar aqui, precisa se debruçar, com equilíbrio, com serenidade, com racionalidade, sobre a discussão de um tema tão sensível como esse.

Mas eu quero, desde já, manifestar o meu apoiamento ao fim dessa escala 6x1, por entender, por todas as razões aqui apontadas e os exemplos exitosos que nós tivemos no mundo e na América Latina,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foi uma decisão acertada, em sintonia com o momento que nós vivemos. E se nós queremos, sim, ser uma nação realmente moderna, nós precisamos evoluir, desde já, no comportamento das relações humanas, sobretudo, do capital humano, que é indispensável ao sucesso das pequenas empresas, médias corporações, grandes indústrias, do setor primário, do setor secundário, da indústria, do agro e de toda a cadeia produtiva.

Então fica aqui a minha manifestação, como um dos primeiros Parlamentares do Estado Tocantins a ter a coragem de poder ter uma manifestação clara, verdadeira, em relação aos nossos trabalhadores do Brasil e, em especial, do meu Estado do Tocantins.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Fala da Presidência.) – A Presidência informa aos Senadores e Senadoras que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão solene do Congresso Nacional, às 10h, destinada a homenagear os 475 anos de criação da Diocese de São Salvador da Bahia e os 350 anos de sua elevação à condição de Arquidiocese; sessão deliberativa ordinária semipresencial, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

64ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 26/05/2026 07:00:00 até 26/05/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
PT	CE	Camilo Santana	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X
PSDB	AL	Dra. Eudócia	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PL	PB	Efraim Filho	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
PSD	PE	Fernando Dueire	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
Podemos	SP	Giordano	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X
PL	SC	Hermes Klann	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X

Emissão 26/05/2026 20:02:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

64ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 26/05/2026 07:00:00 até 26/05/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
AVANTE	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
MDB	AL	Renan Filho	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
PL	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PSB	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 26/05/2026 20:02:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 64ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha de São Paulo, 22/5/2026.

Decreto de Lula avança em risco de censura criado pelo STF.

Na quarta (20), Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou um decreto que atualiza a regulamentação da lei 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet, e atribui à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a competência de fiscalizar e punir infrações relacionadas aos deveres das plataformas digitais.

A medida é temerária porque tanto enseja riscos à liberdade de expressão como denota invasão da seara do Congresso. Mas tais problemas têm início numa decisão abusiva da mais alta corte do país, que expõe os riscos do desrespeito à separação dos Poderes.

O decreto de Lula deriva do julgamento do Supremo Tribunal Federal que, em junho de 2025, declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil. Com a medida, plataformas podem ser responsabilizadas, em alguns casos, por postagens de terceiros mesmo que não recebam ordem judicial para a remoção de conteúdos.

Ao exigir ordem judicial, a versão original da lei —oriunda de intenso debate entre legisladores, especialistas e sociedade e considerada avançada pela ONU e pela Internet Society— visava proteger usuários da censura.

O STF invadiu a competência legislativa ao estabelecer um rol de conteúdos que devem ser removidos pelas plataformas antes de determinação da Justiça, quando circularem de forma massiva, como terrorismo, pornografia infantil, discriminação e "atos antidemocráticos" que se enquadrem nos tipos penais de golpe de Estado e abolição do Estado democrático de Direito.

A subjetividade inerente a este último item é preocupante porque é capaz de minar a expressão de opiniões políticas legítimas. O próprio STF manifesta interpretações enviesadas sobre o tema para autoproteção. Não raro, ministros qualificam críticas à atuação da corte como ataques à democracia e ao Estado de Direito.

Considerando o fator político e a proximidade das eleições, o decreto do governo petista torna-se mais preocupante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ANPD, criada em 2018 como órgão ligado à Presidência, passou a ser vinculada ao Ministério da Justiça em 2023. Sua função é fiscalizar se empresas, órgãos públicos e outras entidades tratam dados pessoais de forma lícita, segura e transparente.

Agora, tal competência foi ampliada para fiscalizar o cumprimento pelas plataformas das mudanças feitas no Marco Civil pelo Supremo. Outro decreto presidencial, de setembro de 2025, já havia incluído a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais como uma função da ANPD, após a aprovação do ECA Digital pelo Congresso.

Se seria necessário aperfeiçoar a regulação da internet no Brasil, tal ação caberia exclusivamente ao Legislativo, por meio do amplo debate público voltado à produção de consensos. Não é com hipertrofia do Judiciário ou canetada do Executivo que se combinarão segurança e liberdade de expressão no ambiente online.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2026

(Proveniente da Medida Provisória n° 1334, de 2026)

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3075288&filename=MPV-1334-2026
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/16e511a7-1a84-4499-bbe8-23cbfe42eefc
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/86930e1f-534a-44c2-adc4-d53c3ff1f3ad
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2599928&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 21/05/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta o inciso XII do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica."

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 5º como § 1º:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o inciso XII do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal."(NR)

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº

3134637

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 21/05/2026

9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, assim como os profissionais contratados por tempo determinado, considerada, em todos os casos, a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....."(NR)

"Art. 4º-A O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras, aquelas previstas nos incisos I e II e nas alíneas *a* e *b* do inciso V do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do *caput* do referido artigo."

3134637

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 21/05/2026

"Art. 5º Até o último dia útil do mês de janeiro, o Ministro de Estado da Educação editará ato para atualizar, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º (Revogado).

§ 2º O ato de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 3º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* deste artigo resultará da soma:

I - da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, ano a ano, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 4º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 3º deste artigo, não poderá ser:

3134637

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 21/05/2026

I - inferior à variação acumulada do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os 2 (dois) anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União."(NR)

"Art. 5º-A O Ministério da Educação publicará, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a memória de cálculo completa utilizada para a atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que conterá:

I - os dados de receita do Fundeb utilizados no cálculo;

II - a metodologia de atualização monetária aplicada;

III - a série histórica considerada;

IV - parecer técnico detalhado sobre a atualização.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deste artigo serão disponibilizadas em plataforma digital de dados abertos, de forma acessível e auditável."

Art. 3º O *caput* do art. 12-C do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-C. Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a concluir, até 31

3134637

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 21/05/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de dezembro de 2028, a identificação dos terrenos marginais dos rios federais navegáveis, dos terrenos de marinha e seus acrescidos, de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto-Lei.

.....”(NR)

Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º, 4º e o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3134637

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 21/05/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 130/2026/SGM-P

Brasília, 21 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2026 (Medida Provisória nº 1.334, de 2026, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3134209

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
  - cpt
  - cpt_inc12
- Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 - Lei do Piso Salarial (2008) - 11738/08
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11738
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1334
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 408, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 591/2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do MDB Marcelo Castro (MDB/PI), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Requeremos, nos termos do art. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o **Projeto de Lei nº 591, de 2026**, que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)*.

Sala das sessões, de maio de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 205, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 19ª Sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP19), em Nova Iorque, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.75644-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York (Estados Unidos), de 09/06/2026 a 11/06/2026, a fim de participar da 19ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP), que terá lugar na sede da Organização das Nações Unidas (ONU).

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/06/2026 a 13/06/2026, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da minha missão será o de representar o Congresso Nacional na delegação brasileira chefiada pela Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNPD/MDHC) durante a 19ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP). Na referida ocasião, participarei das seguintes atividades na ONU:

(a) Debate geral sobre a implementação e os avanços relacionados à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelos Estados Partes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.75644-67 (LexEdit)

(b) Discussões temáticas em mesas-redondas, com os seguintes enfoques:

(i) Criando um mundo livre de exploração, violência e abuso para todas as pessoas com deficiência;

(ii) Sociedades resilientes: fortalecendo sistemas de cuidado e apoio para garantir o empoderamento, a autonomia e a independência das pessoas com deficiência; e

(iii) Da participação à representação: ampliando o engajamento cívico acessível, a liderança e a defesa de direitos na vida política e pública.

(c) Diálogo interativo entre os Estados Partes, o sistema das Nações Unidas e demais partes interessadas, com foco na troca de experiências e boas práticas voltadas à implementação eficaz da Convenção.

Destaco aos nobres colegas que minha trajetória junto à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência remonta a 2006, ano em que seu texto final foi aprovado, em Nova York, após um amplo e histórico processo de negociação no âmbito da primeira sessão da COSP. Desde então, tenho acompanhado de perto os trabalhos da Conferência, integrando delegações brasileiras como representante do Poder Legislativo e seguindo, com profundo compromisso, a luta das pessoas com deficiência em diferentes partes do mundo.

Recordo, ainda, que atualmente exerço mandato como perita independente no Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, desde janeiro de 2025, após ter sido eleita pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta é a segunda vez que tenho a honra de desempenhar essa função, depois de ter sido a primeira brasileira eleita para compor o referido Comitê, no mandato de 2019 a 2022.

Diante disso, será uma honra, como representante do Senado Federal, empenhar meus melhores esforços para contribuir com o fortalecimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.75644-67 (LexEdit)

presença e da projeção internacional do Poder Legislativo brasileiro nos foros multilaterais de direitos humanos e inclusão.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094088/2026-31-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

SF/26739.75644-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0259.2026-PRESID

Brasília, 21 de MAIO de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Mara Gabrilli**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.094088/2026-31.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 19ª Sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP19), a ser realizada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, entre os dias **9 e 11 de junho de 2026**, nos termos do Ofício n° 557/2026 - GSMGABRI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 208, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Energia e Minas do Parlamento Latino-Americano e Caribenho, na Cidade do Panamá, Panamá.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26675.65260-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade do Panamá, de 04/06/2026 a 05/06/2026, a fim de participar da Sessão Ordinária da Comissão de Energia e Minas do Parlamento Latino-Americano e Caribeho, conforme documentação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/06/2026 a 06/06/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Primeiro Suplente da Mesa Diretora do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092118/2026-75

SF/26675.65260-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

Ofício N° 019/2026/INT/GSCRODRI

Brasília (DF), 18 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Missão Oficial, nos Panamá, para participar da Sessão Ordinária do Parlamento Latino-Americano y Caribenho (Parlatino).

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar as providências necessárias para que seja autorizada minha participação em missão oficial, no Panamá, para participar da Sessão Ordinária do Parlamento LatinoAmericano, a ser realizada no período de 04 e 05 de junho do corrente ano, na cidade do Panamá, Panamá, conforme convite anexo.

Tendo em vista ser membro da Comissão de Energia e Minas, revelo a importância da minha participação no aludido evento.

Diante do exposto, solicito, a Vossa Excelência, que autorize minha participação, com ônus para o Senado Federal, bem como solicito a emissão de passagens aéreas, pagamento de diárias e seguro viagem.

Sendo deferido meu pedido, comunico minha ausência do país, no período de 03 a 06 de junho de 2026, incluindo deslocamenos, destacando que, oportunamente será apresentado o devido Requerimento, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, externo meus votos de estima e elevada consideração

Atenciosamente,

Senador **Chico Rodrigues**
1° Suplente da Mesa do Senado Federal

70077BBBB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092118/2026-75
SF/26675.65260-86 (LexEdit)

Panamá, 7 de mayo de 2026

Senador Chico Rodrigues
Miembro de la Comisión de Energía y Minas del
Parlamento Latinoamericano y Caribeño
Su Despacho.-

De mi mayor consideración:

Tengo el agrado de dirigirme a Ud., en mi carácter de Secretaria de Comisiones del Parlamento Latinoamericano y Caribeño, a fin de convocarle a la sesión ordinaria de la ***Comisión de Energía y Minas,*** que tendrá lugar en la Sede Permanente en la ciudad de Panamá, República de Panamá, durante los días 4 y 5 de junio, en el marco de la Conferencia sobre Modificación de la Radiación Solar, a la cual también está cordialmente invitada.

Esta conferencia, está organizada por el Parlatino, El Instituto Emmett de Cambio Climático y Medio Ambiente junto con Degrees Initiative.

La agenda de trabajo y la Información General de índole operativa, se le harán llegar a la mayor brevedad posible.

Con mis agradecimientos anticipados por la gentil atención que se sirva dar a la presente, saludo a Ud., muy atentamente,

DIPUTADA NANCY SÁNCHEZ ARREDONDO
Secretaria de Comisiones

BBB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.092118/2026-75 - 00100.092118/2026-75-1 (ANEXO: 001)

SF/26675.65260-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0253.2026-PRESID

Brasília, 21 de MAIO de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Chico Rodrigues**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.092118/2026-75.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Sessão Ordinária da Comissão de Energia e Minas do Parlamento Latino-Americano e Caribenho, a ser realizada na cidade Panamá, no Panamá, no período de **4 e 5 de junho de 2026**, nos termos do Ofício n° 019/2026/INT/GSCRODRI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4161/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 74, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.161, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.161, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a promoção pelos estabelecimentos de ensino de medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda*.

Senado Federal, em 26 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2817668458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 74, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.161, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a promoção, pelos estabelecimentos de ensino, de medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

XIII – promover medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2817668458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264570846727, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 12/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 75, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 2026, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros)*.

Senado Federal, em 26 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7169916600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 75, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da União, no valor € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da União, no valor total de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Piauí;

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7169916600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – valor da contrapartida: € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros);

VI – juros e atualização monetária: taxa de juros variável (composta pela Euribor semestral acrescida de margem) ou taxa de juros fixa (determinada na data do desembolso, composta pela *fixed reference rate* mais a variação do TEC 10 *daily index*), de modo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VII – liberações previstas: € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) em 2026; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2027; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2028; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2029; e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2030;

VIII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

IX – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

X – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – demais encargos e comissões:

a) taxa de compromisso (*commitment fee*) de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de avaliação (*appraisal fee*) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo; e

c) juros de mora (*late payment interest*) de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7169916600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7169916600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266118250506, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 69, DE 2026

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 23/2026.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00069/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 23/2026, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável".

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 13/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 76, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13 de 2026, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses)*.

Senado Federal, em 26 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4819125140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 76, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor total de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do Estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Piauí;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4819125140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – juros e atualização monetária: Tokyo Overnight Average Rate (Tona) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Bird;

VII – liberações previstas: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses) em 2026;

VIII – prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aprovação pelo *board* do Banco;

IX – prazo de amortização: 312 (trezentos e doze) meses;

X – prazo total: 336 (trezentos e trinta e seis) meses;

XI – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

c) juros de mora (*default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas de pagamento dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159, e das receitas próprias do

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4819125140
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4819125140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268540868557, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 70, DE 2026

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 24/2026.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00070/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 24/2026, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 1.960, de 2022, da Câmara dos Deputados*, que confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.*

A matéria vai à Comissão de Esporte, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, §1º, IV, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 27/5/2026 a 2/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 27/5/2026 a 2/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26179.72562-07

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 051/2026-BLVANG

Brasília, 26 de maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para compor a CTFC**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** para a vaga de suplente, substituindo o **Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)**, na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549745177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constatações de inexatidão material

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 40, de 2026, do Senador Camilo Santana, informando a identificação de inexatidão material na redação da Resolução nº 7, de 2026, proveniente do Projeto de Resolução nº 10, de 2026, aprovado pelo Plenário do Senado Federal na Sessão Deliberativa de 20 de maio último:

1. No caput do art. 3º, onde se lê: "É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução", leia-se: "É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução";

2. No inciso II, do parágrafo único do art. 3º, onde se lê: "à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios", leia-se: "à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas";

3. No inciso III, do parágrafo único do art. 3º, onde se lê: "à celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas", leia-se: "à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas".

O Ofício vai à publicação.

A Presidência determina, com fundamento no art. 325, inciso III, do Regimento Interno, a republicação da redação final, com a consolidação dos ajustes propostos pelo Senador Camilo Santana e o ajuste na numeração do respectivo parecer, a retificação dos autógrafos e a republicação da Resolução nº 7, de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 72, DE 2026 – PLEN/SF *

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 2026, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 90.000,000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém.*

Senado Federal, em 20 de maio de 2026.

* Republicado para proceder às retificações solicitadas pelo Relator mediante o Ofício nº 040/2026-GSCAMILO e para corrigir a numeração do Parecer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5233371764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 72, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Transição Energética do Pecém.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5233371764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – destinação: projeto de financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém;

VIII – liberações previstas: US$ 14.069.882,00 (catorze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 34.244.267,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 29.017.014,00 (vinte e nove milhões, dezessete mil e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 11.538.446,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.130.391,00 (um milhão, cento e trinta mil, trezentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 6.268.932,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 17.825.019,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 15.301.217,00 (quinze milhões, trezentos e um mil, duzentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 3.173.107,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, cento e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.114.194,00 (um milhão, cento e catorze mil, cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

XII – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XV – demais encargos:

a) *front-end-fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

b) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros; e

c) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5233371764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5233371764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266995252690, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 40, de 2026, do Senador Camilo Santana, informando a identificação de inexatidão material na redação da Resolução nº 8, de 2026, proveniente do Projeto de Resolução nº 11, de 2026, aprovado pelo Plenário do Senado Federal na Sessão Deliberativa de 20 de maio último:

1) No caput do art. 3º, onde se lê: "É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução", leia-se: "É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução";

2) No inciso II, do parágrafo único do art. 3º, onde se lê: "à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios", leia-se: "à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas";

3) No inciso III, do parágrafo único do art. 3º, onde se lê: "à celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas", leia-se: "à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas".

O Ofício vai à publicação.

A Presidência determina, com fundamento no art. 325, inciso III, do Regimento Interno, a republicação da redação final, com a consolidação dos ajustes propostos pelo Senador Camilo Santana e o ajuste na numeração do respectivo parecer, a retificação dos autógrafos e a republicação da Resolução nº 8, de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 73, DE 2026 – PLEN/SF *

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 2026, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE"*.

Senado Federal, em 20 de maio de 2026.

* Republicado para proceder às retificações solicitadas pelo Relator mediante o Ofício nº 040/2026-GSCAMILO e para corrigir a numeração do Parecer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5401056871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 73, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – PECÉM VERDE".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5401056871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – juros e atualização monetária: não há;

VII – destinação: Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – PECÉM VERDE;

VIII – liberações previstas: US$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

X – prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela diretoria do Banco;

XI – prazo de amortização: 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;

XII – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XIV – demais encargos:

a) *service charge*: 1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano) sobre o saldo desembolsado; e

b) *management fee*: 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5401056871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5401056871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265850355510, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26997.08272-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Ofício nº 040/2026-GSCAMILO

Brasília, 26 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília, DF

Assunto: **Retificação Resoluções nº 7, de 2026 e nº 8, de 2026.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) endereçadas por e-mail à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, solicito à Vossa Excelência, nos termos do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, as retificações na redação dos seguintes dispositivos das **Resoluções nº 7, de 2026 e nº 8, de 2026**, publicadas na edição do Diário Oficial da União do dia 22/05/2026:

1) no *caput* do art.3 das resoluções supracitadas:

Redação atual: "É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução".
Nova redação: "É a União autorizada a conceder garantia **à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A)** na operação de crédito externo de que trata esta Resolução".

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225252580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26997.08272-13

A concessão de garantia pela União deverá ser concedida ao mutuário da operação (Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A) e não ao Estado do Ceará.

2) no inciso II do parágrafo único do art. 3º das resoluções supracitadas:

Redação atual: "à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios".
Nova redação: "**à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas**".

Não se a aplica ao mutuário a comprovação de pagamento de precatórios, mas sim a adimplência em face da União e de suas controladas.

3) no inciso III do parágrafo único do art. 3º das resoluções supracitadas:

Redação atual: "à celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas".
Nova redação: "à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, **a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A)** e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26997.08272-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Torna-se necessária a inclusão do mutuário Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) na previsão contratual referente às contragarantias.

Cumpre esclarecer que, conforme PARECER PGFN SEI Nº 159/2026/MF, de 06.02.2026, enviado ao Senado Federal, a concessão da garantia da União para as operações de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225252580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26997.08272-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Atenciosamente,

CAMILO SANTANA
Senador da República (PT-CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225252580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

SF/26997.08272-13

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 95, sexta-feira, 22 de maio de 2026

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.413, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. É assegurado às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção e o tratamento de agravos de saúde mental.

§ 1º Os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência, e a atenção hospitalar.

§ 2º Os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de agravos de saúde mental que acometem crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

§ 3º É assegurado às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade que estejam em tratamento de agravos de saúde mental o acesso a todos os recursos terapêuticos, de forma gratuita ou subsidiada, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Janine Mello dos Santos
Adriano Massuda

LEI Nº 15.414, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal, a ser celebrada, anualmente, na semana em que recair o dia 29 de junho, data de homenagem a São Pedro.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal, serão realizadas ações destinadas a promover a pesca artesanal no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cleber Oliveira Soares
Rivetla Edipo Araujo Cruz

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 15.407, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2026, Seção 1, na página 1, nas assinaturas, **leia-se:** LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Wellington César Lima e Silva, Jorge Rodrigo Araújo Messias.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2026

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** deste artigo destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Transição Energética do Pecém.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: União;

IV - valor da operação: US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **spread** variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII - destinação: projeto de financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém;

VIII - liberações previstas: US$ 14.069.882,00 (catorze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 34.244.267,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 29.017.014,00 (vinte e nove milhões, dezessete mil e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 11.538.446,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.130.391,00 (um milhão, cento e trinta mil, trezentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX - aportes estimados de contrapartida: US$ 6.268.932,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 17.825.019,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 15.301.217,00 (quinze milhões, trezentos e um mil, duzentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 3.173.107,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, cento e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.114.194,00 (um milhão, cento e catorze mil, cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X - prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

XII - prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII - sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XV - demais encargos:

a) **front-end-fee**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

b) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros; e

c) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II - à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - à celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2026
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2026

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: União;

IV - valor da operação: US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - valor da contrapartida: não há;

VI - juros e atualização monetária: não há;

VII - destinação: Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE;

VIII - liberações previstas: US$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX - prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026052200002

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8225252580

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
PB-LOG/PRES 0001/2026	Informa, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o previsto no § 3º do art. 37, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a Petróleo Transporte S.A. (Transpetro), Controladora da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG, deliberou e aprovou em 07/05/2026, em sede de Conselho de Administração, o tema referente ao atingimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da PB-LOG, referente ao exercício de 2025, o qual foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da mesma em 18/05/2026.	Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. – PB-LOG	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TB-020/2026	Informa, em obediência ao Artigo 23 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e ao Artigo 37, parágrafo 3º do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a Administração da Termobahia S.A. – Termobahia aprovou o resultado das Metas do exercício de 2025 (Ata RDE nº 570/2026), com base nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 2025 e auditadas pela KPMG Auditores Independentes.	Termobahia S.A. – Termobahia	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso nº 330 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 907/2026 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, ao apreciar o processo TC-028.599/2024-1, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, o qual trata de monitoramento das determinações expedidas ao Ministério da Saúde por meio do Acórdão nº 1.914/2024-TCU-Plenário, no âmbito do processo de representação (TC-032.070/2023-3) que teve por objetivo apreciar a legalidade do pagamento de despesas com pessoal da saúde mediante recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionam valores ao Sistema Único de Saúde.	Tribunal de Contas da União	CTFC
OF. 8/2026	Informa, em cumprimento ao disposto no §2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 de junho 2016, e no §3° do art. 37 do Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro 2016, que estão disponíveis, no sítio oficial da Companhia na internet (https://www.caixa.gov.br/caixa-asset/Paginas/default.aspx), o Relatório de Administração da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("CAIXA Asset") e as conclusões do Conselho de Administração da CAIXA Asset em análise à execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, referentes ao ano de 2025.	CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - "CAIXA Asset"	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAG EM Nº 434	Encaminha, nos termos do disposto no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 2º bimestre de 2026.	Presidência da República	CAE
BSE – 038/2026	Informa, em obediência ao Artigo 23 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e ao Artigo 37, parágrafo 3º do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a Administração da Baixada Santista Energia S.A. – BSE, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, realizou a análise anual de atendimento das Metas e Resultados 2025 (Ata RDE n° 428/2026) com base nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 2025 e auditadas pela KPMG Auditores Independentes.	Baixada Santista Energia S.A. – BSE	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Carta TM 031/2026	Informa, em obediência ao Artigo 23 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e ao Artigo 37, parágrafo 3º do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a Administração da Termomacaé S.A. – Termomacaé, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, realizou a análise anual de atendimento das Metas e Resultados 2025 (Ata RDE nº 540/2026), com base nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 2025 e auditadas pela KPMG Auditores Independentes.	Termomacaé S.A. – Termomacaé	CTFC
Ofício n° 10/2026/ OUV-ANAC	Encaminha, em obediência ao inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017, e ao § 6º do art. 22 da Lei nº 13.848, de 2019, o Relatório Anual de Gestão e Atividades da Ouvidoria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, referente ao exercício de 2025.	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	CTFC
OFÍCIO SEI Nº 25756/2026/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 21 de dezembro de 2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda em abril de 2026, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício - SEI nº 323/2026/ PRES-HU Brasil	Encaminha o Relatório da Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) referente ao exercício de 2025, bem como a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2026 (Ano-Base 2025), elaborados em conformidade com a legislação vigente e com as orientações aplicáveis às empresas estatais federais.	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh	CTFC
PBEN-P 005/2026	Informa, em cumprimento do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 23, §2º, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 37, §3º, que a Administração da Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A. (PBEN-P) realizou a análise anual de atendimento das Metas e Resultados de 2025, com base nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 2025.	Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A. - PBEN-P	CTFC
Carta nº 4/2026/C ONSAD-PORTOS RIO	Encaminha, em atendimento ao Art. 23, § 2° da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Análise da Execução das Metas e Resultados do Planejamento Estratégico 2025-2030, referente ao exercício de 2025, da Companhia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio).	Companhia Docas do Rio de Janeiro (PortosRio)	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício n.° 63-E/2026-ANCINE/DIR-PRES	Encaminha, em atendimento ao disposto § 2º do art. 15 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório Anual Circunstanciado das atividades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, referente ao exercício de 2025 (SEI 4079708).	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	CTFC
PBIO/PRES/03/2026	Informa, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), e ao § 3° do art. 37 do Decreto 8.945, de 2016, que a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, controladora da Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO, deliberou e aprovou o tema referente ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia, o qual foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária PBIO, em 13/05/2025 (Anexo II).	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	CTFC
Ofício nº 68/2026/SE-CNRH-MIDR	Encaminha a Moção nº 83, de 5 de maio de 2026, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), na 51ª reunião ordinária, a qual recomenda ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal a recomposição do orçamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, executado pela Agência	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	CMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de modo a assegurar que os recursos arrecadados nas bacias hidrográficas sejam integralmente aplicados nas respectivas bacias e na própria Agência, possibilitando o fortalecimento dos entes do SINGREH, a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.*

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2026 14:29:47.173 - Mesa
DOC n.627/2026

Of. nº 427/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado com emenda de redação e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.278, de 2021, do Senado Federal, que “Institui o marco legal do transporte público coletivo urbano; e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD268941937500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268941937500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 427, de 2026, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.278, de 2021.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Supremo Tribunal Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico n° 10594/2026

Brasília, 8 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

AÇÃO PENAL 2.842 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: SERGIO FERNANDO MORO
ADV.(A/S)	: LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja reprodução segue anexa.

Atenciosamente,

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 25C9-0460-BC7A-2E53 e senha 4F32-12AC-6456-B6CC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AÇÃO PENAL 2.842 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: SERGIO FERNANDO MORO
ADV.(A/S)	: LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

1. Em 4.6.2024, a Primeira Turma deste Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, na Petição n. 11.199/DF, de minha relatoria, rejeitou as preliminares de incompetência deste Supremo Tribunal Federal e de inépcia da denúncia e recebeu denúncia para ser instaurado processo penal contra o Senador Sérgio Fernando Moro, nos termos da ementa seguinte:

> *"DENÚNCIA CONTRA SENADOR DA REPÚBLICA. CRIME DE CALÚNIA CONTRA MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES DO ART. 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA.*
>
> *1. Inviável a rejeição da denúncia, por alegada inépcia, quando a peça processual atende ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal e na qual se descreve, com o cuidado necessário, a conduta criminosa imputada ao denunciado, explicitando-se os fundamentos da acusação.*
>
> *2. Existência de indícios suficientes da materialidade e da autoria do delito de calúnia imputado ao denunciado.*
>
> *3. Ausência das previsões do art. 395 do Código de Processo Penal.*
>
> *4. Denúncia recebida"* (fl. 1, e-doc. 41).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7C9D-F508-49F4-74EB e senha 0DA7-4643-1D61-2A16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AP 2842 / DF

2. Em Sessão Virtual de 3.10.2025 a 10.10.2025, na Primeira Turma deste Supremo Tribunal Federal, *"após os votos dos Ministros Cármen Lúcia, Relatora, Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Cristiano Zanin, que rejeitavam os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux"* (fl. 18, e-doc. 57).

3. Em Sessão Virtual de 13.3.2026 a 20.3.2026, a Primeira Turma deste Supremo Tribunal Federal, *"por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia"* (fl. 18, e-doc. 57).

4. Pelo exposto, **determino:**

a) **a citação do réu Sérgio Fernando Moro** para ciência dos termos da acusação;

b) **a intimação do réu para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias**, nos termos dos arts. 8º da Lei n. 8.038/1990 e 238 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observando-se que o réu poderá alegar tudo o que disser respeito à sua defesa, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as regularmente, observando-se que o interrogatório do réu ocorrerá ao final da instrução, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal.

Se o acusado não for encontrado no endereço registrado nos autos e todos os meios para sua localização se esgotarem, a citação ocorrerá por edital, com prazo de quinze dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal.

As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo aquelas cuja notificação exija procedimento legal específico. As testemunhas meramente abonatórias não serão inquiridas, pois seus depoimentos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7C9D-F508-49F4-74EB e senha 0DA7-4643-1D61-2A16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AP 2842 / DF

podem ser substituídos por declarações escritas até a data da audiência de instrução.

Dê-se ciência ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 53 da Constituição da República.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2026.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 7C9D-F508-49F4-74EB e senha 0DA7-4643-1D61-2A16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

DESPACHO Nº 253/2026 – NASSEM /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.009025/2026-60

AÇÃO PENAL Nº 2.842/DF. COMUNICAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 10594/2026. DENÚNCIA RECEBIDA CONTRA SENADOR DA REPÚBLICA. REJEIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. CIÊNCIA AO SENADO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 53, § 3º, DA CRFB/1988. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DA CASA LEGISLATIVA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA-GERAL DA MESA PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Trata-se de expediente autuado a partir de comunicação encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Ofício Eletrônico nº 10594/2026, referente à Ação Penal nº 2.842/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, movida pelo Ministério Público Federal em face do Senador Sérgio Fernando Moro.

Conforme se extrai da documentação encaminhada, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em 04/06/2024, recebeu denúncia contra o referido Senador, afastando as preliminares de incompetência do Supremo Tribunal Federal e de inépcia da denúncia, por entender presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo diploma legal.

Posteriormente, em sessão virtual realizada de 13/03/2026 a 20/03/2026, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos, nos termos do voto da Relatora. Em razão disso, a Ministra Cármen Lúcia determinou a citação do réu para ciência dos termos da acusação e sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias, com fundamento nos arts. 8º da Lei nº 8.038/1990 e 238 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento à Mesa

Ao final, a Ministra Relatora determinou expressamente que fosse dada ciência ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 3º, da CRFB/1988. A comunicação foi dirigida ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, para ciência dos termos da decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 2.842/DF.

Diante do teor da comunicação judicial, verifica-se que a matéria envolve prerrogativa parlamentar disciplinada no art. 53, § 3º, da CRFB/1988, segundo o qual, recebida a denúncia contra Senador ou Deputado por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que poderá, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, sustar o andamento da ação.

Assim, por se tratar de comunicação formal do Supremo Tribunal Federal dirigida ao Presidente do Senado Federal e relacionada a prerrogativa constitucional cuja eventual deliberação se insere no âmbito político-institucional da Casa Legislativa, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral da Mesa, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, em 11 de maio de 2026.

Mateus Fernandes Vilela Lima | OAB DF 36.455
Coordenador do Núcleo de Assessoramento à Mesa

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado digitalmente por:
MATEUS FERNANDES VILELA LIMA
064.364.656-69
2026-05-11T11:58:07.462571

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Tribunal Superior Eleitoral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-PRES nº 1279/2026

Brasília-DF, *na data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: **Comunicação ao Senado Federal. Art. 54 da Res.-TSE 23.571/2018. Deferimento de alteração de denominação de partido político. Trânsito em julgado do acórdão do TSE.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência o deferimento por este Tribunal Superior do pedido dealteração da denominação do Partido da Mulher Brasileira - PMB para DEMOCRATA, no julgamento do Registro de Partido Político n. 0001554-73.2014.6.00.0000, sessão ordinária presencial de 2.12.2025, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça com acórdão publicado no DJe de 10.12.2025, trânsito em julgado em 5.2.2026.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente

Anexo: Acórdão do RPP 0001554-73.2014.6.00.0000 (3558657)

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **12/05/2026, às 10:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3604683&crc=BA33855F, informando, caso não preenchido, o código verificador **3604683** e o código CRC **BA33855F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO N° 0001554-73.2014.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro André Mendonça
Requerente: Partido da Mulher Brasileira (PMB) – Nacional
Advogados: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo – OAB: 243177/RJ e outros

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA. ANOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. SUBSTITUIÇÃO DO NOME. IMPUGNAÇÕES. AUSÊNCIA. PARECER. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ADEQUAÇÃO. DISPOSITIVOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. Pedido formulado pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB) – Nacional para anotação das alterações estatutárias aprovadas em Convenção Nacional realizada em 07.04.2025, com destaque para a mudança do nome da agremiação para “DEMOCRATA”. A documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.571/2018 foi apresentada, incluindo ata da convenção, novo estatuto registrado em cartório e exemplar autenticado.

2. A alteração do nome da agremiação para “DEMOCRATA” é juridicamente viável, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 9.096/1995, pois não gera confusão com outras siglas partidárias, sobretudo em razão da extinção do antigo partido DEMOCRATAS (DEM). Com efeito, a proteção legal de que goza o nome da pessoa jurídica de direito privado – caso dos partidos políticos (art. 44, V, CC/02) – tem por escopo identificá-la em relação às demais, de modo que essa proteção pressupõe a existência jurídica do ente detentor da denominação. Segundo o entendimento desta Corte Superior, “[…] a partir do trânsito em julgado da fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o Patriota formando o Partido Renovação Democrática (PRD), o PTB não mais existe enquanto agremiação e, por consequência, o nome não goza mais da proteção prevista no art. 7º, § 3º da Lei dos Partidos Políticos.” (TutCautAnt nº 0600003-57.2024.6.00.0000, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe 10.5.2024).

3. A redação atualizada dos arts. 65 e 72 do estatuto atende às determinações anteriores do TSE, garantindo alternância de poder e vedando a renúncia de recursos do Fundo Partidário por órgãos subnacionais, em consonância com os princípios republicano e democrático.

4. As alterações estatutárias que envolvem ajustes de redação e reorganização interna (ex. arts. 3º, 5º, 11, 12, 27, 43, 45, 96, entre outros) não extrapolam a autonomia partidária e devem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser deferidas, pois dizem respeito ao funcionamento interno da agremiação.

5. Os arts. 22, § 2º, e 25, parágrafo único, violam os princípios do contraditório e da ampla defesa ao autorizarem, sem garantias processuais, alterações unilaterais nas comissões executivas locais por instâncias superiores do partido.

6. Os parágrafos únicos dos arts. 40 e 42 impõem requisitos desproporcionais e que dificultam a formação de diretórios municipais e estaduais, contrariando a decisão do STF na ADI 5.875, que impôs prazo máximo de quatro anos para substituição de comissões provisórias por órgãos definitivos regularmente eleitos, justamente para que se evite que mandatários provisórios continuem a ser escolhidos, discricionariamente, pela direção superior da agremiação.

7. O partido não incluiu no estatuto regras específicas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, conforme exigido pelo art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995, descumprindo o prazo legal de 120 dias para adequação estabelecido pela Lei nº 14.192/2021.

8. A ausência dos artigos 82 a 95 no estatuto encartado inviabiliza a análise da alegada alteração do art. 82, impondo à agremiação o dever de prestar esclarecimentos e apresentar o estatuto partidário em sua integralidade.

9. A alteração promovida no art. 96 do estatuto, que renomeia o “Instituto Mulheres na Política” para “Instituto Escola da Democracia” e adota o nome-fantasia “Democracia”, pode gerar confusão com instituições públicas e entidades acadêmicas que utilizam designações semelhantes, comprometendo a adequada identificação do órgão partidário. Assim, o dispositivo deve ser ajustado para constar como “Instituto Escola da Democracia do Partido O Democrata”, com nome-fantasia “Democracia do Partido O Democrata”.

10. Pedido de anotação de alterações estatutárias parcialmente deferido, determinando-se, porém, que o partido, em 90 dias, modifique os arts. 22, § 2º; 25, parágrafo único; parágrafo único dos arts. 40 e 42; adeque o Estatuto à determinação contida no art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995; e apresente a norma estatutária em sua integralidade.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias e assinalar o prazo de 90 dias para se promover as devidas adequações, nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2025.

MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA:

1. O Partido da Mulher Brasileira (PMB) – Nacional apresentou requerimento de anotação de alterações estatutárias deliberadas e aprovadas em Convenção Nacional, realizada em 7.4.2025 (ID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

163844935).

1.1. Segundo o peticionante, o "estatuto foi aprovado na Convenção Nacional de 07 de abril de 2025 e devidamente averbado junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, em 09 de maio de 2025 (Averbação nº 41, à margem do registro nº 0000005297, livro A023, fl. 182, Protocolo nº 00000139999), conforme documento anexo" (p. 1).

1.2 Bem por isso, entende que "o referido documento comprova o atendimento integral à exigência apontada na manifestação do Ilmo. Parquet ID 163713791, viabilizando o prosseguimento da análise do pedido de anotação da alteração estatutária formulada. Reitera-se que, para facilitar a análise por esta Egrégia Corte, o Peticionante junta novamente, com esta petição, todos os documentos exigidos para a devida anotação das alterações estatutárias" (p. 2).

2. Em parecer (ID 163966388), a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) opina pelo parcial deferimento do pedido formulado, nos termos da seguinte ementa:

> Partido Político. Pedido de anotação e de adequação de alterações estatutárias.
>
> As modificações quanto à alteração do nome da agremiação, a ampliação dos responsáveis para eleição dos membros do Conselho Gestor e a supressão das regras que permitiam a renúncia pelos órgãos diretivos hierarquicamente inferiores atenderam à determinação do TSE de reformulação de normas estatutárias.
>
> A redação acrescida ao final do § 2º do art. 22 e do parágrafo único do art. 25 do estatuto, os quais permitem alteração das Comissões Executivas regionais e locais, por determinação, respectivamente, das Comissões Executivas Nacional e Estadual malferem os princípios do contraditório e ampla defesa. Precedentes.
>
> As alterações dos requisitos estabelecidos para eleição do diretório definitivo e suas respectivas Comissões Executivas definitivas, adicionadas ao parágrafo único dos arts. 40 e 42, vão de encontro à recente decisão do STF no julgamento da ADI 5.875, uma vez que tendem a dificultar a instituição de órgãos municipais permanentes.
>
> A agremiação partidária não adequou o estatuto ao disposto no art. 15, X, da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 14.192/2021, o qual estabeleceu prazo de 120 dias para que as agremiações ajustassem seus estatutos.
>
> As demais alterações remanescentes inserem-se no regular âmbito da autonomia partidária, uma vez que se referem ao funcionamento, organização e deliberações internas atinentes à agremiação.
>
> Parcial deferimento do pedido.

3. Publicado edital para ciência dos interessados (ID 164849201), não houve impugnação.
É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (relator):

1. Inicialmente, registro que após diligências por mim determinadas, bem como manifestações da Procuradoria-Geral Eleitoral, entendo que a documentação essencial exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.571/2018 foi devidamente apresentada, viabilizando a análise do mérito do pedido.

1.1 Com efeito, o pedido está instruído com i) exemplar autenticado do novo estatuto partidário inscrito no cartório competente (ID 163844937); ii) cópia da ata da Convenção que deliberou pela alteração do programa (ID 163643227); e iii) certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas relativa ao registro do novel estatuto (ID 163844936), nos termos do art. 49 da Res.-TSE 23.571/2018.

2. Assim, passo à análise das alterações realizadas.

I - Da alteração do nome da agremiação para "DEMOCRATA".

3. Quanto ao art. 1º, o Partido pretende a substituição de seu nome para DEMOCRATA, *verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 1º - O DEMOCRATA é um partido político, organizado de acordo com a Lei nº 9.096/95, constituído por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto partidário, com base na legislação vigente e nos preceitos de seu programa.
>
> § 1º. Possui representação nacional na capital da República, podendo ter sede e sub-sede em outro Estado da Federação mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional.
>
> § 2º. O DEMOCRATA, pelos seus órgãos, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e atendimento ao seu programa ou Estatuto.

3.1 Conforme já assentado por esta Corte, a alteração do nome da agremiação é admissível, desde que não acarrete risco de confusão ou erro ao eleitorado, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, que dispõe:

> [...] § 3º O nome, a sigla e os símbolos do partido político são de sua propriedade exclusiva após o registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, sendo vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

3.2 Nesse sentido, o novo nome adotado pela agremiação não apresenta, à luz do art. 7º, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, potencial para induzir o eleitorado a erro ou confusão, mesmo diante de sua semelhança com a extinta sigla **DEMOCRATAS (DEM)**.

3.3 Com efeito, a proteção legal conferida ao nome da pessoa jurídica de direito privado – categoria em que se enquadram os partidos políticos (art. 44, V, do Código Civil) – tem por finalidade distingui-la das demais, razão pela qual tal proteção pressupõe a existência jurídica do ente titular da denominação. Com a extinção da pessoa jurídica – no caso, o antigo partido **DEMOCRATAS (DEM)**, extinto por fusão com o Partido Social Liberal (PSL), que resultou na criação da legenda **União Brasil (UNIÃO)** – deixa de subsistir o direito de uso exclusivo do nome e da sigla anteriormente registrados.

3.4 Assim, a proteção à sigla e à denominação partidária cessa com a fusão e extinção do partido originário (art. 27 da Lei nº 9.096/1995 e art. 50 da Resolução nº 23.571/2018 do TSE). Nesse sentido, colhe-se o seguinte entendimento:

> "[…] a partir do trânsito em julgado da fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o Patriota formando o Partido Renovação Democrática (PRD), o PTB **não mais existe enquanto agremiação e, por consequência, o nome não goza mais da proteção prevista no art. 7º, § 3º da Lei dos Partidos Políticos.**" (TutCautAnt nº 0600003-57.2024.6.00.0000, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe 10.5.2024) (grifos acrescidos).

3.5 De igual modo, conforme reiterada jurisprudência desta Corte, **a inexistência de sigla ou denominação abreviada não impede a anotação**, desde que não haja prejuízo à identificação da agremiação ou à sua inclusão nos sistemas da Justiça Eleitoral. Exemplo disso é o precedente que tratou da alteração do nome do Partido Popular Socialista (PPS) para "Cidadania", mesmo sem adoção de sigla (PET nº 74, rel. Min. Og Fernandes, DJe 29.10.2019).

3.6 Diante do exposto, defiro o registro do novo nome conferido ao partido.

II - Das alterações estatutárias regulares

4. Apenas para uma melhor abordagem dos dispositivos alterados, esclareço que o último exame do estatuto da agremiação ocorreu em 17.2.2023, ocasião em que esta Corte (ID 158614657), dentre outros pontos, **deferiu parcialmente** o registro de alterações promovidas, determinando a adequação, em 90 dias, **dos arts. 65 e 72 do Estatuto**, nos seguintes termos:

> [...] i) INDEFIRO o pedido de anotação estatutária relativa aos arts. 1º, 2º, III, e todos os demais que mencionem o nome BRASIL [...] ii) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de registro de alteração estatutária promovido pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB), determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação à norma legal dos seguintes dispositivos estatutários: **(a) alteração do art. 65 para que seja permitida a alternância de poder, em observância aos princípios republicanos e democráticos**; (b) **alteração do art. 72, de modo a suprimir a previsão de renúncia do montante dos recursos do Fundo Partidário dos diretórios estaduais e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municipais. [...]

4.1. A partir desta decisão, o requerente apresentou outras alterações no estatuto, que, após sucessivas determinações desta Corte para as devidas adequações – inicialmente não cumpridas –, encontram-se agora em condições de análise de mérito, conforme já mencionado. Considero oportuno iniciar a apreciação pelos dois dispositivos anteriormente examinados e cuja alteração já havia sido determinada (artigos 65 e 72 do Estatuto), para, a partir deles, analisar os demais dispositivos propostos. Segue o quadro comparativo:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 65 - O conselho gestor nacional será composto pelos cargos de presidente, 1º vice-presidente, secretário geral, tesoureiro e suplente. § 1° Os filiados com mais de 4 (quatro) anos de filiação, poderão formar chapa para concorrer aos cargos do conselho gestor nacional. § 2° Preenchido os requisitos do § 1º a diretório nacional homologará as chapas. § 3° Tem direito a voto para eleger os membros do conselho gestor nacional os filiados fundadores do partido. § 4° O mandato do conselho gestor nacional será de 8 (oito) anos, respeitando os princípios democráticos e republicanos previstos no artigo 46, § 1º da Constituição Federal. § 5° A eleição dos membros do conselho gestor nacional será realizada entre os dias 1 e 15 de Agosto, do último ano de mandato. § 6° No caso de vacância ou impedimento de qualquer do presidente assumirá o vice presidente e demais sucessivamente. § 7° São privativas do conselho gestor nacional as seguintes propostas que objetivem: a) Ampliação ou supressão do número de assentos no conselho gestor nacional; b) Alterações estatutárias que suprimam ou ampliem as competências do conselho gestor nacional; c) Alteração da composição do conselho gestor nacional com a inclusão ou exclusão de membro.	**Art. 65.** O Conselho Gestor Nacional será composto pelos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Suplente. § 1º. Qualquer filiado com mais de 4(quatro) anos de filiação, poderá formar chapa para concorrer aos cargos do Conselho Gestor Nacional. § 2º Preenchido os requisitos do § 1º a Diretório Nacional homologará as chapas. § 3º. Tem direito a voto para eleger os membros do Conselho Gestor Nacional os filiados fundadores do Partido e o Diretório Nacional, cabendo voto cumulativo. I - A comissão Executiva Nacional, deverá apresentar as chapas que concorrem ao Conselho Gestor Nacional, a lista de todos os membros fundadores e que continuam filiados ao DEMOCRATA. II - caso o número de filiados fundadores seja menor que dez filiados, a Comissão Executiva Nacional deverá buscar entre os filiados mais antigos do País e completar o quadro de votantes até dez filiados. § 4º. O mandato do Conselho Gestor Nacional será de 8 (oito) anos, respeitando os princípios democráticos e republicados previstos no artigo 46, § 1º da Constituição Federal. § 5º A eleição dos membros do Conselho Gestor Nacional será realizada entre os dias 1 a 15 de Agosto, do último ano de mandato. § 6º. No caso de vacância ou impedimento qualquer do Presidente assumirá o Vice-Presidente e os demais sucessivamente. § 7º São privativas do Conselho Gestor Nacional as seguintes propostas que objetivem: a) Ampliação ou supressão do número de assentos no Conselho Gestor Nacional; b) Alterações estatutárias que suprimam ou ampliem as competências do Conselho Gestor Nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 72- A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos os seguintes critérios.	**Art. 72** - A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecido os seguintes critérios.
I-60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;	I - 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;
II -20% (vinte por cento) para o Instituto;	II - 20% (vinte por cento) para o Instituto;
III - 15% (quinze por cento) para os Diretórios Estaduais que atendam aos seguintes requisitos:	III - 15% (quinze por cento) para os Diretórios Estaduais que atendam aos seguintes requisitos:
a) Estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;	a) Estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;
b) Estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;	b) Estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;
c) Estejam em dia com as prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas;	c) Estejam em dia com as prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas;
d) Estejam em dia com as obrigações perante a Receita Federal.	d) Esteja em dia com as obrigações perante a Receita Federal.
IV - 5% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.	IV - 5% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.
§ 1° Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigidos nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Gestor Nacional, mediante analise do desempenho político eleitoral do partido em cada Estado ou Distrito Federal, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gastos com o próprio Diretório Nacional.	§ 1º. Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigidos nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva e o Conselho Gestor Nacional, mediante analise do desempenho político eleitoral do partido em cada Estado ou Distrito Federal, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gados com o próprio Diretório Nacional.
§ 2º Os Diretórios Estaduais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para Diretório Nacional.	§ 2º Os Diretórios Estaduais que receberem a cota do Fundo Partidário repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que: I - estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade; II - estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto aos Diretórios Estaduais; III - estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.
§ 3° Não havendo interesse do Diretório Estadual em receber a cota a que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.	
§ 4° Os Diretórios Estaduais que não abdicarem do recebimento da cota do Fundo Partidário repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que: I- estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade; II - estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto aos Diretórios Estaduais; III - estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devidamente aprovada. § 5° Os Diretórios Municipais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para Diretório Estadual § 6° Não havendo interesse do Diretório municipal em receber a cota a que tem direito, esta reverterá ao Diretório Estadual.	

4.2 A nova redação apresentada **para o art. 65**, com suas subdivisões e parágrafos, demonstra o atendimento à determinação deste Tribunal quanto à garantia da alternância de poder e à democratização do processo de escolha dos membros do Conselho Gestor.

4.3 Destaca-se, especialmente, a previsão de que a eleição será realizada por filiados fundadores e pelo Diretório Nacional, com possibilidade de complementação por filiados mais antigos, nos termos do § 3º, incisos I e II. Trata-se de aperfeiçoamento que amplia a participação interna e mitiga concentração de poder.

4.4 Ressalte-se que, quanto a este ponto, a redação apresentada está em conformidade com os princípios constitucionais republicanos e democráticos, conforme exigido pelo art. 17 da Constituição Federal.

4.5 Em relação à modificação do **art. 72,** verifica-se que ela eliminou dispositivos que autorizavam a renúncia de recursos por parte dos diretórios estaduais e municipais, bem como a reversão automática desses valores à instância superior do partido.

4.6 Tal providência corrige distorções e evita o enfraquecimento da estrutura descentralizada da agremiação, promovendo maior responsabilidade na gestão dos fundos públicos.

4.7 Portanto, a supressão das previsões de renúncia e reversão do Fundo Partidário encontra-se alinhada à determinação desta Corte, assegurando maior autonomia aos diretórios regionais e municipais e o fortalecimento do pluralismo interno.

4.8. Antes de prosseguir com a análise dos demais dispositivos alterados, cabe ressaltar que, mais uma vez – como tem ocorrido ao longo da tramitação destes autos –, a parte requerente, para além de demonstrar certa resistência em cumprir as determinações desta Corte, o que atrasou a marcha processual, também evidencia certo grau de desorganização em suas postulações.

4.9 Exemplo disso é a imprecisão na indicação dos dispositivos que o requerente apontou como tendo sido alterados. Nesse sentido, segundo o bem elaborado parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 163966388, p. 14):

> Na espécie, **cabe destacar que não há exatidão na indicação das alterações pelo requerente - registradas tanto no ato de convocação aos convencionais no DOU de 4.4.2025 (Id. 163643226), como na Ata da Convenção realizada em 7.4.2025 (Id. 163643227) -, com as efetivamente registradas em cartório, ora examinadas**. São os seguintes os dispositivos estatutários apontados pela grei partidária:
>
> *(i) Reformas dos artigos 1º,§1º; 3º; 5º, V e VII; 7º, I; 11; 12; 13,§1º; 15, VI; 18; 19, II; 21, c, d e e; 22,I, II, III e IV; 23, III; 24, I, II e III; 25, I, II, III, IV, I, II, III e IV; 27, I, II e III; 29, I, II e III; 30, I e II; 31; 33, Parágrafo Único; 36, Parágrafo Único; 40, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; 42, I, II, III, IV, V, VI e VIII; 43, inclusão dos parágrafos 3, 4 e 5; 44, § 1º e 2º; 45, §1º e 2º; 46; 47; 48, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XV; 55, Parágrafo Único; 59; 60; 61; 62; 65, §1° e §3°; 72, §2º, §3º, I, II, III, §5º e §6º; 80, V; 82, V; 96 e 104 do Estatuto.*
>
> **Em razão das inconsistências acima referidas, a presente análise ampara-se no confronto direto entre o último estatuto registrado no TSE, aprovado em 17.2.2023 e o texto averbado no Cartório do 2º Ofício de Brasília em 9.5.2025**, cuja cópia consta do Id. 163844937.
>
> [Grifos no original]

4.10. Feita essa observação, apresento quadro comparativo entre a redação anterior do estatuto e a nova proposta – ressaltando que, neste item, serão examinados apenas aqueles considerados regulares.

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO PROPOSTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º - O Partido constitui-se como instrumento de realização do processo político, fiel à Constituição da República Federativa do Brasil e aos princípios do Capitalismo Humanista, da sabedoria popular e da representação política, da separação dos poderes, do estado democrático de direito, da forma federativa, da limitação dos poderes, da periodicidade dos mandatos, da moralidade, da transparência, da eficiência, da descentralização, da austeridade, da responsabilidade, da meritocracia e da evolução gradual e natural da sociedade para a permanente proteção da vida, do meio ambiente aliado ao desenvolvimento sustentável, da família, das liberdades individuais, da legítima defesa, da propriedade privada, da livre iniciativa, da consolidação e valorização da mulher e do homem no cenário político nacional, apoiar as causas femininas que visem garantir os direitos das mulheres, dos valores culturais e religiosos dos brasileiros, defendendo a garantia da ordem social, moral e jurídica, da segurança pública e da estabilidade política e econômica, a fim de formar cidadãos livres e conscientes e garantir-lhes voz.	**Art. 3º** - O Partido constitui-se como instrumento de realização do processo político, fiel à Constituição da República Federativa do Brasil e aos princípios do Capitalismo Humanista, da sabedoria popular e da representação política, da separação dos poderes, do estado democrático de direito, da forma federativa, da limitação dos poderes, da periodicidade dos mandatos, da moralidade, da transparência, da eficiência, da descentralização, da austeridade, da responsabilidade, da evolução gradual e natural da sociedade para a permanente proteção da vida, do meio ambiente aliado ao desenvolvimento sustentável, da família, das liberdades individuais, da legítima defesa, da propriedade privada, da livre iniciativa, da consolidação e valorização da mulher e do homem no cenário político nacional, apoiar as causas femininas que visem garantir os direitos das mulheres, dos valores culturais e religiosos dos brasileiros, defendendo a garantia da ordem social, moral e jurídica, da segurança pública e da estabilidade política e econômica, a fim de formar cidadãos livres e conscientes e garantir-lhes voz.
Art. 5º - Poderão se filiar ao Partido, todo cidadão na plenitude dos seus direitos políticos que estiverem de acordo com o manifesto, com o programa partidário e o estatuto. Os que aceitarem os princípios defendidos pelo partido serão admitidos pelo diretório nacional, seja por meio físico ou por meio eletrônico. [...] V - Todos os pedidos de filiação deverão ser encaminhados pelos diretórios regionais, distrital e municipais para o diretório nacional; [...] VII - As listagens de filiados devem ser entregues à justiça eleitoral pelo diretório nacional, podendo delegar para as regionais, distrital e municipais; [...]	**Art. 5°** - Poderão se filiar ao Partido, todo cidadão na plenitude dos seus direitos políticos que estiverem de acordo com o manifesto, com o programa partidário e o estatuto. Os que aceitarem os princípios defendidos pelo partido serão admitidos pelo diretório nacional, seja por meio físico ou por meio eletrônico. […] V - Todos os pedidos de filiação deverão ser encaminhados pelas executivas regionais, distrital e municipais para a executiva nacional; […] VII - As listagens de filiados devem ser entregues à justiça eleitoral pela executiva nacional, podendo delegar para as regionais, distrital e municipais; […].
Art. 7º - Os filiados do Partido terão os seguintes direitos: I - Participar das Convenções partidárias, votar e ser votado para os órgãos de direção municipal, estadual, do Distrito Federal e para o cargo de delegado do Município, do Estado e do Distrito Federal; [...] **§ 1º**. Somente os filiados que ocuparem o cargo de direção dos órgãos partidários estaduais,	**Art. 7º.** Os filiados do Partido terão os seguintes direitos: I - Participar das Convenções partidárias, votar e ser votado para os órgãos de direção municipal, estadual, do Distrito Federal e para o cargo de delegado do Município, do Estado e do Distrito Federal, respeitadas as condições estabelecidas pelo Estatuto, […] § 1º. Somente os filiados que ocuparem o cargo de direção dos órgãos partidários nacional, estaduais, distrital, os respectivos delegados, e os membros do conselho gestor nacional, poderão formar chapa concorrer às eleições para o órgão nacional. […] § 4°. O filiado que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distrital, os respectivos delegados, e os membros do conselho gestor nacional, poderão formar chapa e concorrer às eleições para o órgão nacional. [...]	esteja exercendo o mandato em qualquer comissão executiva definitiva ou provisória que for condenado por qualquer prática de crime, deverá ter o seu caso encaminhado ao conselho de ética, para análise de possível destituição sumaria do cargo e desfiliação do partido.
Art. 11 - O filiado será comunicado pela respectiva comissão executiva da abertura do procedimento por carta registrada, que deverá ser encaminhada para o endereço que constar na ficha de filiação, para sede da casa legislativa em que foi eleito ou, para a sede do poder executivo o qual ocupa cargo, e conterá cópia de inteiro teor da representação, para oferecimento de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, cujo prazo começará a contar da juntada do aviso de recebimento no procedimento disciplinar. Parágrafo Único. Apresentada ou não, contestação pelo filiado, o expediente será juntado ao processo disciplinar e os autos serão encaminhados ao conselho de ética e disciplina partidária para apresentação de parecer.	**Art. 11.** O filiado será comunicado pela respectiva comissão executiva da abertura do processo administrativo por carta registrada que deverá ser encaminhada para o endereço que constar na ficha de filiação, para sede da casa legislativa em que foi eleito ou, para a sede do poder executivo o qual ocupa cargo ou/e para o email ou aplicativo de comunicação constante na ficha de filiação, e conterá cópia de inteiro teor do processo administrativo, para oferecimento de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, cujo prazo começará a contar da juntada do aviso de recebimento no procedimento disciplinar e/ou da data de envio do email ou aplicativo de comunicação. Parágrafo Único: Apresentada ou não, contestação pelo filiado, o expediente será juntado ao processo administrativo e os autos serão encaminhados ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária para apresentação de parecer.
Art. 12 - O conselho de ética, após o recebimento da representação, com ou sem a contestação do filiado, emitirá seu parecer em até 15 (quinze) dias e devolverá à comissão executiva para apreciação e decisão. § 1º. Somente quando for provocado, é que o Conselho de Ética e Disciplina Partidária emitirá parecer. § 2º. As medidas disciplinares serão aplicadas pela comissão executiva do diretório ao qual o filiado se filiou no partido ou pela respectiva comissão executiva imediata e hierarquicamente superior, no prazo de até 10 (dez) dias.	**Art. 12** - O Conselho de Ética e Disciplina Partidária, após o recebimento do processo administrativo, com ou sem a contestação do filiado, emitirá seu parecer em até 15 (quinze) dias e devolverá à Comissão Executiva para apreciação e decisão. § 1°. Somente quando for provocado, é que o Conselho de Ética e Disciplina Partidária emitirá parecer. § 2°. As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão Executiva do Diretório ao qual o filiado se filiou no partido ou pela respectiva Comissão Executiva imediata e hierarquicamente superior, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
Art. 13 - No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da notificação do filiado, da decisão da comissão executiva, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo. § 1º. Quando a decisão for exarada pela comissão executiva nacional, caberá recurso ao conselho gestor nacional, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.	**Art. 13 -** No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do filiado, referente a decisão da Comissão Executiva, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo. Parágrafo Único - Quando a decisão for exarada pela Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Conselho Gestor Nacional, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos.
Art. 15 - Os detentores de mandato eletivo e de cargo de confiança ou comissionado, independentemente da aplicação das penas previstas na Lei, no código de ética e neste estatuto, também estão sujeitos às infrações disciplinares deste artigo, caso venham a	**Art. 15** - Os detentores de mandato eletivo e de cargo de confiança ou comissionado, independentemente da aplicação das penas previstas na Lei, no código de ética e neste Estatuto, também estão sujeitos às infrações disciplinares deste artigo, caso venham a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorrer nas seguintes ações e procedimentos: I - Em propaganda eleitoral, deixar de mencionar (a sigla) e o nome do partido; II - Fazer referências com falta de decoro a outro candidato ou filiado do partido, dirigentes partidários ou detentores de mandatos eletivos; III - Utilizar cargos ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais em seu próprio benefício ou de terceiro; IV - Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe; V - Na função de parlamentar, votar contra os interesses ou determinações do partido; VI - Negociar a legenda, com interesses de arrecadar recursos que comprometam a lisura e a boa conduta do partido, para obter apoio político; VII - Não cumprir pontualmente e com exação as suas funções e obrigações com os órgãos partidários, para os quais tenha sido eleito ou nomeado; VIII - Incorrer em infidelidade partidária ou obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção, nos termos da lei e deste estatuto. § 1º. O presidente e o vice-presidente da República, os senadores e seus suplentes, os deputados federais, os ministros de Estado, os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalão do Governo Federal e os membros da executiva nacional, do conselho de ética e do conselho fiscal, para os efeitos das referidas sanções, somente poderão ser julgados pelo conselho gestor nacional. § 2º. Nos demais casos, inclusive os vereadores, o julgamento dos respectivos procedimentos disciplinares serão efetuados pela comissão executiva nacional.	incorrer nas seguintes ações e procedimentos: I - Em propaganda eleitoral, deixar de mencionar (a sigla) e o nome do Partido; II - Fazer referências com falta de decoro a outro candidato ou filiado do Partido, dirigentes partidários ou detentores de mandatos eletivos; III - Utilizar cargos ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais em seu próprio benefício ou de terceiro; IV - Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro Partido ou de outra coligação, em eleições em que o Partido participe; V - Na função de parlamentar, votar contra os interesses ou determinações do Partido; VI - Não cumprir pontualmente e com exação as suas funções e obrigações com os órgãos partidários, para os quais tenha sido eleito ou nomeado; VII - Incorrer em infidelidade partidária ou obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção, nos termos da lei e deste Estatuto. § 1º. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e seus suplentes, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalão do Governo Federal e os membros da Executiva Nacional, do Conselho de Ética e Disciplina Partidária e do Conselho Fiscal, para os efeitos das referidas sanções, somente poderão ser julgados pelo Conselho Gestor Nacional. § 2º. Nos demais casos, inclusive os Vereadores, o julgamento dos respectivos procedimentos disciplinares serão efetuados pela Comissão Executiva Nacional.
Art. 18 - No caso de existirem indícios de violação às normas da lei ou deste estatuto, especialmente quanto à disciplina e à infidelidade partidária, em casos de urgência em que o filiado poderá frustrar o processo para apurar falta ética ou quando a demora na conclusão do procedimento puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, em todos os níveis partidários, o conselho gestor nacional poderá:	**Art. 18** - No caso de existirem indícios de violação às normas da lei ou deste Estatuto, especialmente quanto à disciplina e à infidelidade partidária, em casos de urgência em que o filiado poderá frustrar o processo para apurar falta ética ou quando a demora na conclusão do procedimento puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, em todos os níveis partidários, o Conselho Gestor Nacional poderá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Liminarmente, sem manifestação do filiado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, determinar a suspensão provisória do filiado denunciado e seu afastamento do cargo ou função, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, prazo em que deverá estar concluído o processo e o julgamento. Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* e incisos deste artigo, aos membros elencados nos incisos I, II e III, do artigo 21 deste estatuto.	I - Liminarmente, sem manifestação do filiado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, determinar a suspensão provisória do filiado denunciado e seu afastamento do cargo ou função, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, prazo em que deverá estar concluído o processo e o julgamento. II - Caso o membro afastado liminarmente nos moldes do inciso I, deste artigo, seja o Presidente da Comissão Executiva, o Conselho Gestor Nacional deverá indicar um Presidente interino enquanto o processo estiver tramitando. Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput e incisos deste artigo, aos membros elencados nos incisos I, alíneas, a, b, c, do artigo 21 deste estatuto.
Art. 19 - São órgãos partidários do partido: I - De deliberação: as convenções e o conselho gestor nacional; II - De direção: os diretórios e suas respectivas comissões executivas; o PMB jovem; e o PMB mulher; III - De ação parlamentar: as bancadas; IV - De cooperação: os movimentos partidários, as células, as secretarias e outros com finalidades específicas; V - De orientação: o conselho fiscal e o conselho de ética e disciplina partidária.	**Art. 19 -** São órgãos partidários do partido: I - De deliberação: as Convenções e o Conselho Gestor Nacional; II - De direção: os Diretórios e suas respectivas Comissões Executivas; o DEMOCRATA JOVEM; e o DEMOCRATA MULHER; III - De ação parlamentar: as bancadas; IV - De cooperação: os movimentos partidários, as células, as secretarias e outros com finalidades específicas; V - De orientação: o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina Partidária.
Art. 23 - Compõe a convenção regional, com direito a voto: I - Os membros do diretório regional; II - Os presidentes dos diretórios municipais que tenham diretório organizado e definitivo; III - O presidente do PMB jovem regional e o presidente do PMB mulher;	**Art. 23 -** Compõe a Convenção Regional, com direito a voto: I - Os membros do Diretório Regional; II - Os presidentes dos diretórios municipais que tenham diretório organizado e definitivo; III - O Presidente do DEMOCRATA JOVEM regional e o presidente do DEMOCRATA MULHER regional;
Art. 24 - Compete à convenção municipal: I - Eleger os membros do diretório municipal e seus suplentes; II - Escolher os candidatos do partido a vereador, prefeito e vice-prefeito; III - Apreciar o balanço financeiro apresentado pela comissão municipal.	**Art. 24** - Compete à Convenção Municipal: I - Eleger os membros do Diretório Municipal e seus suplentes; II - Escolher os candidatos do Partido a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito; III - Delegar poderes à Comissão Executiva Regional e/ou Distrital para decidir sobre coligações permitidas por lei; IV - Apreciar o balanço financeiro apresentado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	pela Comissão Executiva Municipal.
Art. 27 - A convocação para realização das convenções será feita, obrigatoriamente: I - Pelo presidente da comissão executiva nacional em conjunto com o presidente do conselho gestor nacional, para realização da convenção nacional do partido; II - Pelo presidente da comissão executiva estadual ou distrital em conjunto com o vice-presidente, para convenção estadual ou distrital; III - Pelo presidente da comissão executiva municipal em conjunto com o vice-presidente, para convenção municipal.	**Art. 27** - A convocação para realização das convenções será feita, obrigatoriamente: I - Pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor Nacional, para realização da Convenção Nacional do Partido que deliberar sobre a escolha de cargos eletivos majoritários e proporcionais; II - Pelo Presidente do Diretório Nacional em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor Nacional, para realização da Convenção Nacional do Partido, que deliberar de demais assuntos de interesse partidário; III - Pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, para convenção estadual ou distrital; IV - Pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal para Convenção Municipal.
Art. 29 - Nas convenções partidárias, o voto será direto e aberto. I - É permitido o voto por procuração, com firma reconhecida por autenticidade, sendo que o procurador deverá ter direito a voto na convenção, somente de um único representado; II - Todas as convenções serão instaladas com a presença de qualquer número de convencionais; III - É permitido o voto cumulativo nas convenções.	Art. 29 - Nas convenções partidárias, o voto será direto e aberto. I - É permitido o voto por procuração, com firma reconhecida por autenticidade, desde que o procurador também tenha direito a voto na referida convenção, podendo representar somente um único filiado; II - Todas as convenções serão instaladas com a presença mínima de 40% dos filiados com direito a voto; a) Para efeito do inciso anterior, se contabilizará a quantidade de votos que cada filiado terá direito. III - É permitido o voto cumulativo nas convenções.
Art. 30 - A convocação dos órgãos deliberativos e de direção deverá obedecer aos seguintes requisitos: I - Obrigatoriamente, publicação de edital no diário oficial da união, ou jornal de circulação nacional, para convenção nacional; no diário oficial do estado, para convenção estadual; e na imprensa local para convenção municipal ou fixação no cartório eleitoral, todos com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da Convenção; II - Obrigatoriamente, a convocação deverá conter a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração das matérias incluídas na pauta e objeto de deliberação.	Art. 30 - A convocação dos órgãos deliberativos e de direção deverão obedecer aos seguintes requisitos: I - Obrigatoriamente, publicação de edital no diário oficial da união, para convenção nacional; no diário oficial do estado, para convenção estadual; e na imprensa local para convenção municipal ou fixação no cartório eleitoral, todos com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da Convenção; II - Obrigatoriamente, a convocação deverá conter a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração das matérias incluídas na pauta e objeto de deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo Único - A convocação da convenção nacional só terá validade se realizados pelo presidente da comissão executiva nacional em conjunto com o presidente do conselho gestor nacional.	§ 1º. A convocação da convenção nacional para escolha de cargos eletivos só terá validade se realizados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor Nacional; § 2º. A convocação da convenção nacional para deliberar sobre os demais assuntos de interesse partidário só terá validade se realizados pelo Presidente do Conselho Gestor Nacional em conjunto com o Presidente do Diretório Nacional;
Art. 31 - Não há impedimento para o exercício simultâneo de função executiva nos diretórios do partido e de mandatos eletivos no legislativo ou no executivo, inclusive de secretariado. Parágrafo Único. Qualquer filiado pode pertencer a mais de um diretório.	Art. 31 - Não há impedimento para o exercício simultâneo de função executiva nos diretórios do partido e de mandatos eletivos no legislativo ou no executivo, inclusive de secretariado. § 1º. Qualquer filiado pode pertencer a mais de um Diretório e a mais de uma Comissão Executiva. § 2º. O Presidente da Comissão Executiva Estadual, não poderá exercer o mandato simultaneamente em mais de uma Comissão Executiva Municipal, sob pena de destituição sumária da Comissão Executiva Estadual.
Art. 33 - O diretório nacional será formado por 15 (quinze) membros efetivos, com 4 (quatro) suplentes. Parágrafo Único. Os suplentes só têm direito a voto quando estiverem substituindo o titular da função.	Art. 33 - O Diretório Nacional será formado por 11 (onze) membros efetivos, com 2 (dois) suplentes. Parágrafo Único. Os suplentes só terão direito a voto quando estiverem substituindo o titular da função.
Art. 36 - Os suplentes dos órgãos partidários poderão substituir os efetivos em até 30 (trinta) minutos, após o início da reunião. Parágrafo Único. No caso de morte, desligamento ou renúncia dos membros do diretório nacional, o conselho gestor nacional indicará os substitutos para preenchimento das vagas existentes, até a realização da próxima convenção.	Art. 36 - Os suplentes dos órgãos partidários poderão substituir os efetivos em até 10 (dez) minutos, após o início das reuniões. Parágrafo Único. No caso de morte, desligamento ou renúncia dos membros do Diretório Nacional, o Conselho Gestor Nacional indicará os substitutos para preenchimento das vagas existentes, até a realização da próxima convenção.
Art. 40 - Compete, exclusivamente, à comissão executiva nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção municipal em todo o País. Parágrafo único. Além das normas a serem fixadas pela comissão executiva nacional, as convenções para eleição de diretório municipal definitivo e sua respectiva comissão executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos: I - Comprovar a filiação ao partido de:	Art. 40 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da Convenção Municipal em todo o País para a escolha dos diretórios municipais. Parágrafo Único. Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de diretório municipal definitivo e sua respectiva comissão executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Nos municípios até 5.000 (cinco mil) eleitores, mínimo de 30 (trinta) filiados; b) Nos municípios de 5.001 (cinco mil e um) a 20.000 (vinte mil) eleitores, mínimo de 35 (trinta e cinco) filiados; c) Nos municípios de 20.001 (vinte mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) eleitores, mínimo de 35 (trinta e cinco) filiados, mais o acréscimo de 1 (um) filiado a cada 5.000 (cinco mil) eleitores; d) Nos municípios de 500.001 (quinhentos mil e um) a 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) filiados, mais o acréscimo de 1 (um) filiado a cada 5.000 (cinco mil) eleitores; e) Acima de 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 2.000 (dois mil) filiados. II - Comprovar a constituição do PMB mulher; III - Comprovar a constituição do PMB jovem; IV - Comprovar a constituição do conselho de fiscal; V - Comprovar a constituição do conselho de ética; VI - Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela comissão executiva nacional, na última eleição, para câmara de vereadores; VII - Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas administrativas e anuência da sede ou dos serviços essenciais do partido, através de comprovação por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva; VIII - Comprovar que o diretório não responde a processos formais perante a justiça eleitoral; IX - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.	I - Comprovar a filiação ao partido de: a) Nos municípios até 5.000 (cinco mil) eleitores, mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados; b) Nos municípios de 5.001 (cinco mil e um) a 20.000 (vinte mil) eleitores, mínimo de 1.000 (mil) filiados; c) Nos municípios de 20.001 (vinte mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) eleitores, mínimo de 1.000 (mil) filiados, mais o acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados a cada 5.000 (cinco mil) eleitores; d) Nos municípios de 500.001 (quinhentos mil e um) a 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 25.000 (vinte e cinco mil) filiados, mais o acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados a cada 5.000 (cinco mil) eleitores; e) Acima de 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) filiados. II - Comprovar a constituição do DEMOCRATA MULHER; III - Comprovar a constituição do DEMOCRATA JOVEM; IV - Comprovar a constituição do Conselho Fiscal; V - Comprovar a constituição do Conselho de Ética e Disciplina; VI - Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para câmara de vereadores; VII - Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas administrativas e anuência da sede ou dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva; VIII - Comprovar que o órgão diretivo não responde a processos formais perante a justiça eleitoral; IX - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 42 - Compete, exclusivamente, à comissão executiva nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção regional em todo o País. Parágrafo único. Além das normas a serem fixadas pela comissão executiva nacional, as convenções para eleição de diretório estadual definitivo e sua respectiva comissão executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos: I - Possuir diretórios municipais definitivos eleitos em convenção regional, em pelo menos 30% (trinta por cento) dos municípios; II - Comprovar a constituição do PMB mulher; III - Comprovar a constituição do PMB jovem; IV - Comprovar a constituição do conselho de fiscal; V - Comprovar a constituição do conselho de ética; VI - Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela comissão executiva nacional, na última eleição, para assembleia legislativa; VII - Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva; VIII - Comprovar que as prestações de contas do partido foram prestadas à justiça eleitoral; IX - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.	Art. 42 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção regional em todo o País, para a escolha dos diretórios regionais. Parágrafo Único. Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de Diretório Estadual definitivo e sua respectiva Comissão Executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos: I - Possuir Diretórios Municipais definitivos eleitos em convenção regional, em pelo menos 30% (trinta por cento) dos municípios; II - Comprovar a constituição do DEMOCRATAS MULHER; III - Comprovar a constituição do DEMOCRATAS JOVEM; IV - Comprovar a constituição do Conselho Fiscal; V - Comprovar a constituição do Conselho de Ética e Disciplina; VI - Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para Assembleia Legislativa; VII - Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva; VIII - Comprovar que as prestações de contas do Partido foram prestadas à Justiça Eleitoral; IX - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.
Art. 43 - As comissões executivas provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo pelo órgão executivo superior, mediante comunicação escrita ao respectivo presidente, entregue pessoalmente, por carta registrada ou por email. § 1º. Da decisão que impuser a destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada ou do email, para a comissão executiva nacional.	Art. 43 - As Comissões Executivas Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo pelo órgão executivo superior, mediante comunicação escrita ao respectivo Presidente, entregue pessoalmente, por carta registrada e/ou por email. § 1º. Da decisão que impuser a destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada e/ou do email, para a Comissão Executiva Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo.	§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo. § 3º. O Presidente do órgão Executivo superior afastar liminarmente por 30 dias úteis a comissão executiva hierarquicamente inferior, até julgamento final no cumprimento de deveres estatutários ou descumprimento de diretrizes partidárias; § 4º. O Conselho Gestor Nacional analisará em até 45 dias úteis, qualquer Diretório Estadual ou Nacional que tenha sido afastado de órgãos provisórios, falta de cumprimento de deveres estatutários ou descumprimento de diretrizes partidárias; § 5º. Em caso de afastamento, deverá ser nomeado, de forma interina, por dever, um Presidente interino indicado pelo Conselho Gestor Nacional, enquanto se apura o processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório.
Art. 44 - Da mesma forma descrita no artigo anterior, ainda que no exercício de mandato, podem ser substituídos membros das comissões executivas provisórias, em qualquer número, mediante comunicação escrita ao respectivo filiado destituído, entregue pessoalmente, por carta registrada ou por email. § 1º. Da decisão que impuser a destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada ou do email, para a comissão executiva nacional. § 2º. O recurso não terá efeito suspensivo.	Art. 44 - Da mesma forma descrita no artigo anterior, ainda que no exercício de mandato, podem ser substituídos membros das Comissões Executivas Provisórias, em qualquer número, mediante comunicação escrita ao respectivo filiado destituído, entregue pessoalmente, por carta registrada ou por email. § 1º. Da decisão que impuser a destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada ou do email, para a Comissão Executiva Nacional. § 2º. O recurso não terá efeito suspensivo.
Art. 45 - O Diretório Nacional será constituído de 15 (quinze) membros, dentre eles 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, que serão eleitos pela convenção nacional. § 1º. Os membros do diretório nacional serão automaticamente empossados com a proclamação do resultado, e, dentre eles, na primeira reunião, serão inscritos cargos: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 2 (dois) suplentes. § 2º. O mandato dos membros do diretório nacional e das comissões provisórias e definitivas, pelos mesmos períodos, será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.	Art. 45 - O Diretório Nacional será constituído de 11 (onze) membros, dentre eles 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, que serão eleitos pela Convenção Nacional. § 1º. Os membros do diretório nacional serão automaticamente empossados com a proclamação do resultado na convenção nacional que os elegeram, nos seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 8 (oito) membros filiados. A posse dos eleitos nos Diretórios, pelas Convenções, é imediatamente após a proclamação dos resultados. § 2º. O Presidente do Diretório Nacional após eleito e empossado realizará a eleição dos membros da Comissão Executiva Nacional. § 3º. Qualquer filiado poderá após a posse do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	diretório nacional, montar ou participar da chapa para escolha da Comissão Executiva Nacional desde que tenha no mínimo seis meses de filiação ao Democrata. § 4º. Os membros da Comissão Executiva Nacional poderão ser eleitos dentre qualquer filiado que tenha no mínimo seis meses de filiação. § 5º. Em caso de condução partidária insatisfatória da Comissão Executiva Nacional o Diretório Nacional poderá convocar Convenção Nacional para destituir a Executiva Nacional e eleger outra Comissão Executiva, somente para concluir o mandato da comissão destituída
Art. 46 - A inscrição de chapa para concorrer ao Diretório Nacional deverá ter, no mínimo, assinatura de 30% (trinta por cento) dos convencionais credenciados à eleição nacional.	Art. 46 - O pedido de registro da chapa para concorrer ao Diretório Nacional deverá ter, no mínimo, assinatura de 40% (quarenta por cento) dos seus membros, com direito a voto na convenção.
Art. 47 - O presidente da convenção convocará os diretórios eleitos e empossados para assumir os cargos e passará à eleição das comissões executivas, conforme disposto no requerimento de inscrição da chapa, que poderá ter a seguinte composição: I - Comissão Executiva Municipal: Presidente Vice-Presidente Secretário Primeiro Secretário Tesoureiro Primeiro Suplente Segundo Suplente Terceiro Suplente II - Comissão Executiva Regional: Presidente Primeiro Vice-Presidente Segundo Vice-Presidente Secretário-Geral Primeiro Secretário Tesoureiro Geral	Art. 47 - O Presidente da convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para assumir os cargos e passará à eleição das Comissões Executivas, conforme disposto no requerimento de inscrição da chapa, que poderá ter a seguinte composição: I - Comissão Executiva Nacional: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Terceiro Vice-Presidente; Articulador Nacional de Política; Secretário-Geral; Primeiro Secretário; Tesoureiro Geral; Primeiro Tesoureiro; 1º Vogal; 2º Vogal; 1º Suplente; 2º Suplente. § 1º. A Comissão Executiva Nacional terá o mínimo de 13 (treze) membros efetivos, podendo alcançar até 35 (trinta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro Tesoureiro Primeiro Suplente Segundo Suplente Terceiro Suplente III - Comissão Executiva Nacional: Presidente Primeiro Vice-Presidente Segundo Vice-Presidente Terceiro Vice-Presidente Articulador Nacional de Política Secretário-Geral Primeiro Secretário Segundo Secretário Tesoureiro Geral Primeiro Tesoureiro Primeiro Vogal Segundo Vogal Terceiro Vogal Quarto Vogal 1º Suplente 2º Suplente 3º Suplente 4º Suplente § 1º. A comissão executiva nacional terá o mínimo de 13 (treze) membros efetivos, podendo alcançar até 35 (trinta e cinco) membros com até (um terço) de suplentes. § 2º. A comissão executiva estadual e distrital terá o mínimo de 7 (sete) membros efetivos, podendo alcançar até 30 (trinta) membros com até (um terço) de suplentes. § 3º. A comissão executiva municipal terá o mínimo de 5 (cinco) membros efetivos, podendo alcançar até 21 (vinte e um) membros com até	membros com até (um terço) de suplentes. § 2º. A Comissão Executiva Estadual e Distrital terá o mínimo de 7 (sete) membros efetivos, podendo alcançar até 30 (trinta) membros com até (um terço) de suplentes. § 3º. A Comissão Executiva Municipal terá o mínimo de 5 (cinco) membros efetivos, podendo alcançar até 21 (vinte e um) membros com até (um terço) de suplentes. § 4º. Os suplentes exercerão suas funções através das mesmas regras observadas nos Diretórios que compõe; § 5º. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, Distrital e municipais, nas questões de interesse dos respectivos órgãos, representá-los ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores. § 6º. A Comissão Executiva estadual que passar a ser definitiva deverá eleger um delegado para enviar às Convenções Nacional. § 7º. O Presidente da Comissão Executiva poderá credenciar representantes perante as zonas eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(um terço) de suplentes.	
Art. 48 - Compete ao presidente da comissão executiva nacional: I - Representar o partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos; II - Convocar a convenção para eleição do diretório em conjunto com o presidente do conselho gestor nacional; III - Convocar a convenção para escolha dos candidatos a presidente da república e vice-presidente; IV - Fixar as regras de funcionamento das reuniões dos diretórios e das executivas; V - Autorizar a receita e a despesa, ou delegar essa competência e atribuições de seus tesoureiros e outros membros da executiva; VI - Exigir dos demais membros e dos filiados exação no cumprimento de suas obrigações e deveres públicos, políticos e partidários; VII - Convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário; VIII - Dirigir o partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões de seus órgãos deliberativos e de direção; IX - Baixar resoluções, diretrizes e outros atos normativos ou executivos do partido no âmbito de sua jurisdição ou sua competência; X - Fazer a gestão econômica e financeira do diretório nacional, assinando contratos, títulos e cheques, com os tesoureiros, ad referendum da executiva; XI - Presidir as reuniões da comissão executiva nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas atribuições; XII - Resolver os casos omissos dos órgãos partidários; XIII - Convocar a executiva nacional sempre que entender necessário ou em razão de convocação da maioria de seus membros; XIV - Dirigir e coordenar as atividades político-partidárias do partido em todo o território nacional;	Art. 48 - Compete ao presidente da Comissão Executiva Nacional: I - Representar o partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos; II - Convocar a convenção para escolha dos candidatos a Presidente da República e Vice-Presidente, e demais deliberações para a escolha dos candidatos a cargos executivos e legislativos; III - Fixar as regras de funcionamento das reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas; IV - Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições ao tesoureiro e a outros membros da Comissão Executiva; V - Exigir dos demais membros e dos filiados exação no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários; VI - Convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário; VII - Dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos; VIII - Baixar resoluções, diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência; IX - Fazer a gestão econômica financeira do Diretório Nacional, assinar contratos, títulos ou documentos, rescindir e aditar contratos; X - Realizar assunção de dívidas eleitorais quando se fizer necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos partidários; XI - Coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções; XII - Prover e desprover os cargos dos serviços partidários; XIII - Dirigir, no âmbito nacional, as atividades partidárias respeitadas as limitações estatutárias; XIV - Criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, extinguindo-os quando necessário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XV - Dar posse aos membros eleitos ou nomeados, sempre que julgar necessário; XVI - Dirimir, com o voto de qualidade, as questões decididas por votação empatada; XVII - Convocar, no caso de vacância definitiva, até o final do mandato, os novos membros para reposição das respectivas comissões executivas.	XV - Será o presidente, nas suas faltas, impedimentos, licença ou vacância, substituído, sucessivamente, por um dos vice-presidentes, em ordem de eleição, que estará, para todos os fins e efeitos legais e deste estatuto, como presidente em exercício, com todas suas prerrogativas e extensões do cargo, até o retorno do titular, ou, em se tratando de vacância definitiva, até o final do mandato constituído da respectiva Comissão Executiva.
Art. 55 - Os órgãos do partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para: I - Assegurar a disciplina; II - Manter a integridade partidária; III - Reorganizar as finanças do partido; IV - Preservar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas, as disposições programáticas, estatutárias ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos do partido; V - Pelo não cumprimento das determinações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores. Parágrafo Único. A decretação de intervenção será sempre precedida de notificação para apresentação de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo órgão afetado, mediante deliberação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior, salvo se decretado liminarmente.	Art. 55 - Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para: I - Assegurar a disciplina; II - Manter a integridade partidária; III - Reorganizar as finanças do Partido; IV - Preservar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas, as disposições programáticas, estatutárias ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos do partido; V - Pelo não cumprimento das determinações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores. § 1º. A decretação de intervenção será sempre precedida de notificação para apresentação de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo órgão afetado, mediante deliberação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior, salvo se decretado liminarmente. § 2º. O Conselho Gestor Nacional poderá decretar liminarmente a intervenção em qualquer comissão executiva, para apurar qualquer descumprimento estatutário, de diretrizes ou de conduta não podendo a intervenção ser superior a 45 dias, prazo máximo para instaurar processo e julgar o procedimento em caso de decisão liminar.
Art. 59 - O PMB Jovem será integrado por filiados cuja idade não supere 29 (vinte e nove) anos, e será destinada à formação e participação jovem na política.	Art. 59 - O DEMOCRATA JOVEM será integrado por filiados cuja idade não supere 29 (vinte e nove) anos, e será destinada à formação e participação jovem na política.
Art. 60 - O PMB Mulher será integrado por filiadas dedicadas à inclusão da mulher na política partidária e na eleitoral, promovendo a sua participação na vida pública. Parágrafo Único. Todos os programas de formação política promovidos pelo partido serão inclusivos, com materiais em formatos acessíveis a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais e com adoção de	Art. 60 - O DEMOCRATA MULHER será integrado por filiadas dedicadas à inclusão da mulher na política partidária e na eleitoral, promovendo a sua participação na vida pública. Parágrafo Único. Todos os programas de formação política promovidos pelo partido serão inclusivos, com materiais em formatos acessíveis a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais e com adoção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologias assistivas, nos termos da legislação de regência.	tecnologias assistivas, nos termos da legislação de regência.
Art. 61 - A eleição para os cargos de direção do PMB Jovem e PMB Mulher será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado após discussão e deliberação da comissão executiva nacional do PMB. Parágrafo Único. O Regimento a que se refere este artigo deverá conter normas de organização, estrutura e funcionamento do PMB Jovem e PMB Mulher, em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes e o investimento a ser destinado, devidamente vinculado ao plano de trabalho.	Art. 61 - A eleição para os cargos de direção do DEMOCRATA JOVEM e DEMOCRATA MULHER será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado após discussão e deliberação da comissão executiva nacional do DEMOCRATA. Parágrafo Único. O Regimento a que se refere este artigo deverá conter normas de organização, estrutura e funcionamento do DEMOCRATA JOVEM e DEMOCRATA MULHER, em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes e o investimento a ser destinado, devidamente vinculado ao plano de trabalho.
Art. 62 - Os presidentes municipais, estaduais, do distrito federal e nacional, eleitos pelo PMB Jovem e PMB Mulher farão parte das respectivas comissões executivas e terão direito a voz e voto nas reuniões e nas respectivas convenções.	Art. 62 - Os presidentes municipais, estaduais, do distrito federal e nacional, eleitos pelo DEMOCRATA JOVEM e DEMOCRATA MULHER farão parte das respectivas Comissões Executivas e terão direito a voz e voto nas reuniões e nas respectivas convenções.
Art. 80 - Os Diretórios definitivos elegerão, dentre os filiados, o seu conselho fiscal com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo: I - Presidente; II - Secretário; III - Relator; IV - Primeiro Suplente; V - Segundo Suplente; VI - Terceiro Suplente. § 1º. Na ausência do presidente, o mesmo será substituído pelo secretário; na ausência do secretário será substituído pelo relator; na ausência do relator será substituído pelo suplente, conforme a ordem de classificação; assumidos os cargos, não poderão ser acumulados. § 2º. As comissões provisórias, em seus diretórios, manterão obrigatoriamente paridade do conselho fiscal.	Art. 80 - Os Diretórios definitivos elegerão, dentre os filiados, o seu Conselho Fiscal com a competência específica, além das expressamente definidas neste Estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e um suplente, sendo: I - Presidente; II - Secretário; III - Relator; IV - Suplente. § 1º. Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário; na ausência do Secretário será substituído pelo Relator; na ausência do Relator será substituído pelo Suplente, conforme as atribuições inerentes aos cargos assumidos. § 2º. É vedado aos membros das Comissões Executivas participarem do Conselho Fiscal. § 3º. Nas Comissões Provisórias, os membros do Conselho Fiscal serão indicados com a seguinte composição: Presidente, Secretário e Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º. Nas comissões provisórias, os membros do conselho fiscal serão indicados com a seguinte composição: presidente, secretário e relator.	
Art. 96 - Atendendo dispositivo legal foi criado o "Instituto Mulheres na Política".	Art. 96 - O Instituto Mulheres na Política, passará a se chamar Instituto Escola da Democracia e usará o nome fantasia da Democracia.
Art. 104 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, e posteriormente arquivado no cartório de pessoas jurídicas do Distrito Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.	Art. 104. O presente estatuto entrará em vigor na data do arquivamento no cartório de pessoas jurídicas do distrito federal e no Tribunal Superior Eleitoral, devendo as aturais estruturas partidárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

4.11 A maior parte das modificações apresentadas refere-se ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional e procedimental da agremiação, ajustando sua redação normativa às exigências práticas de gestão e à atualização de terminologia interna, sem qualquer afronta ao ordenamento jurídico eleitoral. Examinando detidamente os dispositivos alterados, é possível classificá-los, sob perspectiva sistemática, em **dois grandes grupos**, a saber:

1º) Ajustes de redação e atualização terminológica

4.12 Incluem-se nesse grupo, *v.g.,* os arts. 3º, 5º, 19, 21, 23, 59, 60, 61, 62, 80 e 96 que apenas adequam a terminologia partidária à nova denominação da legenda e alteram expressões de texto, como a substituição de "diretório" por "executiva" e a supressão da palavra "meritocracia". Trata-se de opções redacionais e conceituais, amparadas na liberdade de auto-organização das entidades partidárias, sem reflexos materiais sobre o regime jurídico ou o funcionamento institucional do partido.

2º) Reorganização interna e aperfeiçoamento de competências

4.13 O segundo grupo abrange as alterações de conteúdo organizativo e procedimental, voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura deliberativa e ao fortalecimento da governança interna da agremiação. Aqui se enquadram, *v.g.,* os arts. 7º, 11, 12, 13, 15, 18, 24, 27, 29, 30, 31, 33, 36, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55 e 104.

4.14. Por fim, ainda neste tópico, verifica-se que os arts. 54 e 100 do estatuto, conquanto não elencados pela *grei,* também foram objeto de alterações, conforme corretamente apontado pela Procuradoria-Geral Eleitoral em seu parecer. Segue, abaixo, o quadro comparativo:

REDAÇÃO ANTERIOR	**REDAÇÃO PROPOSTA**
Art. 54 - Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, deverá ser observada a conjuntura regional e nacional na composição das coligações, devendo ser ratificada ou não, pela Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Conselho Gestor Nacional, sob pena de nulidade da convenção. Parágrafo Único: No caso de a convenção ser realizada no último dia do prazo definido pela Justiça Eleitoral e não for ratificada, a Comissão Executiva Nacional poderá decidir e registrar coligação substitutiva.	**Art. 54 -** Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, deverá ser observado a conjuntura regional e nacional na composição das coligações, devendo ser ratificada, pela Comissão Executiva nacional em conjunto com o Conselho Gestor nacional, sob pena de nulidade da convenção. § 1º. Nos municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, as convenções só poderão ser realizadas após parecer da Executiva Regional, ratificada pela Executiva Nacional, sob as diretrizes partidárias a serem seguidas no município, sob pena de nulidade da convenção em caso de não obediência da diretriz partidária. § 2º. No caso de a convenção ser realizada no último dia do prazo definido pela justiça eleitoral e não for ratificada, a Comissão Executiva Nacional poderá decidir e registrar convenção substitutiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	I - Ocorrendo o registo de coligação substitutiva, fica a Comissão executiva Nacional dispensada do prazo descrito no art. 30, II, II, para convocação da convenção substitutiva.
Art. 100 - O presente estatuto poderá ser modificado em convenção nacional, desde que conste no edital de convocação, expressamente, o tema "Reformas do Estatuto", devendo a alteração ser aprovada por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos dos filiados com direito a voto. Parágrafo Único: O registro do estatuto deverá ser efetivado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral, com as assinaturas do presidente da Comissão Executiva Nacional e do presidente do Conselho Gestor Nacional.	**Art. 100** - O presente estatuto poderá ser modificado em convenção nacional desde que conste no edital de convocação expressamente "REFORMAS DO ESTATUTO", devendo contar com aprovação de 70% (setenta por cento) dos votos dos filiados, com direito a voto, para o computo desse percentual deverá ser levando em consideração os votos cumulativos. § 1º, O registro do Estatuto deverá ser efetuado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ao qual foi registrada a ata de fundação do Partido e no Tribunal Superior Eleitoral com a assinatura do Presidente do Diretório Nacional e do Presidente do Conselho Gestor Nacional. § 2º. As Atas da Comissão Executiva Nacional, do Diretório Nacional e do Conselho Gestor nacional só poderão ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ao qual foi registrada a ata de fundação do Partido, em caso de impedimento por falência ou fechamento do cartório, será competente aquele cartório que receber o seu acervo.

4.15 Assim, verifica-se que, a exemplo das alterações já analisadas, essas duas últimas também não extrapolam o limite constitucional que separa a autonomia partidária da fiscalização jurisdicional. A opção por detalhar competências, prazos e formas de deliberação configura exercício legítimo da capacidade autorregulatória dos partidos políticos, conforme reiteradamente reconhecido por esta Corte Superior. Por essa razão, o pleito merece deferimento.

III - Das alterações objeto de impugnação pelo Ministério Público Eleitoral.

III.1 - Da ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa (arts. 22, §2º e 25, parágrafo único) e à democracia interna dos partidos (parágrafo único dos arts. 40 e 42).

5. A Procuradoria-Geral Eleitoral manifestou-se pela "não homologação dos acréscimos promovidos nos arts. 22, § 2º; do art. 25, IV, além da anotação de ressalvas ao parágrafo único dos arts. 40 e 42 diante do julgamento da ADI 5.875". Tais dispositivos encontram-se no "Capítulo IV", que trata "Dos Órgãos do Partido". Confira-se a nova redação dos dispositivos:

> Art. 22 - Compete à Convenção Regional e Distrital:
>
> [...]
>
> § 2º. A comissão provisória ou definitiva estadual ou/e distrital, poderá ter a seguinte composição, **podendo ser alterada conforme determinação da Comissão Executiva Nacional**. [Grifos acrescidos]
>
> Art. 25. Compõem a Convenção Municipal, com direito a voto:
>
> [...]
>
> Parágrafo Único. A Comissão Executiva Provisória ou definitiva municipal, poderá ter a seguinte composição, **podendo ser alterada conforme determinação da Comissão Executiva Estadual**; [Grifos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acrescidos]

Art. 40 - Compete, exclusivamente, à comissão executiva nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da Convenção Municipal em todo o País para a escolha dos diretórios municipais.

Parágrafo único: Além das normas a serem fixadas pela comissão executiva nacional, as convenções para eleição de diretório municipal definitivo e sua respectiva comissão executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar a filiação ao partido de:

a) Nos municípios até 5.000 (cinco mil) eleitores, mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados;

b) Nos municípios de 5.001 (cinco mil e um) a 20.000 (vinte mil) eleitores, mínimo de 1.000 (hum mil) filiados;

c) No município de 20.001 (vinte mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) eleitores, mínimo de 1.000 (mil) filiados, mais o acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados a cada 5.000 (cinco mil) eleitores;

d) Nos municípios de 500.001 (quinhentos mil e um) a 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 25.000 (vinte e cinco mil) filiados, mais o acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados a cada 5.000 (cinco mil) eleitores;

e) Acima de 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) filiados.

II - Comprovar a constituição do DEMOCRATA MULHER;

III - Comprovar a constituição do DEMOCRATA JOVEM;

IV - Comprovar a constituição do conselho de fiscal;

V - Comprovar a constituição do Conselho de Ética e Disciplina;

VI - Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela comissão executiva nacional, na última eleição, para câmara de vereadores;

VII - Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva;

VIII - Comprovar que as prestações de contas do partido foram prestadas à justiça eleitoral;

IX - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias;

Art. 42 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção regional em todo o País, para a escolha dos diretórios regionais.

Parágrafo único: Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de diretório estadual definitivo e sua respectiva Comissão Executiva definitiva, devem preencher os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguintes requisitos:

I - Possuir Diretórios Municipais definitivos eleitos em convenção regional, em pelo menos 30% (trinta por cento) dos municípios;

II - Comprovar a constituição do DEMOCRATA MULHER;

III - Comprovar a constituição do DEMOCRATA JOVEM;

IV - Comprovar a constituição do Conselho de Fiscal;

V - Comprovar a constituição do conselho de Ética e Disciplina;

VI - Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para Assembleia Legislativa;

VII - Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva;

VIII - Comprovar que as prestações de contas do Partido foram prestadas à Justiça Eleitoral;

IX - Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias;

5.1 O exame do art. 22, § 2º; do art. 25, parágrafo único; e dos parágrafos únicos dos arts. 40 e 42 revela que as modificações promovidas, embora formalmente apresentadas sob o manto da autonomia partidária, violam os princípios do contraditório e da ampla defesa. Além disso, impõem restrições incompatíveis com o modelo constitucional de democracia interna e de representatividade, que deve orientar a organização dos partidos políticos.

5.2. Verifica-se, com efeito, que o § 2º do art. 22 e o parágrafo único do art. 25 atribuem às Comissões Executivas Nacional e Estadual o poder de, unilateralmente, alterar a composição das comissões executivas regionais e municipais, sem qualquer previsão de salvaguarda ao devido processo legal em relação ao órgão partidário atingido por tais alterações.

5.3 Todavia, conquanto o princípio da autonomia partidária, positivado no art. 17, § 1º, da Constituição da República, assegure aos partidos políticos uma ampla liberdade para a regulamentação das suas questões internas, esta Corte Superior tem reiterado que tal autonomia, por mais ampla que seja, não pode afastar a observância dos princípios fundamentais consagrados na Constituição, especialmente aqueles relacionados aos direitos e garantias individuais – notadamente o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido:

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. ESTATUTO. ALTERAÇÃO. ANOTAÇÃO. REQUERIMENTO.

[...]

12. A redação proposta nos §§ 1º e 2º do art. 42 do estatuto do partido requerente exprime lacunoso campo interpretativo, ao estabelecer, genericamente, que a substituição, alteração e extinção dos órgãos provisórios atenderá unicamente o interesse partidário, consideradas as peculiaridades políticas e partidárias de cada localidade, sem, contudo, salvaguardar instrumentos democráticos mínimos que materializem a garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), especialmente quando em curso conflitos internos.

(RPP 1417-96, red. para o acórdão Min. Tarcisio Vieira de Carvalho neto, DJE de 15.3.2018)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.4 Assim, impõe-se que o partido preveja expressamente em seu estatuto mecanismos que assegurem o exercício efetivo dessas garantias constitucionais pelos órgãos eventualmente atingidos por medidas interventivas, sob pena de indisfarçável menoscabo ao devido processo interno, suprimindo-se as garantias de contraditório e ampla defesa dos filiados eventualmente atingidos.

5.5 As regras dos artigos 22, § 2º e 25, parágrafo único, devem, portanto, ser readequadas.

5.6 Prosseguindo na análise, verifico que as previsões inseridas no parágrafo único dos artigos 40 e 42 – ao estabelecerem, de forma cumulativa e indeterminada, múltiplos requisitos para a constituição de diretórios municipais e estaduais definitivos – **criam barreiras desproporcionais à instalação de órgãos partidários permanentes**.

5.7 A exigência, *v.g.,* de desempenho eleitoral considerado "satisfatório", sem critérios de aferição previamente definidos, confere à Executiva Nacional **poder discricionário ilimitado** sobre a formação dos diretórios locais, em descompasso com a orientação fixada na **ADI 5.875/DF**. Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal impôs prazo máximo de quatro anos para a substituição de comissões provisórias por órgãos definitivos regularmente eleitos, justamente para evitar que dirigentes provisórios continuem a ser escolhidos, de forma discricionária, pela direção superior da agremiação. Veja-se a ementa:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTIDOS POLÍTICOS. AUTONOMIA ORGANIZACIONAL. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS PROVISÓRIOS. ART. 17, §1º, DA CF (COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97/2017). ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO E REPUBLICANO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME. PRINCÍPIOS PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 17 DA CF QUE LIMITAM E INFORMAM A AUTONOMIA PARTIDÁRIA. DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA QUE CONSTITUI FATOR NECESSÁRIO À LEGIMITIDADE DO SISTEMA POLÍTICO. PRECEDENTE: ADI 6.230. AÇÃO QUE SE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
>
> 1. Os partidos políticos exercem papel da mais alta relevância no sistema democrático representativo e a autonomia organizacional constitui direito fundamental das agremiações políticas.
>
> 2. A autonomia partidária encontra limitações expressas nos princípios arrolados no caput do art. 17 da CF, quais sejam, a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, de sorte que o funcionamento interno dos partidos políticos também deve se reger de acordo com as balizas democráticas fundamentais da temporalidade dos mandatos e da possibilidade de renovação da governança.
>
> 3. A duração indeterminada e excessiva de órgãos partidários provisórios mina a democracia intrapartidária, com claros impactos na autenticidade das agremiações e na legitimidade de todo o sistema político, vez que, nestes casos, a governança se dá por filiados indicados pela direção superior dos partidos, os quais, não raras vezes, são sucessivamente reconduzidos. Precedente: ADI 6.230, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 16/08/2022.
>
> 4. Impõe-se a exclusão do sistema de interpretação do §1º do art. 17 da CF (redação da EC nº 97/2017) que permita aos partidos políticos estabelecerem por tempo indeterminado e excessivo o prazo de duração de seus órgãos provisórios, sob pena de ofensa aos princípios democrático e republicano, que impõem a alternância de poder.
>
> 5. Ação direta de inconstitucionalidade que se julga parcialmente procedente, com modulação de efeitos a serem produzidos a partir da data da publicação da ata da sessão de julgamento, para dar interpretação conforme à Constituição à expressão "duração de seus órgãos (...) provisórios", constante do §1º do art. 17 da CF (com a redação dada pela EC nº 97/2017), para: **(i) definir que os órgãos partidários provisórios possuem prazo máximo de vigência de até 4 (quatro) anos, vedada qualquer tipo de prorrogação ou substituição subsequente por outro órgão provisório, ainda que com composição diversa; (ii) estabelecer que as comissões provisórias devem ser substituídas por órgãos permanentes, com eleições periódicas, dentro do prazo máximo de vigência, sob pena de, não o fazendo, ficar suspenso o direito de recebimento pelo**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **partido político dos fundos partidário e eleitoral, quando for o caso, até a regularização, sem a possibilidade de pleitear valores retroativos**.
>
> (ADI 5.875/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 28/8/2025 - grifos acrescidos)

5.8 Assim, a liberdade de auto-organização conferida aos partidos políticos não autoriza práticas que inviabilizem a existência de órgãos permanentes, sob pena de comprometer o princípio da democracia interna. É dizer, as sobreditas disposições subvertem a exigência de deliberação democrática, substituindo a eleição periódica por um regime de tutela hierárquica incompatível com o modelo de pluralismo político protegido pela Constituição.

5.9 Devem, portanto, ser readequadas as regras constantes do parágrafo único dos artigos 40 e 42.

III.2 - Da necessidade de adequação do Estatuto à regra do art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995.

6. Constata-se, ainda, que o estatuto partidário não contempla as disposições exigidas pelo art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995, incluído pela Lei nº 14.192/2021, que impõe aos partidos o dever de prever, **em seu próprio texto estatutário**, **mecanismos de "prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher"**.

6.1 O prazo para a devida adequação – 120 dias contados da publicação da referida lei (art. 7º, da Lei nº 14.192/2021) – não foi observado pela agremiação, que tampouco instituiu normas específicas para o tratamento de denúncias, a apuração de condutas ou para a implementação de medidas educativas e preventivas.

6.2 Por oportuno, destaco trecho do parecer ministerial que bem aborda a questão (ID 163966388, p. 34):

> Sobre a matéria, rememora-se a necessidade de o Estatuto conter regras de "prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher", de modo que é indispensável a criação de estruturas para o adequado tratamento de eventuais denúncias, além de previsão de medidas preventivas e educativas para o combate à violência política de gênero. Não atende à norma legal a previsão genérica de criação de norma interna para tratamento do tema.
>
> Nesse sentido, aliás, o TSE já teve oportunidade de indeferir pedido de alteração estatutária que delegava ao Diretório Nacional do partido a criação das regras exigidas pelo art. 15, X, da Lei nº 9.096/95, enfatizando a necessidade de que a matéria deve ser disciplinada no próprio estatuto. Confira-se: [...] RPP nº 170217 Acórdão BRASÍLIA - DF - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Julgamento: 17/11/2023 Publicação: 05/12/2023.

6.3 Desse modo, deverá a agremiação **promover a adequação estatutária**, com vistas a assegurar o cumprimento integral do art. 15, X, da Lei dos Partidos Políticos, em consonância com a política de enfrentamento à violência política de gênero instituída pela legislação federal.

6.4 Por fim, **no que se refere à alegada alteração do art. 82** do estatuto partidário, constata-se a impossibilidade de sua análise, uma vez que o referido dispositivo não consta do estatuto encartado no ID 163844937. Com efeito, como bem observado pelo *Parquet,* "do art. 81 há um salto para o art. 96". Deverá, portanto, a agremiação justificar a ausência dos artigos 82 a 95 e apresentar o estatuto em sua integralidade.

6.5 **Por fim**, registro que, durante os debates travados em sessão plenária, no dia 2.12.2025, Sua Excelência a Ministra Cármen Lúcia apresentou ponderação pertinente acerca da redação conferida ao art. 96 do Estatuto Partidário, que assim dispõe: "Art. 96 – O Instituto Mulheres na Política passará a se chamar Instituto Escola da Democracia e usará o nome fantasia Democracia."

6.6 A eminente Ministra assinalou que a denominação **"Instituto Escola da Democracia"** e o nome-fantasia **"Democracia"**, tal como redigidos, poderiam suscitar **risco concreto de confusão com instituições públicas, centros acadêmicos ou programas educacionais**, muitos dos quais se valem de designações semelhantes — preocupação que, como sempre, revela a acurada atenção de Sua Excelência às boas práticas de identificação e segurança jurídica das entidades envolvidas no processo político.

6.7 **Acolho integralmente** a objeção apresentada, por sua alta razoabilidade e plena convergência com os princípios de clareza e unicidade institucional que devem orientar a identificação dos órgãos partidários.

6.8 Assim, determino que a adaptação do referido dispositivo observe, de forma expressa, que o órgão passará a denominar-se **"Instituto Escola da Democracia do Partido Democrata"**, adotando o nome-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fantasia **"Democracia do Partido Democrata"**, de modo a evitar ambiguidades e a assegurar plena correspondência entre o instituto e a nova nomenclatura da agremiação.

IV - Deliberação

7. Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de anotação das alterações estatutárias e **determino que a agremiação, no prazo de 90 (noventa) dias**:

i) **modifique os arts. 22, § 2º, e 25, parágrafo único**, de forma a assegurar mecanismos expressos de contraditório e ampla defesa aos órgãos partidários eventualmente afetados por atos de intervenção ou alteração de sua composição, vedada qualquer forma de modificação unilateral que não observe o devido processo legal interno;

ii) **altere os parágrafos únicos dos arts. 40 e 42**, eliminando requisitos desproporcionais ou de aferição indeterminada e compatibilizando integralmente tais dispositivos com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.875/DF, especialmente quanto à necessidade de garantir a formação e a renovação periódica de diretórios permanentes;

iii) **insira no Estatuto disciplina específica e completa** destinada à **prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher**, atendendo à exigência do **art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995**, com previsão de estruturas internas, procedimentos de denúncia, apuração, medidas educativas e mecanismos de proteção;

iv) **esclareça formalmente a ausência dos arts. 82 a 95** no texto estatutário apresentado, **juntando a versão integral e atualizada** do estatuto partidário, tal como registrado no cartório competente.

v) **ajuste a redação do art. 96 do Estatuto**, de modo que o órgão nele referido passe a denominar-se "Instituto Escola da Democracia do Partido Democrata", adotando o nome-fantasia "Democracia do Partido Democrata", nos termos da fundamentação.

É como voto.

ESCLARECIMENTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Agradeço a Vossa Excelência, que, portanto, defere parcialmente o pedido com as alterações e determinações propostas.

Eu tinha feito, Senhor Ministro, uma observação quanto ao artigo 96, porque o Instituto do Partido, Mulheres na Política, passaria a se chamar Instituto Escola da Democracia, mas eu imagino que seja sempre com, sob o pálio de partido, não é, porque há instituto, há escolas da democracia em outros órgãos, inclusive públicos brasileiros, que eu já notei.

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (Relator): De acordo, de acordo.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Mas apenas que esse Instituto – Escola da Democracia – venha com o adendo do partido.

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (Relator): Do partido.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Porque senão, nós teríamos...

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (Relator): O Democrata.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): O Democrata. Porque eles falam... e usará o nome fantasia "Democracia". Eu me preocupei um pouco do uso do nome Democracia, como se fosse um instituto solto, que aí, há outros, mas eu imagino que...

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (Relator): Estou de acordo com os apontamentos e me comprometo...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Ou de apenas, talvez, acrescentar "do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partido" sempre.

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (Relator): Do partido, sempre.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Sempre que for utilizado como escola, porque aí ninguém que, por exemplo, vá fazer um curso, vai dar uma interpretação de que seria uma escola de governo, que as assembleias legislativas normalmente têm ou até escolas de universidades, de institutos, que usam também a mesma expressão. Só para não ter confusão. E eu acho que tudo que nós não precisamos de ter nesses espaços é qualquer tipo de confusão, que possa induzir a erro. Apenas acrescentar.

O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA (Relator): Farei esse registro no meu voto, Senhora Presidente.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Agradeço.

Eu indago dos Senhores Ministros se estão de acordo com o voto ou se há alguma divergência.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): E não havendo nenhuma divergência, eu proclamo o resultado: que o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias, determinando que a agremiação, no prazo de 90 dias:

1. Modifique os artigos 22, § 2º, e 25, parágrafo único, de forma a assegurar mecanismos expressos de contraditório e ampla defesa aos órgãos partidários eventualmente afetados por atos de intervenção ou alteração de sua composição, vedada qualquer forma de modificação unilateral que não observe o devido processo legal interno;

2. Altere os parágrafos únicos dos artigos 40 e 42, eliminando requisitos desproporcionais ou de aferição indeterminada e compatibilizando integralmente tais dispositivos com a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.875, especialmente sobre a necessidade de garantir a formação e a renovação periódica dos diretórios permanentes;

3. Insira no estatuto disciplina específica e completa, destinada à prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, atendendo a exigência do art. 15, inciso X, da Lei 9.096/95, com previsão de estruturas internas, procedimentos de denúncia, apuração, medidas educativas e mecanismos de proteção;

4. Esclareça formalmente a ausência dos artigos 82 a 95 no texto estatutário apresentado, juntando a versão integral e atualizada do estatuto partidário como registrado no cartório competente.

Essas determinações, então, teriam que necessariamente voltar ao Tribunal Superior Eleitoral, para análise, ainda sob a relatoria do Ministro André Mendonça.

Esta, portanto, é a proclamação do resultado.

EXTRATO DA ATA

RPP n° 0001554-73.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro André Mendonça. Requerente: Partido da Mulher Brasileira (PMB) – Nacional (Advogados: Sidclei Nogueira da Silva Bernardo – OAB: 243177/RJ e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação das alterações estatutárias e assinalou o prazo de 90 dias para se promover as devidas adequações, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Estela Aranha, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva e Floriano de Azevedo Marques.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 2.12.2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: **ANDRÉ MENDONÇA**
19/03/2026 16:18:50
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **165326900**

26031916185054000000162709037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 23, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Eduardo Braga
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.99906-08

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 23, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 23, de 2026, da Presidência da República (nº 391, de 12 de maio de 2026, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.99906-08

2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Piauí Verde e Sustentável. O Estado do Piauí aportará, como contrapartida, o valor estimado de € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros).

II – ANÁLISE

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 1311/2026/MF, aprovado em 15 de abril de 2026, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No Parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Piauí no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, podemos destacar os seguintes pontos:

a) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado do Piauí; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

b) a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual do ente e constam da Lei Orçamentária Anual de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do financiamento, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida;

c) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Piauí; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.99906-08

d) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Estado do Piauí à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

e) a operação atende aos requisitos de limite e foi realizada avaliação da capacidade de pagamento do Estado do Piauí, que recebeu a classificação final "B+", demonstrando que a operação de crédito é elegível para a concessão de garantia da União.

f) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato.

Tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas do plano de execução da contrapartida do agente financiador as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica à Agência Francesa de Desenvolvimento no presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1593/2026/MF, de 30 de abril de 2026. No exame, concluiu pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas, de modo que os instrumentos estão aptos para autorização legislativa.

Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.99906-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor total de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Piauí;

II – **credor**: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal;

V – **valor da contrapartida**: € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros);

VI – **juros e atualização monetária**: Taxa de juros variável (composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem) ou Taxa de juros fixa (determinada na data do desembolso, composta pela *Fixed Reference Rate*

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.99906-08

mais a variação do TEC 10 *daily index*), de modo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a.;

VII – **liberações previstas**: € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) em 2026; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2027; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2028; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2029; e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2030;

VIII – **prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses;

IX – **prazo de amortização**: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

X – **prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XII – **sistema de amortização**: constante;

XIII – **demais encargos e comissões**: taxa de compromisso (*commitment fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado; comissão de avaliação (*appraisal fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo; e juros de mora (*late payment interest*) de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.99906-08

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IVETE DA SILVEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 23/2026)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

26 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5625454649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 24, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Eduardo Braga
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.63309-13

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 24, de 2026, da Presidência da República (nº 392, de 12 de maio de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)"*.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 24, de 2026, da Presidência da República (nº 392, de 12 de maio de 2026, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), equivalentes a cerca de US$ 364 milhões, à taxa de câmbio de 25 maio de 2026.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.63309-13

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)". Não há a previsão de contrapartida.

O Estado do Piauí apresentou informações a respeito dos contratos de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A a serem reestruturados, totalizado R$ 1.674.074.074,22, em posição de 11 de novembro de 2025.

Adicionalmente, registra-se que foi demonstrado o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes.

II – ANÁLISE

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 1275/2026/MF, de 13 de abril de 2026, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Piauí no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, podemos destacar os seguintes pontos:

a) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado do Piauí; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.63309-13

b) a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual do ente e constam da Lei Orçamentária Anual de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do financiamento, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação;

c) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Piauí; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

d) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Estado do Piauí à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

e) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,3% da Receita Corrente Líquida (RCL), portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

f) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007; e

g) A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, pois é destinada à reestruturação de dívidas já garantidas pela União, sendo elegível para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1388 /2026/MF, de 30 de abril de 2026. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.63309-13

soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Piauí encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Piauí;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.63309-13

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses);

V – **valor da contrapartida**: não há;

VI – **juros e atualização monetária**: TONA (*Tokyo Overnight Average Rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – **liberações previstas**: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses) em 2026;

VIII – **prazo de carência**: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do Banco;

IX – **prazo de amortização**: 312 (trezentos e doze) meses;

X – **prazo total**: 336 (trezentos e trinta e seis) meses;

XI – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XII – **sistema de amortização**: constante;

XIII – **demais encargos e comissões**: comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado; comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento; juros de mora (*default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.63309-13

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IVETE DA SILVEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 24/2026)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

26 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523277040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

MENSAGEM Nº 23, DE 2026

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

MENSAGEM Nº 24, DE 2026

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro).

Encerrada a instrução das matérias, que concluem, respectivamente, pela apresentação dos Projetos de Resolução nº 12, de 2026 e nº 13, de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 128, de 2022, que Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Plínio Valério
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25645.69977-71

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022, do Deputado Marcos Pereira, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 128, de 2022, de autoria do Deputado Marcos Pereira, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

O art. 1º do PLP indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998. O art. 2º da proposição altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, estabelecendo três modificações: a) prevê a aplicação de recursos do Funpen na capacitação continuada de servidores administrativos e dos policiais penais; b) estabelece que o valor a ser aplicado nessa atividade será definido em lei orçamentária, assegurada a atualização continuada em razão de necessidades decorrentes de alterações normativas ou de inovações tecnológicas; e c) estabelece que as atividades de capacitação serão conduzidas, preferencialmente, por instituições públicas, admitida sua execução mediante convênios, parcerias ou acordos de cooperação com instituições de ensino.

Já o art. 3º prevê cláusula de vigência imediata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25645.69977-71

A matéria veio a essa Comissão após sua aprovação integral pela Comissão de Segurança Pública (CSP), conforme parecer do eminente Senador Hamilton Mourão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição tem mérito evidente tanto para a segurança pública quanto para a gestão do sistema prisional. A formação contínua dos servidores e policiais penais é condição indispensável para assegurar eficiência, qualidade humana no trato com a população carcerária e maior proteção institucional.

Desde a criação das polícias penais pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019, ficou claro que as atividades de segurança penitenciária possuem natureza policial, o que ampliou suas responsabilidades e tornou ainda mais necessário um preparo técnico e psicológico condizente com as atribuições de Estado que desempenham.

Como bem destacou o Senador Hamilton Mourão em seu relatório na Comissão de Segurança Pública: "do ponto de vista jurídico, o projeto observa os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, além de respeitar a competência da União para legislar sobre normas gerais de segurança pública e sobre o Fundo Penitenciário Nacional, previsto na Lei Complementar nº 79, de 1994."

A proposta tem impacto econômico previsível, porém contínuo, ao estabelecer a obrigatoriedade de destinação de recursos do Funpen para formação, aperfeiçoamento e capacitação permanente dos servidores e policiais penais. Como o Funpen é composto por receitas vinculadas especificamente à política penitenciária, a medida não cria despesa primária nova para o orçamento fiscal da União, mas reorganiza prioridades internas do fundo. Isso significa que os custos adicionais para capacitação deverão ser absorvidos dentro do limite de receitas já existentes, respeitando o arcabouço fiscal e evitando expansão de gastos obrigatórios.

Do ponto de vista de eficiência alocativa, a proposta tende a melhorar o uso dos recursos do Funpen ao direcioná-los para atividades de qualificação profissional, tradicionalmente subfinanciadas. Investimentos em formação reduzem custos futuros com erros operacionais, falhas de segurança,

ax2025-12212
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25645.69977-71

judicializações e danos ao patrimônio público. Além disso, profissionais mais bem preparados tendem a reduzir a rotatividade e o absenteísmo, o que representa economia indireta para o Estado. A prioridade dada à capacitação também aumenta a aderência às normas contemporâneas de gestão penitenciária e às exigências constitucionais associadas à atividade policial.

No aspecto orçamentário, a previsão de que a lei orçamentária definirá o valor mínimo destinado às ações de capacitação introduz um mecanismo de previsibilidade e planejamento, reduzindo volatilidades políticas na alocação dos recursos. A possibilidade de execução por instituições públicas, com apoio de convênios e acordos de cooperação, tende a diminuir o custo médio por treinamento, aproveitando estruturas já existentes nas escolas de governo e instituições educacionais. Em síntese, a proposta reforça a responsabilidade fiscal, melhora a eficiência do gasto e cria condições para ganhos de produtividade no sistema penitenciário, sem pressionar o orçamento geral da União.

III – VOTO

Em não havendo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, bem como a relevância da matéria, voto pela aprovação integral da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ax2025-12212
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IVETE DA SILVEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 128/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR RENAN CALHEIROS, DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES, RELATORA "AD HOC" DA MATÉRIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908292321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 5451, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para permitir o financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos com recursos desses Fundos.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Alessandro Vieira
RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5451, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para permitir o financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos com recursos desses Fundos*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 5451, de 2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para permitir o financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos com recursos desses Fundos*.

O PL nº 5451, de 2019, é composto por cinco artigos. O art. 1° modifica a redação do art. 2° da Lei n° 7.827, de 1989, de forma a acrescentar o financiamento a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), ao lado do financiamento aos setores produtivos previsto na lei, como forma de atender ao objetivo dos Fundos Constitucionais, que é o de contribuir para o

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O art. 2° do Projeto de Lei modifica a redação de cinco incisos do art. 3° da Lei n° 7.827, de 1989, que definem as diretrizes a serem observadas na formulação dos programas de financiamento dos Fundos Constitucionais, com o objetivo de adaptar as diretrizes originais à inclusão do financiamento à PD&I e aos produtos resultantes da PD&I entre as possibilidades de financiamento dos Fundos.

O art. 3° do Projeto de Lei modifica a redação do art. 4° da Lei n° 7.827, de 1989, que define, como beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais, empresas, cooperativas e outras pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades produtivas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para acrescentar ao rol as instituições que desenvolvam pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O art. 4º do Projeto de Lei, em sua redação original, estabelece vinculação percentual mínima de recursos dos Fundos para projetos de PD&I. No entanto, no âmbito desta Comissão, propomos substituir a vinculação rígida por diretriz a ser considerada no processo de elaboração da programação anual, de modo a compatibilizar o incentivo à inovação com o planejamento regional e a sustentabilidade financeira dos Fundos.

Por fim, o art. 5º traz a cláusula de vigência da norma, estabelecendo a entrada em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o nobre autor destaca a importância dos Fundos constitucionais para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas aponta para a necessidade de corrigir *uma lacuna na legislação que os regula que dificulta a utilização de seus recursos para viabilizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos, impedindo que maiores avanços ocorram no processo produtivo nas regiões beneficiadas.*

A proposição foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), à CAE e à Comissão de

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Na CCT, a proposição foi aprovada com quatro emendas. A Emenda nº 1-CCT incluiu as atividades de PD&I entre os objetivos possíveis de financiamento pelos Fundos Constitucionais. A Emenda nº 2-CCT alterou o art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, para que as diretrizes de financiamento abarquem as atividades de PD&I. A Emenda nº 3-CCT ampliou os possíveis beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais. A Emenda nº 4-CCT estabeleceu que, no mínimo, dez por cento dos recursos destinados aos Fundos Constitucionais sejam aplicados em atividades de PD&I.

No âmbito desta Comissão, apresentamos emendas que preservam o mérito de explicitar PD&I como finalidade financiável, ao mesmo tempo em que reforçam salvaguardas de sustentabilidade e de governança, eliminando ambiguidades quanto à elegibilidade de tomadores e alinhando o tratamento da matéria aos instrumentos de programação anual já utilizados na gestão dos Fundos.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

O Projeto de Lei nº 5451, de 2019, representa um avanço importante na racionalização dos instrumentos de política regional. Ao permitir que os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste destinem parcela de seus recursos às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), a proposta amplia a eficiência alocativa dos fundos públicos e estimula ganhos de produtividade de longo prazo nas economias regionais. Trata-se de uma medida que incorpora a dimensão tecnológica como variável essencial da competitividade, aproximando os mecanismos de crédito regional de uma lógica mais voltada à formação de capital humano e tecnológico.

Reconhecemos que, desde a apresentação original da proposição, houve evolução no ecossistema de financiamento à inovação, com instrumentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

relevantes operados por Finep, FNDCT e BNDES. Isso, contudo, não torna a iniciativa prescindível. O objetivo aqui é integrar, com prudência, a agenda de PD&I ao crédito regional, preservando a natureza reembolsável dos Fundos Constitucionais e permitindo arranjos de cofinanciamento com fontes externas, formalmente segregadas.

Para eliminar ambiguidades quanto à elegibilidade de tomadores e evitar leitura de ampliação indevida para entes públicos ou entidades não alinhadas ao setor produtivo regional, ajustamos a redação do art. 2º da Lei nº 7.827, de 1989, suprimindo menções operacionais que poderiam ser interpretadas como abertura do rol de beneficiários. As salvaguardas prudenciais, como vinculação ao empreendimento produtivo regional e tomador elegível, foram concentradas no art. 9º-B, que disciplina a forma de aplicação dos recursos em PD&I.

No mesmo sentido, ajustamos o art. 6º-A para compatibilizá-lo com a governança já existente na elaboração da programação anual e com as diretrizes dos planos regionais de desenvolvimento: em lugar de impor comando rígido, o dispositivo orienta que se avalie, no processo de programação, a pertinência de priorização do financiamento de PD&I, preservada a sustentabilidade financeira dos Fundos.

Por fim, para preservar a sustentabilidade dos Fundos e responder a preocupações prudenciais típicas do financiamento de ativos intangíveis, disciplinamos o art. 9º-B para assegurar que o apoio a PD&I se dê exclusivamente por modalidades reembolsáveis com recursos dos Fundos, admitindo cofinanciamento com fontes externas (inclusive não reembolsáveis) desde que formalmente segregadas e compatíveis com as condições previstas na programação financeira.

O texto corrige uma lacuna da Lei nº 7.827, de 1989, que até então concentrava esforços na expansão quantitativa de investimentos, sem assegurar a base científica e tecnológica necessária para elevar a produtividade regional. A inclusão de atividades de PD&I como objeto explícito de financiamento contribui para diversificar a base produtiva das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, reduzir dependência de setores de baixo valor agregado e favorecer a transição para modelos de crescimento sustentados por conhecimento. Nesse sentido, o projeto introduz uma racionalidade econômica

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

moderna aos Fundos Constitucionais, aproximando-os das estratégias de fomento adotadas em economias emergentes que vêm ganhando destaque internacionalmente.

Sob a perspectiva econômica, o PL contribui para alinhar a política regional a uma estratégia de desenvolvimento baseada em produtividade e inovação, com maior retorno social do investimento público. Ao integrar instrumentos de crédito, ciência e tecnologia, os Fundos Constitucionais passam a atuar não apenas como agentes de financiamento, mas também como indutores de eficiência e modernização estrutural. Em última instância, o PL, bem como as emendas apresentadas na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, as quais tornam a redação mais concisa e objetiva, reforçam a ideia de que a redução das disparidades regionais depende tanto da expansão do investimento quanto da capacidade de transformá-lo em ganhos sustentáveis de produtividade e competitividade.

Na expectativa de contribuir com a proposição, apresentamos sugestões que modernizam a atuação dos Fundos Constitucionais no financiamento de atividades de PD&I. Elas explicitam PD&I como finalidade financiável e fomentam arranjos cooperativos, preservando o caráter reembolsável dos Fundos e sua sustentabilidade, cuja principal fonte de recursos é o retorno das operações. Nesse contexto, mostra-se mais eficiente substituir vinculações rígidas por diretrizes de priorização na programação anual e atuar sobre gargalos operacionais, com destaque para garantias e mitigação de risco em operações voltadas a startups e MPEs, viabilizando o uso de fundos garantidores sem penalizações que desincentivem a contratação.

Com essas propostas, buscamos reduzir ambiguidades, ampliar a segurança jurídica e criar mecanismos adequados à complexidade da inovação. A definição de regras claras para governança, responsabilidade, prestação de contas e propriedade intelectual fortalece a confiança entre os atores envolvidos e torna os projetos mais atrativos ao setor produtivo. Assim, aumentamos a efetividade do investimento público, incentivamos a geração de conhecimento aplicado e reforçamos o papel dos Fundos Constitucionais como motores do desenvolvimento regional sustentável e tecnologicamente competitivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5451, de 2019, com o acolhimento das Emendas nºs 1 a 4-CCT na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 5 -CAE
(ao PL nº 5451, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 5451, de 2019, a seguinte redação:

'Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, bem como às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento." (NR)'

EMENDA Nº 6 -CAE
(ao PL nº 5451, de 2019)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 5451, de 2019, a seguinte redação:

'Art. 2° O art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

I – concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas e às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas para o desenvolvimento das regiões beneficiadas;

.....

III – tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

intensivo de matérias-primas e mão de obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas, e às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nessas atividades produtivas;

.....

V – adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, científicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

.....

X – proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

.....

§ 1º Os programas e projetos financiados poderão ser estruturados mediante instrumentos de cooperação entre agente financeiro, instituições de ciência e tecnologia e iniciativa privada.

§ 2º As fundações de apoio e demais entidades de interface poderão atuar como executoras, gestoras e unidades de gestão técnico-administrativa dos projetos, quando autorizadas pelas respectivas instituições e observados os requisitos de governança, transparência e prestação de contas exigidos pelo agente financeiro gestor.” (NR)’

EMENDA Nº 7 -CAE

(ao PL nº 5451, de 2019)

Dê-se ao art. 3º do PL nº 5451, de 2019, a seguinte redação:

‘Art. 3º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“**Art. 4º** .....

.....

III – empresas que realizem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação bem como as entidades definidas nos incisos III, V, VII, X e XI, do art. 2°, da Lei n° 10.973, de 2004, incluídas incubadoras de empresas, instituições científicas e tecnológicas (ICTs), fundações de apoio, parques tecnológicos e polos tecnológicos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

IV – consórcios, programas e parcerias constituídos entre agentes públicos e privados para execução de projetos de PD&I, observadas as prioridades regionais.

.....

§ 1º-A. Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação por intermédio de acordos de cooperação com agências federais, estaduais e municipais de fomento à ciência, tecnologia e inovação." (NR)'

EMENDA Nº 8 -CAE
(ao PL nº 5451, de 2019)

Dê-se ao art. 4º do PL nº 5451, de 2019, a seguinte redação:

'Art. 4º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"**Art. 6º-A.** Na elaboração da programação anual de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste dever-se-á avaliar a pertinência da inclusão, dentre suas prioridades, do financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as diretrizes dos planos regionais de desenvolvimento e a sustentabilidade financeira dos Fundos, na forma do regulamento." (NR)'

EMENDA Nº 9 -CAE
(ao PL nº 5451, de 2019)

Acrescente-se ao PL nº 5451, de 2019, o seguinte art. 5º, renumerando os seguintes:

'Art. 5º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 9º-B**. Os recursos dos Fundos destinados a projetos de PD&I aplicada e diretamente vinculada a empreendimento do setor produtivo regional, com tomador elegível, serão aplicados exclusivamente sob modalidades reembolsáveis, observadas as

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

condições de financiamento estabelecidas na programação financeira para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação."

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput poderão ser estruturados em cofinanciamento com recursos de agências de fomento, fundos e instrumentos públicos ou privados, inclusive não reembolsáveis, observadas as condições de financiamento estabelecidas na programação financeira para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, desde que tais recursos não reembolsáveis não provenham dos Fundos Constitucionais e sejam formalmente segregados e disciplinados nos instrumentos jurídicos do arranjo."

"**Art. 20-A.** A utilização de fundações de apoio ou entidades de interface como gestoras ou executoras não exime a instituição convenente da responsabilidade técnica pela execução do projeto e pela prestação de contas, cabendo à instituição convenente firmar o termo de responsabilidade e cumprir as normas de controle, auditoria e transparência definidas pelo agente financeiro."

"**Art. 20-B.** Para os projetos realizados em arranjos de cooperação entre agentes públicos e privados, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos que definam, de forma clara, as responsabilidades, a propriedade intelectual, os mecanismos de transferência de tecnologia, as condições de cofinanciamento e as cláusulas de salvaguarda financeira, respeitando a legislação aplicável." (NR)'

EMENDA Nº 10 -CAE
(ao PL nº 5451, de 2019)

Acrescente-se, ao PL nº 5451, de 2019, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

'**Art. _** O art. 1º-C da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º-C.** O del credere do banco administrador, limitado a 3% (três por cento) ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO, vedada a redução automática em razão de garantias prestadas por fundos de aval." (NR)'

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26891.53750-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IVETE DA SILVEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5451/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 5 A 10 - CAE.

26 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5078133252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 5519, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Eduardo Braga
RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.80297-47

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.519, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que *altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.519, de 2025, de autoria da Senadora Jussara Lima, altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer a obrigatoriedade de o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) apresentar, semestralmente, relatório ao Senado Federal, em arguição pública, acerca da evolução do mercado de valores mobiliários e dos principais fatos relacionados à atuação da Autarquia.

O Projeto estabelece ainda que a lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

A presente matéria foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal, podendo receber emendas, perante mencionada comissão, pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do mesmo regimento.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.80297-47

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre os problemas econômicos do país.

No que concerne à constitucionalidade, não se vislumbram óbices à tramitação da matéria. Sob o aspecto formal, a proposição insere-se na competência legislativa privativa da União para dispor sobre o sistema financeiro e o mercado de capitais (art. 22, VI, VII e XIX, da Constituição Federal), bem como no âmbito da competência do Congresso Nacional para exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo (art. 49, X, e art. 70 da Constituição Federal).

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não versa sobre matérias reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da Constituição Federal), não tratando da criação ou extinção de órgãos, nem da estruturação da administração pública ou do regime jurídico de seus agentes. Limita-se a instituir mecanismo de prestação periódica de contas ao Senado Federal, compatível com o sistema constitucional de controle parlamentar.

Sob o prisma material, a proposta revela-se compatível com a Constituição Federal, porquanto fortalece os princípios da publicidade e da transparência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como se alinha ao princípio republicano e ao dever de prestação de contas inerente à Administração Pública.

Ainda, a medida não compromete a autonomia técnica e decisória da CVM, preservando o modelo de entidades administrativas independentes, ao mesmo tempo em que reforça a legitimidade institucional por meio do controle democrático exercido pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à adequação orçamentário-financeira, observa-se que a proposição contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

No mérito, a iniciativa é conveniente e oportuna.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.80297-47

O mercado de valores mobiliários ocupa posição estratégica no financiamento da atividade econômica, na formação da poupança nacional e na proteção dos investidores. Trata-se de ambiente no qual recursos privados são direcionados a atividades produtivas, permitindo que empresas captem recursos por meio de emissões de ações, debêntures e outros valores mobiliários, com impactos diretos sobre investimento, inovação e geração de empregos.

Nesse contexto, a atuação da CVM assume papel central, uma vez que lhe compete disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de capitais, assegurando seu funcionamento regular e a proteção dos investidores. A adequada supervisão desse mercado contribui para reduzir assimetrias de informação, coibir práticas ilícitas e fortalecer a confiança dos agentes econômicos.

Adicionalmente, o ordenamento jurídico já contempla experiências semelhantes. A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, prevê que o Presidente do Banco Central do Brasil apresente, no Senado Federal, em arguição pública, relatórios semestrais de inflação e de estabilidade financeira, explicando as decisões adotadas no semestre anterior.

Do mesmo modo, a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, determina que as agências reguladoras encaminhem relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor e o cumprimento do plano estratégico vigente e do plano de gestão anual.

Essa experiência demonstra que mecanismos dessa natureza são não apenas compatíveis, mas desejáveis. A título ilustrativo, a exigência de apresentação semestral de relatórios pelo Presidente do Banco Central do Brasil ao Senado Federal contribuiu para elevar o grau de transparência da política monetária e do sistema financeiro, permitindo maior compreensão pública das decisões adotadas e de seus fundamentos. A extensão de lógica semelhante à CVM revela-se coerente, considerando a crescente relevância do mercado de capitais na economia brasileira.

Importa destacar, por fim, que a medida não impõe ônus desproporcional à Autarquia, uma vez que a CVM já produz, em sua rotina institucional, relatórios, dados e informações sobre o mercado e sua atuação. A exigência de consolidação e apresentação semestral desses elementos representa, portanto, um aprimoramento de governança, e não a criação de obrigação excessiva ou desarrazoada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.80297-47

Não obstante, entendemos haver alguns aperfeiçoamentos possíveis, contemplados no Substitutivo ora proposto, no sentido de melhor delimitar o escopo do relatório a ser apresentado pela CVM.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, não implicação orçamentária-financeira e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.519, de 2025, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 5.519, DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da Autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

> "Art. 14-A. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da Autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SF/26269.80297-47

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do substitutivo.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. VAGO			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
VAGO				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO	X			4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI	X		
CARLOS PORTINHO				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
CAMILO SANTANA				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			3. DAMARES ALVES	X		
ANGELO CORONEL				4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 26/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

SVE das Comissões - 26/05/2026 14:13:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5519/2025)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO), POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

26 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2552306589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5102, de 2023, que Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo
RELATOR: Senador Camilo Santana

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.87894-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.102, de 2023, do Deputado Patrus Ananias, que *dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ)*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.102, de 2023, do Deputado Federal Patrus Ananias, que dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG) e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ), no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ).

O Projeto foi regularmente apreciado pela Câmara dos Deputados, onde tramitou pelas Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Educação (CE-CD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CASP, o projeto foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado Rogério Correia. Na CE-CD, foi aprovado com três emendas de relatora, destinadas, entre outros pontos, ao aperfeiçoamento da redação relativa às competências acadêmicas e à adequação do texto ao princípio da autonomia universitária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.87894-23

Na CFT, a proposição foi considerada compatível e adequada sob os aspectos financeiro e orçamentário, com a aprovação de seis emendas de adequação. Por fim, na CCJC, concluiu-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, na forma do texto consolidado com as emendas aprovadas nas comissões precedentes.

Encaminhado ao Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

O PL, composto por quinze artigos, estabelece as disposições necessárias à transformação do Cefet-MG e do Cefet-RJ em universidades tecnológicas federais, disciplinando sua organização, funcionamento e estrutura administrativa.

Os arts. 1º e 2º tratam da transformação das instituições, de sua natureza jurídica e de suas finalidades institucionais, bem como da definição de seus objetivos acadêmicos. Nesse contexto, estabelece-se a oferta de cursos e programas em diferentes níveis de ensino, abrangendo a educação profissional técnica de nível médio, a graduação, incluindo licenciaturas com ênfase em formação tecnológica, a pós-graduação, os cursos de educação continuada, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada e extensão, com ênfase na atuação institucional no campo científico e tecnológico.

Os arts. 3º a 8º dispõem sobre a organização administrativa e institucional das novas universidades, incluindo sua estrutura de governança, patrimônio, fontes de recursos financeiros, regime jurídico e quadro de pessoal.

Os arts. 9º a 12 regulam a transição entre as instituições, assegurando a transferência de dotações orçamentárias, unidades acadêmicas, cursos, alunos, cargos e funções, bem como disciplinando aspectos relativos à implantação das universidades e à nomeação de seus dirigentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.87894-23

O art. 13 promove alteração na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a atualização de seu Anexo III, de modo a refletir a nova configuração institucional da Rede Federal, enquanto o art. 14 prevê a revogação de dispositivo da mesma lei, em decorrência da transformação dos centros federais em universidades tecnológicas.

Por fim, o art. 15 estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais de educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e outros assuntos correlatos, matérias que abrangem o conteúdo do projeto em análise.

No que se refere à constitucionalidade, não se identificam óbices à proposição. A matéria insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como sobre a organização do sistema federal de ensino. A iniciativa parlamentar revela-se legítima, não incidindo, no caso, a reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição Federal, uma vez que a proposição não trata da criação de cargos, funções ou órgãos da administração pública em sentido estrito, limitando-se à conversão de instituições já existentes no âmbito da rede federal de ensino.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição harmoniza-se com os princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente aqueles que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como com a garantia de autonomia universitária. Nesse ponto, cabe destacar que o debate realizado na Câmara dos Deputados contribuiu para o aperfeiçoamento do texto, notadamente ao ajustar dispositivos que poderiam interferir na autonomia das instituições, em consonância com o art. 207 da Constituição e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.87894-23

Quanto à juridicidade, o projeto inova validamente no ordenamento jurídico, respeitando os princípios gerais do direito e mantendo coerência com o modelo institucional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, disciplinado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

No mérito, ainda que a matéria já tenha sido amplamente apreciada na Câmara dos Deputados, cumpre registrar que a proposição se revela oportuna e relevante. Embora os Centros Federais de Educação Tecnológica tenham sido formalmente instituídos pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, o Cefet-MG e o Cefet-RJ são herdeiros de tradições institucionais centenárias da educação profissional brasileira, originadas ainda nas primeiras décadas do século XX. Ao longo desse período, consolidaram-se como referências nacionais na formação técnica e tecnológica, articulando ensino, pesquisa aplicada e inovação em estreita conexão com as demandas do desenvolvimento econômico e social do País.

A trajetória dessas instituições acompanha a própria evolução da educação profissional brasileira, desde as Escolas de Aprendizes Artífices, criadas pelo Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, para a oferta de ensino profissional primário e gratuito, passando pela transformação dessas unidades em liceus industriais promovida pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que ampliou nacionalmente o ensino profissional em diferentes ramos e níveis, pela reorganização promovida pelo Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, que estruturou a rede federal de ensino industrial e transformou os antigos liceus industriais em escolas industriais e técnicas, e pela transformação das Escolas Técnicas Federais do Paraná, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais em Cefets, promovida pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, culminando posteriormente na consolidação da atual Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

No caso específico do Cefet-MG e do Cefet-RJ, trata-se de instituições reconhecidas pela elevada qualificação de seus corpos docente e discente, pela expressiva produção científica e inovação aplicada e pela relevante contribuição à formação técnica, científica e tecnológica brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.87894-23

Ao longo das últimas décadas, ambas ampliaram significativamente sua atuação na educação superior, na pós-graduação e na pesquisa aplicada, assumindo perfil acadêmico compatível com o modelo de universidades tecnológicas federais.

Além da oferta educacional em múltiplos níveis e modalidades, as duas instituições possuem histórico relevante de interação com os setores produtivos e com os sistemas locais de inovação, contribuindo para o desenvolvimento industrial, científico e tecnológico de suas regiões de inserção. Tal característica reforça o caráter estratégico da educação tecnológica federal como instrumento de desenvolvimento econômico, inclusão social e modernização produtiva.

A conversão dessas instituições em Universidades Tecnológicas Federais representa medida compatível com sua evolução institucional e com a complexidade das atividades atualmente desenvolvidas. Trata-se de providência que fortalece a educação superior tecnológica, amplia a capacidade institucional de ensino, pesquisa e extensão e contribui para o desenvolvimento científico, tecnológico, industrial e regional do País.

A proposição também se insere em movimento histórico de fortalecimento da educação profissional no Brasil. Em contexto de crescente demanda por inovação, qualificação especializada e ampliação da competitividade econômica nacional, o fortalecimento institucional dessas entidades amplia a capacidade do País de promover pesquisa aplicada, difusão de tecnologia e formação de profissionais altamente qualificados, além de conferir maior coerência à organização da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em continuidade ao processo iniciado com a criação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), antiga estrutura do Cefet-PR. Nesse sentido, a transformação proposta não constitui ruptura institucional, mas desdobramento natural do processo histórico de expansão e consolidação da educação profissional federal brasileira.

Ademais, cumpre observar que permanecem no ordenamento jurídico referências normativas às antigas categorias institucionais dos Cefets, notadamente na Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.87894-23

Todavia, considerando as implicações administrativas e de gestão decorrentes de eventual revisão ampla desses diplomas, mostra-se prudente que tal adequação normativa ocorra de forma gradual e sistemática, em momento posterior, preservando-se a estabilidade institucional durante o processo de transição.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando adequada sistematização, clareza e precisão normativa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.102, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

23ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS		3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5102/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 26/05/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO. APROVADO TAMBÉM O REQUERIMENTO Nº 31/2026-CE, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

26 de maio de 2026

Senador Veneziano Vital do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3264605898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4221, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento odontológico prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5710316820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.03519-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.221, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento odontológico prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.221, de 2024, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, que objetiva alterar *a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento odontológico prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*.

A iniciativa inclui novo parágrafo ao art. 9º da Lei Maria da Penha para prever que a assistência prioritária de que trata o *caput* do citado artigo inclui a prioridade no tratamento odontológico reparador das lesões causadas por atos de violência contra a mulher. A lei que resultar da aprovação da presente matéria terá vigência na data de sua publicação.

Na justificação, a autora da matéria argumenta que no Brasil, apesar da escassez de dados oficiais, estudos acadêmicos indicam que lesões bucomaxilares decorrentes da violência doméstica e familiar são comuns, ocorrendo em mais da metade dos casos de traumatismos da face. Afirma,

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5710316820
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.03519-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

ainda, que os dentes frontais são os mais vulneráveis, sendo frequentemente quebrados, deslocados ou arrancados devido à violência.

A matéria foi distribuída para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise em caráter terminativo da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PL nº 4.221, de 2024, por este Colegiado.

Segundo estudos elaborados por profissionais da Saúde, especialmente da área de Odontologia, a prevalência de traumatismos maxilofaciais entre mulheres vítimas de violência pode chegar a 63,2%. São lesões que podem incapacitá-las para as atividades diárias, como trabalhar ou alimentar-se, por longos períodos, ou mesmo deixá-las com sequelas permanentes.

Diante desse cenário, esta Casa aprovou, em 11 de março do ano corrente, o PL nº 4.440, de 2024, de autoria da Deputada Federal Simone Marquetto. O citado PL foi convertido na Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025, que *institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.*

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da citada Lei, o Programa por ela criado busca "assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluídos procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços".

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5710316820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26999.03519-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Como se observa, o Programa instituído pela recente lei inclui, além do tratamento das lesões causadas pela violência doméstica, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros. Assim, considerando que a matéria ora em análise prevê prioridade para o "tratamento odontológico reparador das lesões causadas por atos de violência contra a mulher", conclui-se que, em relação ao PL em análise, a Lei nº 15.116, de 2025, é mais protetiva, pois contempla um número maior de serviços, para além da mera reparação de lesões.

Já em relação ao atendimento prioritário no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Lei nº 15.116, de 2025, ao remeter ao regulamento a definição dos critérios de acesso e dos procedimentos de atendimento odontológico, trata, a nosso ver, a questão de forma mais adequada, uma vez que o regulamento a ser editado pelo Ministério da Saúde observará os critérios de classificação de risco e de avaliação do quadro clínico dos usuários do SUS, previstos em normas específicas.

Assim, em razão da entrada em vigor da Lei nº 15.116, de 2025, a qual disciplina de forma abrangente a matéria tratada no PL em análise, consideramos a matéria prejudicada. Registramos, contudo, o devido reconhecimento à autora da matéria, Senadora Ana Paula Lobato, cuja atuação firme e constante se destaca na defesa de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

III – VOTO

Em razão do exposto e nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 4.221, de 2024.

Sala da Comissão,

Presidente,

Relatora,

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5710316820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5710316820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4221/2024)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

20 de maio de 2026

Senador Styvenson Valentim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5710316820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 186, de 2025, que Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim
RELATOR: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26215.69238-87

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 186, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 186, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

De acordo com a ementa, a proposição altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir a realização de cursos, campanhas e palestras baseados em evidências científicas como ações de promoção da parentalidade positiva.

O projeto está estruturado em 3 artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que estabelece que a futura lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º trata do escopo da iniciativa e reproduz o teor da ementa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26215.69238-87

SENADO FEDERAL

O art. 2º dispõe sobre o acréscimo do inciso VII ao caput do art. 6º da referida Lei, formalizando a promoção dessas atividades de conscientização acerca da relevância e dos benefícios da parentalidade positiva.

O art. 3º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora defende a necessidade de *conscientização da sociedade brasileira a respeito da importância que as relações de parentalidade têm na vida das famílias, mormente sob a perspectiva do melhor interesse das crianças*.

Após a análise da CDH, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matérias relacionadas à proteção da família, da infância e da juventude, nos termos do art. 102-E, incisos V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, o que justifica a adequação regimental da presente análise. No mérito, a proposição revela-se oportuna e alinhada às diretrizes contemporâneas de promoção do desenvolvimento integral da criança, ao reforçar a parentalidade positiva como instrumento estruturante de políticas públicas voltadas à primeira infância.

A parentalidade positiva, já incorporada ao ordenamento jurídico pela Lei nº 14.826, de 2024, fundamenta-se em evidências científicas oriundas da psicologia do desenvolvimento e das neurociências, que demonstram que práticas parentais baseadas no afeto, no diálogo e na disciplina não violenta contribuem significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Estudos internacionais indicam que crianças expostas a ambientes familiares seguros e afetivos apresentam melhor desempenho escolar, menor propensão ao envolvimento com violência

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26215.69238-87

e maior estabilidade emocional ao longo da vida[1]. No Brasil, dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que cerca de 70% das crianças brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou disciplinar[2], evidenciando a urgência de políticas públicas que promovam modelos alternativos de educação parental.

Nesse contexto, a inovação trazida pelo Projeto de Lei nº 186, de 2025, ao exigir que ações de conscientização, como cursos, campanhas e palestras, sejam embasadas em evidências científicas, representa avanço relevante. Tal medida contribui para evitar a disseminação de práticas desatualizadas ou prejudiciais, assegurando que o poder público atue com base em metodologias comprovadamente eficazes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), programas estruturados de apoio à parentalidade podem reduzir em até 30% os índices de violência contra crianças[3], o que reforça o potencial impacto positivo da proposta.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo direto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Ao fortalecer a disseminação de práticas parentais saudáveis, o projeto contribui para a concretização desse mandamento constitucional, promovendo não apenas a proteção, mas também o pleno desenvolvimento das futuras gerações.

Sob o prisma da política pública, a medida também apresenta elevado potencial de custo-benefício. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que investimentos em programas de apoio à primeira infância geram retorno social significativo, com redução de gastos futuros em saúde, assistência social e sistema de justiça[4]. Assim, ao incentivar práticas parentais adequadas desde os primeiros anos de vida, a proposição atua de

[1] HECKMAN, James J. *The Economics of Human Development*. Chicago: University of Chicago Press.
[2] UNICEF Brasil. *Panorama da violência contra crianças e adolescentes*.
[3] Organização Mundial da Saúde (OMS). *INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children*.
[4] IPEA. *Primeira infância e políticas públicas: evidências e impactos socioeconômicos*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26215.69238-87

SENADO FEDERAL

forma preventiva, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo maior coesão familiar.

É impossível tratar desse tema sem olhar para a realidade concreta de tantas famílias brasileiras que, muitas vezes, enfrentam a difícil missão de educar seus filhos sem qualquer orientação, apoio ou acesso à informação de qualidade. Este projeto representa mais do que uma alteração legislativa: é um gesto de cuidado com a infância, de fortalecimento da família e de valorização do papel insubstituível dos pais e responsáveis na formação de seus filhos. Precisamos garantir que essas famílias tenham acesso a conhecimento seguro, baseado em evidências, para que possam exercer sua parentalidade com responsabilidade, amor e dignidade.

Como sociedade, não podemos nos omitir diante dos impactos que a violência doméstica e a desinformação causam na vida de nossas crianças. Investir em parentalidade positiva é investir no futuro do Brasil. É cuidar da saúde emocional das nossas crianças, é prevenir ciclos de violência e é construir uma geração mais equilibrada, mais preparada e mais humana. Este Parlamento tem a responsabilidade de dar respostas concretas a esses desafios, e este projeto é um passo firme nessa direção.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 186, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 186/2025)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de maio de 2026

Senador Styvenson Valentim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 9, de 2025, que Proíbe o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim
RELATOR: Senador Fabiano Contarato
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26372.11237-20

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 9, de 2025, do FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL, que *proíbe o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 9, de 2025, do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

A SUG nº 9, de 2025, propõe um projeto de lei que proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional, permitido o abate por questões sanitárias e de controle de zoonoses.

Na justificação apresentada, argumenta-se que a forma como o jumento é transportado e comercializado coloca em risco a biossegurança e, consequentemente, a imagem do agronegócio brasileiro, respeitado pelos elevados padrões sanitários e de controle de zoonose. Além do mais, exalta-se o alto valor histórico e cultural que o jumento possui para a cultura do nosso país, em especial para a Região Nordeste, de forma que esses animais merecem a proteção e a conservação de sua espécie em nosso país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26372.11237-20

II – ANÁLISE

Compete à CDH, consoante inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestão legislativa apresentada por associação. Aquela que receber parecer favorável da CDH será transformada em proposição legislativa de sua autoria e encaminhada à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes.

Nos termos do art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal, compete à União legislar, concorrentemente com os demais entes da federação, sobre fauna, conservação da natureza, proteção do meio ambiente e proteção ao patrimônio histórico e cultural. O art. 225 da Constituição prevê o dever de o Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ausentes quaisquer impedimentos quanto à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se inclui entre as listadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna e reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República. Entendemos, portanto, não haver óbices para dispor sobre a matéria de que trata a SUG n° 9, de 2025.

No mérito, consideramos justificável a iniciativa. O Projeto de Lei destaca a necessidade de proteger um animal historicamente ligado ao desenvolvimento do país e reconhecido como patrimônio cultural. Além de preservar a espécie frente ao risco iminente de extinção, a medida promove o bem-estar animal e mitiga sérios riscos sanitários causados pelas condições precárias de transporte e abate. Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso com valores éticos, a saúde pública e a sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sem acarretar prejuízos significativos à economia nacional.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, somos, no mérito, pelo acolhimento da Sugestão nº 9, de 2025, na forma do projeto de lei que se apresenta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/26372.11237-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o abate de jumentos (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o abate de jumentos para fins sanitários, como controle de zoonoses ou outras doenças infectocontagiosas, nos termos da legislação existente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 9/2025)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

20 de maio de 2026

Senador Styvenson Valentim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828214396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que Altera Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.87692-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 4275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que limita a retenção de recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) em razão de dívidas previdenciárias dos entes recebedores. Para tanto, altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências*.

O art. 1º do PL nº 4275, de 2021, acrescenta o art. 56-A à Lei nº 8.212, de 1991, para estabelecer que *a retenção, pela União, de recursos do [FPM] e do [FPE] em razão da existência de débitos previdenciários dos entes recebedores limitar-se-á ao valor máximo de 5% (cinco por cento) de cada parcela a ser depositada*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.87692-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 2º revoga os arts. 56 e 57 da mesma lei.

O art. 3º determina a imediata vigência da lei.

Segundo a justificação do projeto, *a prática da retenção prejudica sobretudo os Municípios de menor porte. Foram mais de mil cidades nesta situação no primeiro trimestre [de 2021], levando a um acúmulo de quase R$ 2 bilhões na União*. Para o autor, a retenção é inconstitucional e prejudica os municípios menores de forma ilegítima.

Após deliberação da CDR, a matéria segue para apreciação terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional. A análise de constitucionalidade e juridicidade será feita pela CAE.

A retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para quitação de dívidas previdenciárias representa um fenômeno de larga escala, com impacto expressivo sobre a capacidade financeira de entes subnacionais em todo o país.

Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios, nos últimos anos, as retenções sobre o FPM oscilaram entre R$ 5 bilhões e R$ 7 bilhões anuais, atingindo diretamente cerca de um quarto dos municípios brasileiros. Os estados cujos municípios mais sofreram com retenções entre 2017 e 2021 foram São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão. Apesar de os maiores volumes financeiros se concentrarem em estados com grandes populações, a frequência dos bloqueios recai, sobretudo, sobre cidades de pequeno porte, especialmente aquelas com até 50 mil habitantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.87692-58

No que se refere ao FPE, embora o Tesouro Nacional não divulgue dados consolidados dos valores retidos, o histórico de bloqueios pontuais demonstra que diversos estados também vêm enfrentando essa forma de constrição de receitas, o que compromete a gestão fiscal e o planejamento orçamentário.

Essas retenções configuram um fator crítico de pressão sobre as finanças subnacionais, com implicações para a prestação de serviços públicos e a execução de políticas sociais, especialmente em regiões de menor capacidade contributiva.

Assim sendo, a limitação da retenção do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a 5% de cada parcela, como propõe o PL nº 4275, de 2021, consiste em uma medida que visa a equilibrar diferentes aspectos relacionados à gestão financeira dos entes federativos.

Essa limitação evita que estados e municípios tenham parte excessiva de seus recursos retida devido a dívidas previdenciárias, garantindo que uma fração relevante continue destinada ao atendimento de áreas como saúde, educação e infraestrutura. O objetivo é manter a continuidade dos serviços públicos.

Ao estabelecer o teto de 5%, a proposta alinha a regularização das dívidas previdenciárias com a capacidade financeira dos estados e municípios, prevenindo impactos significativos na execução de políticas públicas e no desenvolvimento local. A limitação pode contribuir para uma administração financeira mais planejada por parte desses entes.

Além disso, a medida estabelece um parâmetro fixo para as retenções, incentivando os gestores públicos a adotar estratégias como negociação de débitos e reformas administrativas relacionadas às obrigações previdenciárias.

Por fim, a definição desse limite pode contribuir para maior previsibilidade no sistema financeiro público, influenciando a percepção de investidores e credores quanto à gestão das finanças estaduais e municipais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.87692-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Do ponto de vista da técnica legislativa, entendemos que a proposta pode ser implementada mediante modificação da redação do art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991, revogando-se apenas o art. 57. Promovemos essa mudança por meio de emendas que oferecemos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4275, de 2021, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4275, de 2021, a seguinte redação:

> **Art. 1º** O art. 56 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "**Art. 56.** A retenção, pela União, de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) em razão da existência de débitos previdenciários dos entes recebedores limitar-se-á ao valor máximo de 5% (cinco por cento) de cada parcela a ser depositada." (NR)

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4275, de 2021, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.87692-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 2º Fica revogado o art. 57 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

09ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. VAGO	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
VAGO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
VAGO		3. NELSINHO TRAD	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		2. ROGERIO MARINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
ANGELO CORONEL		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4275/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 01 E 02 [CDR].

26 de maio de 2026

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1516693954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 3758, de 2023, que Cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Hermes Klann

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26809.27951-27

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.758, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas*.

Relator: Senador **HERMES KLANN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.758, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, sob a iniciativa do Deputado Alfredo Gaspar.

Conforme o art. 2º do projeto, o objetivo é a criação da Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, "direcionada aos segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura e assemelhados" nos Municípios de Marechal Deodoro, Penedo, Piranhas, Delmiro Gouveia, União dos Palmares, Porto Calvo e Água Branca, bem como os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios citados.

O art. 3º prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.

Na justificação da matéria, o Deputado Alfredo Gaspar destaca que:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26809.27951-27

> Essas cidades históricas de Alagoas oferecem uma rica experiência cultural e histórica aos visitantes. Com seu patrimônio arquitetônico preservado, belezas naturais e tradições locais, elas são destinos imperdíveis para quem deseja conhecer a história e a cultura do estado de Alagoas.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável.

Ressalte-se que as cidades coloniais alagoanas são marco de grande valor para a história e a cultura brasileiras; sendo, portanto, de extrema relevância para o turismo nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.758, de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26809.27951-27

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

Sala da Comissão,

, Presidente

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

09ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. VAGO	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
VAGO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
VAGO		3. NELSINHO TRAD	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		2. ROGERIO MARINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
ANGELO CORONEL		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3758, 6223 e 5057, de 2023; e PL 5755/2025, conf. relatórios

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. VAGO			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO				5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA	X		
VAGO				2. ZENAIDE MAIA	X		
VAGO				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS	X		
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
HERMES KLANN	X			3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CAMILO SANTANA	X			1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO	X			2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
ANGELO CORONEL				2. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

SVE das Comissões - 26/05/2026 11:06:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3758/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO.

26 de maio de 2026

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5938843058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 5057, de 2023, que Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Camilo Santana

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4027810225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.02674-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.057, de 2023, da Câmara dos Deputados, que cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.057, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, sob a iniciativa da Deputada Fernanda Pessoa.

A proposição tem como objetivo a criação da Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará, "direcionada aos segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura".

Conforme o art. 2º do projeto, o objetivo é "estimular o desenvolvimento das atividades turísticas" nos atrativos religiosos relacionados dos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Nova Olinda, Santana do Cariri, Campos Sales, Russas, Quixadá, Canindé, Redenção, Baturité, Caucaia e Fortaleza.

O art. 3º prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.02674-07

Na justificação da matéria, a Deputada Fernanda Pessoa destaca que o Ceará abriga imponentes construções e monumentos de grande valor ao turismo religioso. As peregrinações e as festas religiosas fazem parte do calendário de vários municípios cearenses e são os principais responsáveis por movimentar o turismo no Estado.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito de proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural (art. 24, incisos VII e IX), além do fomento às atividades turísticas e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais (arts. 180 e 215 da Constituição Federal). Quanto aos aspectos de constitucionalidade formal, a matéria não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º) e não afronta cláusulas pétreas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é oportuna e louvável. Os monumentos e os eventos citados são de extrema relevância para o turismo religioso regional e nacional. Assim, destacam-se: a Estátua do Padre Cícero e as romarias, em Juazeiro do Norte; a Estátua de Nossa Senhora de Fátima, no Crato; a Estátua de Santo Antônio e a Festa do Pau da Bandeira, em Barbalha; a concentração da peregrinação para a Romaria da Menina Benigna, em Nova Olinda, que segue até a Igreja Matriz de Santana do Cariri e o complexo turístico da Estátua da Menina Benigna; a Mirante de Nossa Senhora da Penha, de Campos Sales; a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, datada de 1707, localizada em

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4027810225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26162.02674-07

Russas; o Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, em Quixadá; a Estátua de São Francisco das Chagas, em Canindé; o Alto de Santa Rita e a Igreja Matriz da Imaculada Conceição, em Redenção; o Mosteiro dos Jesuítas, de Baturité; o Complexo Turístico de Santa Edwiges, em Caucaia; e o Santuário de Fátima, o Seminário da Prainha e a Catedral da Sé, em nossa capital, Fortaleza.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.057, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

09ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. VAGO	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
VAGO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
VAGO		3. NELSINHO TRAD	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		2. ROGERIO MARINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
ANGELO CORONEL		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4027810225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3758, 6223 e 5057, de 2023; e PL 5755/2025, conf. relatórios

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. VAGO			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO				5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA	X		
VAGO				2. ZENAIDE MAIA	X		
VAGO				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS	X		
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
HERMES KLANN	X			3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CAMILO SANTANA	X			1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO	X			2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
ANGELO CORONEL				2. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4027810225

SVE das Comissões - 26/05/2026 11:06:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5057/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, O PROJETO É APROVADO.

26 de maio de 2026

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4027810225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 6223, de 2023, que Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas das romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Camilo Santana

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840299991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.31974-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.223, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas das romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.223, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, sob a iniciativa da Deputado Yury do Paredão.

A proposição tem como objetivo incluir "no Calendário Turístico oficial do País as datas de Romarias do município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, Estado do Ceará".

Na justificação da matéria, o Deputado Yury do Paredão destaca que:

> [...] as Romarias em Juazeiro do Norte são momentos de grande importância para a comunidade local e para os peregrinos que visitam a cidade. Cada data comemora uma ocasião ou figura religiosa específica, proporcionando aos fiéis a oportunidade de expressar sua fé e participar de rituais e celebrações.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.31974-45

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável. As romarias do Município de Juazeiro do Norte, na região do Cariri, no Estado do Ceará, são de extrema relevância para o turismo regional e nacional. Elas ocorrem durante praticamente todo o ano, vejamos as citadas na proposição: a do ciclo natalino, de 3 de dezembro a 6 de janeiro; a de celebração em memória da morte da beata Maria de Araújo, em 17 de janeiro; a de São Sebastião, de 18 a 20 de janeiro; a de Nossa Senhora das Candeias, de 29 de janeiro a 2 de fevereiro; a do nascimento do Padre Cícero, em 24 de março; a romaria em memória da morte do Padre Cícero, em 20 de julho; a de Nossa Senhora das Dores, de 10 a 15 de setembro; a de São Francisco, de 24 de setembro a 5 de outubro; a de Finados, de 29 de outubro a 2 de novembro; e a de ordenação do Padre Cícero, em 30 de novembro.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa louvável, que reconhece o turismo religioso numa das regiões que mais recebem peregrinos em todo o País.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição não incorre em injuridicidade, mesmo com a sanção da Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.* Essa norma, junto ao decreto que a regulamenta, estabelece regras para a inclusão de eventos no Calendário Oficial. Assim, os municípios e estados interessados podem fazer a inclusão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840299991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.31974-45

dos eventos diretamente pelo *site* disponibilizado pelo Ministério do Turismo. Apesar de não haver necessidade de lei para a inclusão de eventos no Calendário Turístico, a norma não impede a inclusão das datas supracitadas por esta proposição.

Tampouco, julgamos que a proposição contraria a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, por não pretender transformar as datas referidas em efemérides nacionais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.223, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840299991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

09ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. VAGO	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
VAGO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
VAGO		3. NELSINHO TRAD	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		2. ROGERIO MARINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
ANGELO CORONEL		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840299991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3758, 6223 e 5057, de 2023; e PL 5755/2025, conf. relatórios

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. VAGO			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO				5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA	X		
VAGO				2. ZENAIDE MAIA	X		
VAGO				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS	X		
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
HERMES KLANN	X			3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CAMILO SANTANA	X			1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO	X			2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
ANGELO CORONEL				2. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840299991

SVE das Comissões - 26/05/2026 11:06:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6223/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, O PROJETO É APROVADO.

26 de maio de 2026

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7840299991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 5755, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao Município de Quixadá, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Monólitos.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Camilo Santana

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1633061012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.00905-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.755, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Quixadá, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Monólitos*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.755, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Quixadá, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional dos Monólitos*.

A proposição busca conceder, com vigência imediata, a referida homenagem ao município cearense de Quixadá.

Na justificação, o autor destaca que o município, situado no Sertão Central do Ceará, possui uma beleza singular decorrente de suas formações rochosas graníticas, as quais conferem à paisagem urbana e rural características únicas.

A proposição foi distribuída para a análise exclusiva e terminativa da CDR. Não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1633061012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.00905-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre projetos de lei que tratem, entre outros temas, de incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a esta CDR, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto ao crivo da constitucionalidade, a projetada lei atende integralmente aos requisitos de competência e à legitimidade da iniciativa parlamentar, apresentando-se perfeita quanto ao meio de veiculação. Atestada a conformidade formal, sobressai a ausência de vícios materiais, o que confere à matéria plena aptidão constitucional.

Ademais, não ocorre afronta ao ordenamento jurídico nacional, especialmente no que tange à técnica legislativa, sem óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No que se refere ao mérito, a proposição merece prosperar.

O PL nº 5.755, de 2025, representa o reconhecimento formal de uma das paisagens mais singulares e cientificamente relevantes do território brasileiro. Situada a aproximadamente 167 km de Fortaleza, Quixadá consolida-se como a maior cidade do Sertão Central e seu principal polo educacional e de serviços, sustentada pelo 17º maior PIB do Estado e por um dos melhores índices de desenvolvimento humano e de renda per capita de sua região. O protagonismo é ratificado por um setor terciário que responde por mais de 70% do PIB municipal e por uma ampla rede de ensino superior que abriga cinco instituições, incluindo *campi* das Universidades Federal (UFC) e Estadual do Ceará (UECE) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE), além de centros universitários que oferecem cursos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medicina e programas de pós-graduação, atraindo estudantes de diversas regiões do Ceará.

A pujança dos indicadores socioeconômicos de Quixadá encontra um espelho metafórico na solidez milenar de sua paisagem. Nessa intersecção entre o vigor do desenvolvimento contemporâneo e a perenidade da terra surge a exaltação de seus monólitos. Tecnicamente denominados *inselbergs*, essas formações de granito pré-cambriano emergem da depressão sertaneja como testemunhos silenciosos das eras geológicas remotas. O verdadeiro "jardim de pedras" exibe uma pluralidade de formas que desafiam a imaginação, com estruturas rígidas esculpidas milenarmente pelo intemperismo, dentre as quais a Pedra da Galinha Choca se apresenta como ícone máximo. A magnitude cênica das rochas isoladas, além de "quebrar" a horizontalidade da paisagem, confere ao município uma aura de monumentalidade que justifica sua inclusão, desde 2010, na seleta Associação Mundial de Montanhas Famosas (*WFMA - World Famous Mountains Association*).

A identidade de Quixadá se faz indissociável de sua geologia, que permeia o imaginário cultural e a produção intelectual da "Terra dos Monólitos". A salvaguarda desses patrimônios materiais revela o reconhecimento cronológico da importância de Quixadá para a memória nacional. O centenário Açude do Cedro, pioneiro das grandes obras hidráulicas do País, teve sua relevância técnica e estética imortalizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com o tombamento realizado em 1984. Em complementação, a paisagem monumental dos monólitos foi oficialmente alçada à categoria de Patrimônio Cultural Brasileiro em setembro de 2004, em virtude de sua excepcionalidade geomorfológica e da unicidade de suas feições notáveis.

A sinergia entre natureza e cultura também imortalizou a região nas obras de Rachel de Queiroz — especialmente na Fazenda Não Me Deixes — e na memória do poeta "Cego Aderaldo", além de converter o município em um cenário cinematográfico privilegiado, sendo frequentemente aclamado como a "Hollywood sertaneja" pela diversidade de produções rodadas em seus distritos.

Sob a perspectiva do desenvolvimento, a outorga do título de Capital Nacional será um catalisador estratégico para o turismo sustentável e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.00905-30

ecoturismo. Quixadá já é reconhecida internacionalmente como um dos melhores destinos do mundo para a prática de voo livre, que atrai atletas globais devido às suas correntes térmicas ímpares, além de ser um polo para escalada, *trekking* e esportes *off-road*. A oficialização da homenagem tende a ampliar a visibilidade da cidade no mercado turístico de alto valor agregado, e, por conseguinte, a fomentar a infraestrutura hoteleira e de serviços, sem prescindir do rigoroso equilíbrio ecológico garantido pela sua condição de Monumento Natural Estadual.

Em suma, o projeto de lei atende plenamente ao requisito de "peculiar característica geográfica" exigido pela legislação vigente para a concessão de tais honrarias. A projeção para o futuro de Quixadá, com este novo título, é de um crescimento econômico ordenado que valoriza sua herança arqueológica e paleontológica, ao mesmo tempo em que fortalece o sentimento de pertencimento de sua comunidade. Ao elevar Quixadá ao *status* de Capital Nacional dos Monólitos, o Congresso Nacional celebra uma beleza estética rara e investe na preservação de um patrimônio que é, simultaneamente, memória geológica da Terra e orgulho da identidade brasileira.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.755, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

09ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. VAGO	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
VAGO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
VAGO		3. NELSINHO TRAD	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		2. ROGERIO MARINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
ANGELO CORONEL		2. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1633061012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3758, 6223 e 5057, de 2023; e PL 5755/2025, conf. relatórios

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. VAGO			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO				5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA	X		
VAGO				2. ZENAIDE MAIA	X		
VAGO				3. NELSINHO TRAD			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS	X		
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
HERMES KLANN	X			3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CAMILO SANTANA	X			1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO	X			2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
ANGELO CORONEL				2. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1633061012

SVE das Comissões - 26/05/2026 11:06:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5755/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, O PROJETO É APROVADO.

26 de maio de 2026

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1633061012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1052, de 2022, do Senador Plínio Valério, que Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem pratica crime contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda tentativa de crime contra a vida, enquanto perdurar o período de convalescência da vítima.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Esperidião Amin

26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.78597-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o PL nº 1052, de 2022, do Senador Plínio Valério, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem pratica crime contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda tentativa de crime contra a vida, enquanto perdurar o período de convalescência da vítima*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 1052, de 2022, de autoria do Senador Plínio Valério, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem pratica crime contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda tentativa de crime contra a vida, enquanto perdurar o período de convalescência da vítima. Ademais, o PL prevê ainda que o estado de flagrância permanecerá até 7 (sete) dias após o seu falecimento.

As razões apresentadas pelo autor do PL para a sua propositura são as seguintes:

> (...) entendemos que o estado de flagrância, nos crimes contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, ou ainda na tentativa de crime contra a vida, deve perdurar durante o período de convalescência da vítima. Se a vítima ainda sofre os efeitos da prática do crime, deve-se, igualmente, ser

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.78597-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

estendido o estado de flagrância para o criminoso, possibilitando a sua prisão por qualquer pessoa do povo nesse período.

Registre-se que a proposta se origina de sugestão encaminhada à Ouvidoria do Senado Federal, pelo portal e-cidadania. O autor é o sr. Carlos Alberto B.S.F., residente no Amazonas.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei, para possibilitar a prisão em flagrante do autor do crime nessas hipóteses. Por sua vez, se a vítima falecer, estenderemos o estado de flagrância pelo prazo de até 7 (sete) dias após o seu falecimento.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Ressaltamos de início que a análise da constitucionalidade da proposição, bem como de critérios próprios do processo penal será feita de forma definitiva na CCJ, cabendo a esta Comissão, portanto, a análise dos PL's no contexto da segurança pública e, notadamente, também de políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, nos termos do art. 104-F, I, *"a"* e *"k"*, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, entendemos que o PL deve ser rejeitado.

Nos termos do art. 302 do Código de Processo Penal (CPP) considera-se em flagrante delito quem: i) está cometendo a infração penal ou acabou de cometê-la (flagrante próprio ou real); ii) é perseguido, logo após a prática do crime, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração (flagrante impróprio ou quase-flagrante); e iii) é encontrado, logo após o crime, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (flagrante presumido ou ficto). Por exceção, nas infrações penais permanentes, onde a consumação se prolonga no tempo, "entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência (art. 303, CPP).

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.78597-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na prisão em flagrante, a segregação cautelar é feita de imediato, podendo ser realizada por qualquer pessoa. Entretanto, nos termos do art. 310 do CPP, o auto de prisão será encaminhado ao juiz para, fundamentadamente, relaxar a prisão ilegal, convertê-la em prisão preventiva (quando presentes os requisitos) ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

A prisão em flagrante, assim como as demais prisões cautelares, é admitida pela própria Constituição Federal (art. 5º, XI), como uma mitigação ao princípio constitucional da presunção de inocência (ou da não-culpabilidade), que prevê que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII). Inclusive, como a prisão em flagrante de delito não decorre de decisão judicial, a manutenção do indivíduo no cárcere deve ser objeto de determinação judicial posterior, tendo em vista que, ausentes os requisitos para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, a concessão da liberdade provisória é a medida que se impõe.

Portanto, na flagrância, que tem origem na expressão latina *flagrare,* deve haver uma relação de imediatidade entre a prática do delito e a prisão (flagrante próprio), inclusive nas hipóteses de perseguição (flagrante impróprio) ou quando o autor do crime é encontrado com instrumentos ou objetos que façam presumir que ele é o autor do crime (flagrante presumido).

Assim, a função primordial da prisão em flagrante é a de impedir a consumação do delito ou, em momento imediatamente posterior à prática do crime, garantir a captura do autor do crime ou dos instrumentos ou objetos relacionados à sua prática, como medida para resguardar a respectiva persecução penal.

Essa relação de imediatidade não existe, no nosso entendimento, entre a prática do crime e a convalescência da vítima ou o seu falecimento, os quais podem ocorrer muito tempo depois do cometimento do delito (semanas, meses ou quiçá anos), nos crimes contra a integridade corporal ou a saúde, ou ainda na tentativa de crimes contra vida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26363.78597-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ademais, como vimos, a prisão em flagrante é uma prisão cautelar e excepcional e, após realizada, o respectivo auto de prisão será encaminhado ao juiz para, fundamentadamente, relaxar a prisão ilegal, convertê-la em prisão preventiva (quando presentes os requisitos) ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sendo assim, a nosso ver, **caso haja a real necessidade de prisão cautelar do autor do crime**, antes da sentença condenatória definitiva, ela deve ser feita mediante prisão preventiva, se presentes os requisitos constantes do art. 312 do CPP, expedida pela autoridade judicial competente.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1052, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
VAGO		2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1052/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1052 DE 2022.

26 de maio de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8107830819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2596, DE 2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir, entre as ações de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde, o fornecimento de dispositivos de tecnologia assistiva destinados à redução de estímulos sonoros a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26642.86891-46

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir, entre as ações de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde, o fornecimento de dispositivos de tecnologia assistiva destinados à redução de estímulos sonoros a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o fornecimento de dispositivos destinados à redução de estímulos sonoros a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e explicita a natureza de tecnologia assistiva desse dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art. 19-M.** .....
>
> .....
>
> III - fornecimento de abafadores de ruído, protetores auriculares ou outros dispositivos de tecnologia assistiva destinados à redução de estímulos sonoros, quando indicados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observadas as diretrizes terapêuticas aplicáveis.
>
> ....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26642.86891-46

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar sensibilidade aumentada a ruídos. Em muitos casos, sons presentes na rotina, ainda que toleráveis para alguns, provocam mal-estar significativo e podem tornar difícil a permanência em determinados ambientes.

Esse problema aparece com frequência na vida de crianças e adolescentes, porque a circulação por diferentes espaços faz parte de sua formação, de seu cuidado e de sua convivência cotidiana. Quando o ambiente é muito ruidoso, ou quando os sons se tornam imprevisíveis, a experiência pode ultrapassar o incômodo comum e criar uma barreira real à participação da pessoa com TEA.

Abafadores de ruído, protetores auriculares e dispositivos semelhantes podem ajudar a reduzir essa sobrecarga sensorial. São recursos simples, mas, quando indicados de forma adequada, fazem diferença concreta na possibilidade de a pessoa permanecer em certos locais e participar de atividades que, de outro modo, se tornariam excessivamente difíceis.

A legislação brasileira já reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Também assegura às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, compreendidas como recursos destinados a favorecer sua autonomia e sua participação social. Apesar disso, muitas famílias ainda precisam adquirir esses equipamentos por conta própria. Quando não conseguem fazê-lo, a pessoa com TEA permanece exposta a uma dificuldade que poderia ser reduzida com medida relativamente simples.

O presente projeto busca enfrentar essa lacuna. Para isso, inclui, entre as ações de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde (SUS), o fornecimento de dispositivos destinados à redução de estímulos sonoros, quando indicados para pessoas com TEA que apresentem hipersensibilidade auditiva ou condição sensorial correlata.

A proposição não cria uma distribuição automática. O fornecimento deverá depender da necessidade individual e da indicação profissional, de acordo com as diretrizes aplicáveis no âmbito do SUS.

mn2026-04262
Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26642.86891-46

Também se explicita, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que esses equipamentos podem ser compreendidos como tecnologia assistiva quando necessários à redução de barreiras sensoriais. Com isso, a alteração proposta harmoniza a Lei Orgânica da Saúde com o regime jurídico de proteção da pessoa com deficiência.

Trata-se de providência objetiva, de custo limitado e com impacto direto na qualidade de vida das pessoas com TEA. Ao assegurar o acesso a equipamentos capazes de reduzir a sobrecarga auditiva, o projeto oferece uma resposta pública a uma necessidade concreta, ainda pouco considerada nas políticas de cuidado e acessibilidade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

mn2026-04262
Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2608, DE 2026

Regulamenta o §1º do art. 176 e o §3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas; e institui indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas; e institui indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei:

I regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas;

II institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas;

III – institui a reparação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

§ 1º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), e pela legislação ambiental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

§2º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, por empresa legalmente constituída sob as leis brasileiras, ouvidos os povos indígenas afetados, sendo-lhes garantida participação nos resultados da lavra.

§ 3º Esta Lei não se aplica:

I às terras de domínio dos povos indígenas, que serão regidas pela legislação civil e pela legislação específica relativa às atividades de que trata esta Lei;

II às áreas em processo de demarcação de terras indígenas na data de publicação desta Lei, que serão regidas pela legislação específica relativa às atividades de que trata esta Lei;

III às atividades de geração de energia elétrica de capacidade reduzida, com potência instalada até 30 MW; e

IV às atividades de instalação e operação de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e dutovias não associadas às atividades previstas no inciso I do *caput* do art. 1º, exceto para fins de indenizações de que trata o Capítulo VI.

§ 4º São vedadas as atividades de que trata esta Lei em terras indígenas com registros ou indícios de povos isolados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera se que:

I terras indígenas são:

a) as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, de que trata o art. 231 da Constituição; e

b) as áreas reservadas da União, nos termos da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

II povo indígena afetado é aquele que ocupa terra indígena em que sejam desenvolvidas ou se pretendam desenvolver atividades de que trata esta Lei, ou aquelas que serão impactadas por essas atividades;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

III povos indígenas isolados são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contatos intensos ou constantes com a população majoritária e evitam interações com pessoas exógenas ao seu coletivo, conforme avaliação do órgão federal de assistência aos povos indígenas;

IV infraestrutura associada são sistemas elétricos, estradas, ferrovias, dutovias e demais obras e instalações associadas às atividades previstas nesta Lei por serem necessárias ao acesso, à operação e ao escoamento da produção dessas atividades;

V levantamento geológico são atividades relacionadas à cartografia ou ao mapeamento geológico, a exemplo da descrição dos afloramentos, das medidas estruturais e da coleta de amostras de rocha, de solos, de sedimentos ou de água, que podem ou não incluir o mapeamento geofísico, geoquímico e hidrogeológico da área de estudo;

VI - mapeamento técnico indigenista é o levantamento técnico realizado pelo órgão federal de assistência aos povos indígenas para identificação de possíveis povos indígenas isolados e de povos indígenas afetados que ocupem a terra indígena objeto da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis; e

VII - conselho curador é o colegiado de natureza privada composto exclusivamente por indígenas, conforme disposto no art. 22 desta Lei, constituído para cada terra indígena em que forem autorizadas, pelo Congresso Nacional, as atividades de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º Por iniciativa do Poder Executivo, de ofício ou por provocação do interessado na pesquisa, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, bem como para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica, após oitiva dos povos indígenas, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

Art. 4º O edital de que trata o art. 3º desta Lei deverá ser elaborado observando os seguintes princípios:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

I - discussão que envolva, no mínimo, os órgãos públicos responsáveis pela politica de exploração dos potenciais minerários e energéticos, de assistência aos povos indígenas, de direitos humanos;

II - consultas e audiências públicas que proporcionem ampla participação social.

§ 1º Os órgãos federais de que trata o inciso I poderão regulamentar conjuntamente o processo de disponibilidade de área para garantir proteção aos povos indígenas, incluindo critérios para a habilitação dos participantes.

§ 2º O edital de que trata o *caput*:

I – conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração;

II – estabelecerá os critérios para habilitação;

III – disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais, e de direitos e interesses dos povos indígenas afetados.

IV - deverá prever, no mínimo, as seguintes prestações:

a) participação nos resultados da atividade;

b) indenizações por restrição de usufruto e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; e

c) ações de compensação e mitigação de danos;

V – especificará a forma de julgamento das propostas, com proporção mínima de 60% (sessenta por cento) de valoração para o menor grau de impacto para os povos indígenas afetados.

§ 3º O licitante vencedor adquirirá o direito de requerer a autorização de pesquisa mineral ou de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica, que será condicionada ao respeito à saúde, aos direitos e aos costumes dos povos indígenas afetados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

Art. 5º São condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas:

I – a realização de estudos técnicos prévios, que compreendem a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sociais, culturais, econômicos e ecológicos;

II – a consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas afetados;

III –lei complementar indicando relevante interesse público da União, nos termos do §6º do art. 231 da Constituição Federal, em caso de rejeição ao empreendimento pelos povos indígenas afetados;

IV – o licenciamento ambiental;

V – a autorização do Congresso Nacional para o desenvolvimento das atividades previstas no *caput* em terras indígenas;

VI – a participação dos povos indígenas afetados nos resultados das atividades de que trata o *caput*;

VII – a indenização dos povos indígenas afetados pela restrição do usufruto sobre a terra indígena; e

VIII – ações de mitigação, compensação e indenização por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS

Art. 6º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será realizada pelo Poder Executivo federal e objetiva avaliar o potencial da terra indígena para a realização das atividades de que trata esta Lei, nos termos do disposto em regulamento.

Parágrafo único. A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis deve buscar causar o mínimo impacto possível nos povos

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

indígenas afetados, tomando precauções para evitar conflitos, contaminação ou destruição ambiental, contágio por doenças transmissíveis e impactos sobre a cultura e o modo de vida dos povos indígenas afetados.

Art. 7º O órgão ou entidade responsável pela realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis solicitará ao órgão federal de assistência aos povos indígenas a interlocução com os povos indígenas afetados, cujo consentimento é indispensável para o prosseguimento do estudo.

§ 1º A interlocução de que trata o *caput* tem os seguintes objetivos:

I explicar e divulgar aos povos indígenas afetados a finalidade da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis; e

II consultar os povos indígenas afetados sobre o ingresso nas terras indígenas para a realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

§ 2º O procedimento de interlocução observará as formas próprias de representações dos povos indígenas afetados, seus usos, costumes e tradições, e será estabelecido nos prazos e condições previstos em regulamento.

Art. 8º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis observará:

I para a atividade minerária, o levantamento geológico, com a integração de dados geológicos e geofísicos disponíveis;

II – para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, a integração de dados geológicos e geofísicos disponíveis com a identificação dos potenciais das bacias sedimentares de interesse; e

III – para o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, o inventário hidroelétrico das bacias hidrográficas.

Art. 9º O órgão federal de assistência aos povos indígenas realizará o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

Art. 10. Com fundamento nos estudos técnicos prévios, o Poder Executivo federal estabelecerá quais áreas são adequadas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais, hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

§ 1º Os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com os povos indígenas afetados serão suportados pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização.

§ 2º Os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com os povos indígenas afetados serão ressarcidos aos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização pelo vencedor do certame licitatório nos termos do disposto na legislação ou, na sua falta, no regulamento ou edital.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS INDÍGENAS AFETADOS, PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 11. O órgão federal de assistência aos povos indígenas realizará o procedimento de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas afetados, identificadas no mapeamento técnico indigenista, para explicar e divulgar os objetivos do empreendimento, como condição prévia à autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal poderá acompanhar todas as fases do processo de consulta.

Art. 12. A consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas afetados será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade cultural, usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

II – garantia do direito à informação;

III – linguagem compreensível;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

IV – realização na própria terra indígena ou em outro local acordado com os povos indígenas afetados;

V – transparência;

VI – estabelecimento de canais facilitadores de diálogo;

VII – aderência aos protocolos de consulta eventualmente já estabelecidos pelos povos indígenas;

VIII – inadmissibilidade de qualquer forma de coerção, coação, cooptação, aliciamento ou estímulo de tensões nos povos indígenas afetados; e

IX – busca de soluções consensuais, que contemplem demandas e problemas apresentados pelas povos indígenas afetados durante o processo de consulta.

Parágrafo único. A consulta livre, prévia e informada é indispensável à continuidade do processo de pesquisa e lavra e não prosseguirá enquanto subsistir qualquer invasão à terra indígena.

Art. 13. A oitiva dos povos indígenas afetados não se confunde com outros procedimentos de consulta eventualmente exigíveis pela legislação.

Art. 14. O resultado da consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas afetados será formalizado em relatório específico, ao qual será dada ampla publicidade.

§ 1º Em caso de rejeição pelos povos indígenas afetados, todos os procedimentos relacionados à pesquisa e a lavra serão interrompidos.

§ 2º Quando houver a recusa referida no § 1º deste artigo, o órgão de gestão dos recursos minerais poderá, passados dois anos, aceitar recurso da decisão dos indígenas, em caso de relevante interesse nacional, e encaminhar o processo ao Congresso Nacional, dando-se ciência desse fato aos povos indígenas afetados, que terão garantido o direito de amplo acesso às vias administrativas e judiciais para a defesa de seus interesses.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

§ 3º O Congresso Nacional deverá deliberar quanto ao processo administrativo de que trata o § 2º deste artigo e concluir pela aprovação ou pela rejeição, nos termos do inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal.

§ 4° A autorização do Congresso Nacional será formalizada por decreto legislativo e encaminhada ao órgão de gestão dos recursos minerais.

CAPÍTULO V

DA APRECIAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 15. Após a realização dos estudos técnicos prévios e a obtenção da concordância dos povos indígenas afetados, o Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional pedido de autorização para a realização das atividades previstas nesta Lei em terras indígenas.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional será ouvido previamente à remessa do pedido de autorização ao Congresso Nacional, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 16. O pedido de autorização será instruído com os seguintes documentos:

I – informações técnicas sobre as terras indígenas em que se pretende realizar as atividades;

II – definição dos limites da área de interesse da atividade;

III – descrição das atividades a serem desenvolvidas;

IV – estudos técnicos prévios;

V – licenciamento ambiental;

VI – relatório específico com o resultado da oitiva dos povos indígenas afetados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

VII – proposta de participação dos povos indígenas afetados nos resultados da atividade, previsão de indenizações cabíveis e medidas de mitigação de impactos do empreendimento; e

VIII – manifestação do Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 17. A autorização do Congresso Nacional ocorrerá por meio de decreto legislativo, nos termos do inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* permite ao Poder Executivo federal prosseguir no planejamento da atividade ou do empreendimento, conforme dispuser a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e não substitui:

I – as avaliações técnicas e os atos administrativos inerentes ao atendimento à legislação ambiental; e

II – os atos administrativos de competência do Poder Executivo federal relativos à seleção dos interessados e à autorização ou à concessão para a realização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

§ 2º Na hipótese de recursos minerais, a autorização do Congresso Nacional incluirá em ato único a pesquisa e a lavra relativas à mesma área.

§ 3º A autorização do Congresso Nacional para a realização da atividade principal incluirá a instalação da infraestrutura associada necessária.

Art. 18. Não é exigida a autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada.

CAPÍTULO VI

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

DA PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS AFETADOS NO RESULTADO DAS ATIVIDADES E DAS INDENIZAÇÕES

Seção I

Da participação dos povos indígenas afetados nos resultados das atividades

Art. 19. A lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas ensejam, a partir da operação comercial dos empreendimentos, o pagamento, a título de participação nos resultados, aos povos indígenas afetadas, dos seguintes valores:

I – na hipótese de aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, 0,7% (sete décimos por cento) do valor da energia elétrica produzida, a serem pagos pelo titular da concessão ou da autorização para exploração de potencial hidráulico, excluídos tributos e encargos, com base na tarifa atualizada de referência, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

II – na hipótese de lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural, a critério da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíves, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III – na hipótese de lavra dos demais recursos minerais, 50% (cinquenta por cento) do valor da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, nos termos do disposto no art. 11, *caput*, alínea b e § 1º, do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A periodicidade do pagamento da participação nos resultados será trimestral, ou outra fixada em regulamento, desde que não exceda um semestre.

§ 2º Na hipótese de as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica serem realizadas em mais de uma terra indígena, a distribuição da participação nos resultados de que trata o *caput* será feita proporcionalmente, nos termos do disposto em regulamento, considerados os impactos sofridos pelos povos indígenas afetados e a área outorgada para a implantação do empreendimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

§ 3º A repartição dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica entre os povos indígenas afetados será prevista em regulamento, considerado o grau de impacto da atividade em cada povo indígena.

§ 4º O pagamento da participação nos resultados de que trata o *caput* não será dedutível das parcelas devidas a título de compensação financeira aos entes federativos, asseguradas as participações previstas na Lei nº 7.990, de 1989, na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, na Lei nº 9.478, de 1997, e na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 20. Os recursos financeiros relativos aos pagamentos a que se refere este Capítulo serão depositados pelo empreendedor, por meio de transferência bancária, em conta bancária do conselho curador do povo indígena afetado de que trata o art. 22 desta Lei, para fins de repasse às associações que legitimamente representam.

Parágrafo único. O percentual destinado à manutenção das despesas administrativas dos conselhos curadores será de, no máximo, 10% (dez por cento) dos valores de que tratam o *caput* do art. 19.

Art. 21. Os cálculos e os valores de referência para depósito dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados serão realizados com base em informações disponibilizadas pelas agências reguladoras setoriais das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

Seção II

Dos conselhos curadores

Art. 22. Os conselhos curadores, entidades de natureza privada, são responsáveis pela gestão e pela governança dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e da indenização pela restrição do usufruto de que trata este Capítulo.

Art. 23 Os conselhos curadores observarão as seguintes diretrizes:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

I – repartição justa dos recursos;

II – autonomia da vontade;

III – respeito às formas próprias de representação dos povos indígenas e aos modos tradicionais de organização; e

IV – aferição da legitimidade das associações representativas dos povos indígenas afetados.

Art. 24. Compete aos conselhos curadores:

I – indicar as associações que legitimamente representam os povos indígenas afetados;

II – destinar os recursos referentes ao pagamento da indenização e da participação nos resultados aos povos indígenas afetados pelo empreendimento e que ocupam outras terras indígenas, identificadas pelo órgão federal de assistência aos povos indígenas, com base em critérios previstos em regulamento;

III – realizar o recolhimento, a cobrança e o repasse dos recursos destinados às associações representantes dos povos indígenas afetados;

IV – contratar serviços técnicos especializados, inclusive de instituições financeiras, para o exercício de suas competências;

V – dar transparência acerca do exercício de suas atribuições, apresentando relatório anual de suas operações ao órgão federal de assistência aos povos indígenas;

VI – atestar a regularidade dos depósitos, nas hipóteses previstas em regulamento;

VII – informar aos órgãos e às entidades da administração pública federal eventuais irregularidades nos depósitos para aplicação das sanções administrativas, judiciais ou contratuais cabíveis;

VIII – contribuir na moderação, na mediação ou no arbitramento de conflitos entre os povos indígenas afetados no que se refere

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

ao recebimento dos recursos relativos ao pagamento da participação nos resultados ou nas indenizações previstas nesta Lei; e

IX – exercer outras atribuições previstas em regulamento ou no seu regimento interno.

Parágrafo único. É facultado aos conselhos curadores representarem judicial ou extrajudicialmente os respectivos povos indígenas afetados no que se refere às atribuições previstas neste artigo.

Art. 25. Cada conselho curador será composto exclusivamente por pessoas indígenas, com no mínimo 3 (três) membros, assegurada a representação de todos os povos indígenas afetados, identificadas no mapeamento técnico indigenista ou em documento complementar elaborado pelo órgão federal de assistência aos povos indígenas.

Art. 26. O órgão federal de assistência aos povos indígenas auxiliará na condução do processo de constituição, instalação e funcionamento dos conselhos curadores e poderá prestar apoio técnico quando solicitado.

Seção III

Das indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 27. As indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos serão devidas nos termos do disposto em regulamento, exclusivamente aos povos indígenas afetados, em decorrência de:

I – atividades de pesquisa mineral, incluídas as atividades exploratórias de hidrocarbonetos;

II – instalação dos empreendimentos para aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica; e

III – instalação de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica e dutovias não associadas às atividades previstas no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

§ 1º A realização dos estudos técnicos prévios não enseja o pagamento de indenização por restrição do usufruto da terra.

§ 2º A indenização será paga após:

I – a autorização do Poder Público, na hipótese prevista no inciso I do *caput*; e

II – o início das obras para a instalação dos empreendimentos, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*.

§ 3º Após o início do aproveitamento econômico das atividades previstas nos incisos I e II do *caput*, será devido exclusivamente o pagamento da participação nos resultados, sem prejuízo da exigibilidade de parcelas indenizatórias vincendas, bem como eventuais indenizações por danos supervenientes imprevistos.

Art. 28. A forma de cálculo das indenizações previstas no art. 27 desta Lei considerará o grau de restrição do usufruto sobre a área e os impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos na terra indígena ocupada pelo empreendimento.

§ 1º O grau de restrição do usufruto levará em consideração a extensão de terra ocupada, a intensidade e os efeitos resultantes da atividade, a gravidade dos impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, e outros potenciais elementos adversos para os povos indígenas afetados.

§ 2º O cálculo das indenizações disposto no *caput* deste artigo será realizado sem prejuízo das ações de mitigação e reparação de danos.

Art. 29. Os recursos decorrentes de indenização serão depositados pelo empreendedor na conta bancária do conselho curador do povo indígena afetado de que trata o art. 22 desta Lei, para fins de repasse às associações que legitimamente representam os povos indígenas afetados, observados os critérios de representatividade e a proporcionalidade da restrição do usufruto das terras indígenas e dos impactos causados.

Seção IV

Das ações de mitigação e reparação de danos

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

Art. 30. Os impactos da exploração mineral apontados pelos estudos prévios sobre o uso da terra, a saúde, a organização social, a cultura e a economia dos povos indígenas afetados em cada empreendimento serão continuamente avaliados por intermédio do órgão federal de assistência aos povos indígenas.

Art. 31. Os estudos técnicos prévios e a avaliação continuada referidos no art. 30 desta Lei fundamentarão os planos de prevenção, de mitigação e de reparação de danos.

Parágrafo único. As ações reparatórias podem incluir, além de pagamentos, medidas de valorização da cultura dos povos indígenas, de promoção de direitos e de recuperação ambiental.

CAPÍTULO VII

DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Art. 32. As áreas autorizadas pelo Congresso Nacional para a realização das atividades de pesquisa e lavra minerais serão licitadas pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais, com base em edital elaborado nos termos do art. 4º.

Art. 33. Todas as pessoas que ingressarem na terra indígena ou mantiverem contato com os indígenas em razão das atividades de pesquisa e lavra minerais devem receber treinamento prévio específico de, no mínimo, oito horas, sobre respeito à saúde, aos direitos e aos costumes dos povos indígenas.

Art. 34. Ao autorizar a pesquisa e conceder a lavra, o Poder Executivo estabelecerá a periodicidade mínima da fiscalização da área por parte dos órgãos competentes.

Art. 35. A autorização de pesquisa e concessão de lavra deverá ser instruída com contrato firmado entre a empresa e o conselho curador do povo indígena afetado de que trata o art. 22, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o exercício da pesquisa e lavra, inclusive a garantia aos povos indígenas do direito de assistência pelo órgão federal de assistência aos povos indígenas.

Art. 36. É admitida a outorga de permissão de lavra garimpeira em terras indígenas exclusivamente nas zonas de garimpagem previamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

definidas pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais, desde que haja consentimento dos povos indígenas afetados, observadas todas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º O órgão federal de gestão dos recursos minerais concederá o prazo de cento e oitenta dias para que os povos indígenas afetados manifestem interesse em realizar a garimpagem diretamente ou em parceria com não indígenas, nos termos do disposto em regulamento.

§ 2º Na hipótese de os povos indígenas afetados não manifestarem interesse em realizar a lavra garimpeira na forma prevista no § 1º, deverão, na mesma oportunidade, manifestar se sobre o consentimento ou não para a realização da lavra garimpeira por não indígenas, observado o prazo de que trata o § 1º.

§ 3º Na hipótese de existência do consentimento para a realização de lavra garimpeira por não-indígenas, o órgão federal de gestão dos recursos minerais poderá colocar em disponibilidade as potenciais áreas para permissão de lavra garimpeira, na forma desta Lei.

§ 4º A concessão de permissão para lavra garimpeira será condicionada à comprovação de capacidade técnica e econômica, nos termos de regulamento, assim como o respeito à saúde, aos direitos e aos costumes dos povos indígenas afetadas.

§ 5º As atividades nas zonas de garimpagem ocorrerão em bases sustentáveis, sem a utilização de maquinário pesado, preservados os recursos ambientais necessários ao bem estar dos povos indígenas afetados, seus usos, costumes e tradições.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os pagamentos previstos nesta Lei serão devidos nos empreendimentos executados diretamente pela administração pública federal ou que forem objeto de outorga a terceiros, hipótese em que deverá constar do instrumento convocatório da licitação e do ato ou contrato que a formalizar.

Art. 38. Eventuais controvérsias quanto à divisão e ao repasse dos recursos financeiros pelo conselho curador entre os povos indígenas

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

afetados não poderão ser opostos contra o empreendedor, desde que o depósito tenha sido realizado nos termos do disposto na legislação.

Art. 39. O órgão federal de assistência aos povos indígenas deverá intermediar eventuais conflitos entre os povos indígenas afetados e o empreendedor e seus prepostos na terra indígena.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o órgão federal de assistência aos povos indígenas poderá solicitar apoio às agências reguladoras setoriais das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

Art. 40. O atendimento às condições específicas previstas nesta Lei não dispensa o empreendedor da observância da legislação, incluída a ambiental, e da obtenção de outras autorizações, permissões, concessões e licenças exigidas por Lei.

Art. 41. Compete às agências reguladoras setoriais a fiscalização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terra indígena, com o apoio do órgão federal de assistência aos povos indígenas e, se necessário, de forças policiais e de segurança.

Art. 42. Ficam revogados:

I – o art. 44 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; e

II – a alínea "a" do art. 23 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento de recursos naturais em terras indígenas é matéria controversa e vem sendo objeto de intensas discussões desde a

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, destaca-se que o Estado de Roraima é rico em minerais estratégicos para a economia do país que poderiam ser mais amplamente explorados mediante a possibilidade de utilização de terras indígenas, em parceria e com anuência dos povos indígenas afetados. Se, por um lado, sabe-se que as áreas demarcadas podem ser muito ricas, por outro lado, é preciso proteger povos sabidamente vulneráveis e o meio ambiente.

A Constituição i) reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, § 1º); ii) garante o usufruto exclusivo dos indígenas sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras (art. 231, § 2º); iii) condiciona o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas a autorização do Congresso Nacional, ouvidos os povos indígenas afetados, assegurando a participação destes nos resultados da atividade econômica, na forma da lei (art. 231, § 3º); e iv) demanda lei específica que disponha sobre condições para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País (art. 176, § 1º).

A Constituição, portanto, exige uma lei específica que disponha sobre condições para a exploração de recursos hídricos e minerais em terras indígenas. Como, até o momento, não foi possível aprovar esse marco legal, toda atividade de exploração mineral existente em terras indígenas é ilegal. Isso não tem impedido garimpeiros de invadir áreas já demarcadas e gerar enormes conflitos. E, sem essa regulamentação, as riquezas do País continuarão sendo usurpadas clandestinamente, estimulando atividades criminosas associadas a essa exploração, comprometendo a dignidade e a própria sobrevivência dos indígenas, ameaçando o meio ambiente e empobrecendo o Estado, que deixa de arrecadar.

Portanto, não obstante os fracassos do passado, é imprescindível perseverar no propósito de regulamentar o art. 176, § 1º, e o art. 231, § 3º, da Constituição Federal, para findar a exploração ilegal e descontrolada em terras indígenas. Se a matéria for bem disciplinada, a garimpagem ilegal logicamente tende a diminuir e os indígenas poderão ter uma fonte de renda que favoreça a sua reprodução física e cultural e a proteção de suas terras. A autorização formal da mineração em terras indígenas permitirá ao Estado exigir o cumprimento das normas que garantem a proteção do meio ambiente e dos povos indígenas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

O grande desafio da futura lei vai além de regulamentar uma atividade econômica: busca-se conciliar a exploração das jazidas que estão no subsolo das terras indígenas com cuidados ambientais e a garantia do direito dos povos indígenas à cultura, à saúde e à participação nos resultados de atividades econômicas nas suas terras, das quais têm a posse permanente, e nas quais podem decidir sobre o próprio desenvolvimento. Sem a perspectiva de sustentabilidade num tripé sociobioeconômico, é difícil qualquer proposta ser percebida como aceitável para todas as partes interessadas.

Acreditamos que, para que a exploração mineral possa prosseguir de modo a respeitar os direitos de todas as partes, é imprescindível a consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas afetados, a realização de estudos técnicos, o cumprimento de todas as exigências ambientais, a participação dos povos indígenas nos resultados das atividades e a previsão de ações de mitigação de danos econômicos, sociais e culturais.

Para assegurar o respeito aos interesses dos povos indígenas que serão afetadas, o órgão federal de assistência aos povos indígenas deve participar ativamente tanto do processo de interlocução com os indígenas durante os estudos técnicos quanto das consultas propriamente ditas.

Uma vez obtida a anuências dos povos indígenas, o pedido de autorização será encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que expedirá decreto legislativo permitindo o prosseguimento da atividade.

Se os indígenas não concordarem, o empreendimento somente poderá prosseguir com fundamento em relevante interesse público da União, conforme o que dispuser lei complementar – ainda não aprovada –, por força do disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Também nessa hipótese, deve haver a autorização do Congresso Nacional, prevista no § 3º do mesmo artigo.

Os povos indígenas afetados receberão participação nos resultados das atividades e o valor será baseado em informações disponibilizadas pelas agências reguladoras pertinentes. Também receberão indenização pela restrição no usufruto de suas terras e pelos impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos sofridos. Ademais, a proposição contempla medidas para mitigação e reparação de danos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.41604-96

Outra medida prevista para prestigiar e proteger essas populações é a criação de conselhos curadores, compostos pelas próprias pessoas indígenas, respeitando suas formas próprias de organização. Dessa forma, pretendemos estimular que os benefícios dos empreendimentos atinjam todos os povos indígenas afetados.

Ademais, as áreas autorizadas pelo Congresso Nacional serão licitadas pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais e energéticos, e de assistência aos povos indígenas, para resguardar os interesses dos povos indígenas.

Dado o histórico de violência contra os povos indígenas, acreditamos que é necessário tomar precauções extras para evitar que a exploração das riquezas nas suas terras continue trazendo morte, doença e assimilação agressiva dos povos indígenas afetados. Além disso, teme-se que a degradação ambiental decorrente da exploração econômica, como nos casos de garimpo, agropecuária extensiva e hidroelétricas, traga prejuízos para toda a sociedade brasileira e até mesmo para o mundo. Isso porque terras indígenas costumam funcionar como reservas ambientais, ajudando a preservar a natureza e, particularmente, o ciclo da água, fundamental para as áreas de energia e agricultura.

Com uma longa lista de tentativas frustradas de regulamentar a exploração das riquezas naturais em terras indígenas, consideramos que é importante construir uma proposição que respeite os direitos de todas as partes, baseada no diálogo, sem inconstitucionalidades. Do contrário, poderá ter o mesmo destino das outras proposições que a antecederam e, ainda que venha a ser aprovada, ficaria demasiadamente exposta a eventual contestação no Poder Judiciário e ter declarada sua nulidade.

Por essa razão, no intuito de regulamentar, definitivamente, a aproveitamento econômico dos recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, apresentamos uma proposta que busca o consenso e para a qual pedimos o valioso apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art176_par1
    - art231_par3
    - art231_par6
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Mineração (1967) - 227/67
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;227
- urn:lex:br:federal:lei:1967;227
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1967;227
- Lei nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 - Estatuto do Índio (1973) - 6001/73
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6001
    - art44
- Lei nº 7.805, de 18 de Julho de 1989 - Lei da Exploração Mineral (1989) - 7805/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7805
    - art23
- Lei nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989 - Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais (1989) - 7990/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7990
    - art3_par2
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
    - art52
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2613, DE 2026

Proíbe o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 65, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10228045&ts=1779822417542&rendition_principal=S&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Proíbe o abate do jumento (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o abate de jumentos (*Equus asinus*) em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o abate de jumentos para fins sanitários, como controle de zoonoses ou outras doenças infectocontagiosas, nos termos da legislação existente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

SUGESTÃO Nº 9, DE 2025

Proíbe o abate do jumento (Equus asinus) em todo o território nacional.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei nº 2.613, de 2026 (apresentada como conclusão do Parecer nº 65, de 2026-CDH), o projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Prazo: de 27/5/2026 a 2/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2615, DE 2026

Institui o Programa Prato Farto e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26245.87203-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui o Programa Prato Farto e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Prato Farto, com o objetivo de erradicar a insegurança alimentar extrema de famílias em situação de vulnerabilidade, o combate à fome e ao desperdício de alimentos, mediante a articulação entre o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - o combate ao desperdício de alimentos ao longo de toda a cadeia de produção, armazenamento, transporte e comercialização;

II - a promoção de doações seguras, em conformidade com a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos;

III - a não renúncia, isenção ou redução da arrecadação tributária vigente.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termos de Cooperação com produtores rurais, redes de supermercados, centrais de abastecimento o setor de bares e restaurantes e a indústria alimentícia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26245.87203-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

§ 1º Os estabelecimentos e produtores que realizarem a doação de excedentes de alimentos próprios para consumo humano, seguros e em conformidade com as normas sanitárias, receberão o selo federal de "Empresa Parceira da Cidadania", para fins de responsabilidade social corporativa.

§ 2º As doações de que trata este artigo não geram abatimento de base de cálculo ou renúncia fiscal direta.

Art. 4º Os alimentos doados nos termos do Art. 3º deverão atender rigorosamente aos critérios de segurança sanitária, procedência e integridade, sendo repassados preferencialmente para:

I - Bancos de Alimentos cadastrados;

II - Cozinhas Comunitárias e instituições de acolhimento social que atendam à população em situação de extrema pobreza e situação de rua.

Art. 5º O Programa Prato Farto será custeado exclusivamente por dotações orçamentárias provenientes de:

I - repasse de recursos do Fundo Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza (FCEP), conforme legislação vigente;

II - doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º A fiscalização, o monitoramento dos resultados e a gestão do cadastro de beneficiários e doadores serão integrados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa combate simultaneamente dois dos maiores paradoxos estruturais do Brasil contemporâneo: a

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26245.87203-26

insegurança alimentar e o desperdício massivo de alimentos, promovendo a inclusão social sem gerar impacto fiscal negativo.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, divulgada pelo IBGE, apontam que o Brasil reduziu consideravelmente os índices de fome extrema. No entanto, o desafio estrutural permanece urgente: 18,9 milhões de domicílios brasileiros ainda enfrentam algum grau de insegurança alimentar.

A expressão mais aguda desse problema (a insegurança alimentar grave) ainda atinge aproximadamente 33 milhões de brasileiros no país, segundo dados da Rede Penssan, o que demonstra que o problema não é a falta de produção, mas a falha na distribuição e logística. Trata-se de uma parcela expressiva da população que sofre com a privação severa de consumo diário de calorias e nutrientes, concentrada principalmente em lares chefiados por mulheres e com presença de crianças.

Enquanto milhões de cidadãos sofrem com a restrição alimentar, o Brasil figura na 10ª posição no ranking global de desperdício de alimentos, segundo relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU). O país descarta anualmente cerca de 46 milhões de toneladas de comida, o que representa o desperdício irresponsável de aproximadamente 30% de toda a produção agrícola e industrial nacional.

Esse descarte em massa ocorre ao longo de toda a cadeia logística — produção, transporte, centrais de abastecimento e varejo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26245.87203-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

— e gera um prejuízo econômico estimado em R$ 61,3 bilhões por ano, além de severos impactos ecológicos.

Segundo estudo do Banco Mundial, a desnutrição e a falta de qualificação podem custar até 3% do PIB de um país em perda de produtividade a longo prazo.

Ao converter o que seria descartado em recurso social, o Estado reduz custos com saúde pública (doenças decorrentes da má nutrição) e gestão de resíduos sólidos.

Vale destacar que o grande mérito do Programa Prato Completo reside em sua engenharia financeira inovadora, desenhada para respeitar integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O projeto não prevê diminuição de arrecadação de impostos, rejeitando concessões de isenções, anistias ou renúncias fiscais.

O financiamento e o provimento logístico da proposta apoiam-se exclusivamente em:

- Aproveitamento de ativos físicos existentes: Alimentos próprios para consumo que perderam valor comercial no varejo/indústria passam a abastecer a rede pública de segurança alimentar de forma voluntária, estimulados apenas por selos de responsabilidade social corporativa.

Para trazer mais segurança jurídica aos doadores, a redação deste projeto de lei foi alinhada com a Lei nº 15.224/2025 (Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos).

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26245.87203-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante e urgente matéria.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 15.224 de 30/09/2025 - LEI-15224-2025-09-30 - 15224/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 12, DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº ° 25, de 2026 da Comissão de Assuntos Econômicos
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10230994&ts=1779818671745&rendition_principal=S&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor total de € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí Verde e Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Piauí;

II – **credor**: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: € 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros) de principal;

V – **valor da contrapartida**: € 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil euros);

VI – **juros e atualização monetária**: Taxa de juros variável (composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem) ou Taxa de juros fixa (determinada na data do desembolso, composta pela *Fixed Reference Rate*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais a variação do TEC 10 *daily index*), de modo que a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a.;

VII – **liberações previstas**: € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) em 2026; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2027; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2028; € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2029; e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2030;

VIII – **prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses;

IX – **prazo de amortização**: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

X – **prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XII – **sistema de amortização**: constante;

XIII – **demais encargos e comissões**: taxa de compromisso (*commitment fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado; comissão de avaliação (*appraisal fee*) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo; e juros de mora (*late payment interest*) de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 26, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos.
  https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=62f1a561-b194-4d61-9004-7f8dccad460d&vs=3.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Piauí;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses);

V – **valor da contrapartida**: não há;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – **juros e atualização monetária**: TONA (*Tokyo Overnight Average Rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – **liberações previstas**: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses) em 2026;

VIII – **prazo de carência**: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do Banco;

IX – **prazo de amortização**: 312 (trezentos e doze) meses;

X – **prazo total**: 336 (trezentos e trinta e seis) meses;

XI – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XII – **sistema de amortização**: constante;

XIII – **demais encargos e comissões**: comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado; comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento; juros de mora (*default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Piauí e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 403, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS às pessoas com Doença de Huntington e seus familiares, especialmente quanto à organização da linha de cuidado, rede assistencial, protocolos clínicos, suporte multiprofissional e políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26059.01441-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS às pessoas com Doença de Huntington e seus familiares, especialmente quanto à organização da linha de cuidado, rede assistencial, protocolos clínicos, suporte multiprofissional e políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS às pessoas com Doença de Huntington e seus familiares, especialmente quanto à organização da linha de cuidado, rede assistencial, protocolos clínicos, suporte multiprofissional e políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais políticas públicas, programas, fluxos assistenciais e ações específicas atualmente existentes no âmbito do Ministério da Saúde são destinados ao atendimento de pessoas com Doença de Huntington no SUS?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26059.01441-00 (LexEdit)

2. Existe linha de cuidado estruturada, diretrizes assistenciais específicas ou protocolos clínicos voltados à Doença de Huntington no âmbito do SUS? Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos documentos normativos correspondentes.

3. Quantos centros de referência habilitados em doenças raras atualmente realizam atendimento de pacientes com Doença de Huntington no Brasil, discriminados por unidade da federação?

4. Há estimativas epidemiológicas oficiais, estudos técnicos ou levantamentos assistenciais utilizados pelo Ministério da Saúde acerca da prevalência, incidência ou quantitativo estimado de pacientes acometidos pela Doença de Huntington no Brasil? Em caso positivo, encaminhar os respectivos documentos técnicos.

5. Quais serviços atualmente disponíveis no SUS são ofertados aos pacientes com Doença de Huntington no âmbito:

a) do diagnóstico genético;

b) do aconselhamento genético;

c) do acompanhamento neurológico especializado;

d) da assistência multiprofissional;

e) da reabilitação;

f) do acompanhamento em saúde mental;

g) dos cuidados paliativos?

6. Existem ações específicas voltadas ao suporte e orientação de familiares e cuidadores de pessoas com Doença de Huntington? Em caso positivo, detalhar.

7. O Ministério da Saúde possui estudos, grupos técnicos, planejamento institucional ou iniciativas em andamento voltadas ao aperfeiçoamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26059.01441-00 (LexEdit)

assistência integral às pessoas com doenças raras neurodegenerativas, incluindo a Doença de Huntington?

8. Há previsão de elaboração, atualização ou consolidação de protocolo clínico, diretriz terapêutica ou linha de cuidado relacionada à Doença de Huntington? Em caso positivo, informar o estágio atual das discussões técnicas e administrativas.

9. Solicita-se o encaminhamento de notas técnicas, pareceres, estudos epidemiológicos, relatórios assistenciais e demais documentos técnicos que subsidiem as informações prestadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Doença de Huntington é enfermidade rara, genética, neurodegenerativa e progressiva, associada a importantes comprometimentos motores, cognitivos e psiquiátricos, frequentemente relacionados à perda progressiva da autonomia funcional, incapacidade laboral e elevada dependência familiar e social.

Entidades científicas e associações de pacientes estimam que entre 13 mil e 19 mil brasileiros sejam portadores do gene da enfermidade, havendo ainda entre 65 mil e 95 mil pessoas em risco genético, embora ainda não existam dados epidemiológicos oficiais consolidados em âmbito nacional.

Apesar da relevância sanitária e social do tema, pacientes, familiares e entidades representativas relatam importantes dificuldades relacionadas ao acesso ao diagnóstico precoce, aconselhamento genético, assistência multiprofissional especializada, reabilitação, acompanhamento em saúde mental e organização de fluxos assistenciais específicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Recentemente, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC divulgou recomendação final de não incorporação de tecnologia destinada ao tratamento da coreia associada à Doença de Huntington, circunstância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26059.01441-00 (LexEdit)

que gerou ampla mobilização social e institucional de pacientes, familiares e entidades representativas.

Nesse contexto, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH e o gabinete parlamentar desta Senadora passaram a receber manifestações e pedidos de apoio institucional, especialmente por parte da Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras – FEBRARAS, da Associação Brasil Huntington e de familiares de pacientes, relatando fragilidades estruturais da assistência atualmente disponível às pessoas acometidas pela enfermidade.

Importa destacar que o presente requerimento não possui por objeto a revisão de avaliações técnico-científicas específicas ou a interferência nos fluxos regulatórios próprios da CONITEC. O objetivo da presente iniciativa parlamentar consiste em compreender o atual estágio da política pública assistencial destinada às pessoas com Doença de Huntington, especialmente sob a ótica do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da assistência integral às pessoas com doenças raras.

Diante da relevância sanitária, social e humanitária do tema, entende-se necessária a prestação das presentes informações pelo Ministério da Saúde, a fim de subsidiar os trabalhos legislativos e fiscalizatórios do Senado Federal.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 403, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS às pessoas com Doença de Huntington e seus familiares, especialmente quanto à organização da linha de cuidado, rede assistencial, protocolos clínicos, suporte multiprofissional e políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 404, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26062.28354-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca das medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca das medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais medidas administrativas, normativas e operacionais já foram adotadas pelo Ministério da Saúde para regulamentação e efetiva implementação da Lei nº 15.379/2026, que incluiu a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer no âmbito do SUS?

2. Existe cronograma oficial para atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) oncológicos relacionados à incorporação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26062.28354-05 (LexEdit)

imunoterapias? Em caso positivo, encaminhar cronograma detalhado, indicando doenças, terapias contempladas e fases de implementação.

3. Quais tipos de imunoterapia atualmente possuem:

a. incorporação formal ao SUS;

b. recomendação favorável da CONITEC;

c. análise em curso;

d. previsão de submissão futura?

4. Quantos pacientes foram atendidos com imunoterapia no SUS nos anos de 2024, 2025 e 2026 até a presente data, discriminando:

a. unidade federativa;

b. CACON/UNACON;

c. tipo de câncer;

d. medicamento utilizado;

e. quantidade de procedimentos realizados;

f. valor executado.

5. Considerando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, quais medidas estão sendo adotadas para evitar desigualdades regionais no acesso à imunoterapia entre os diferentes estados e regiões do país?

6. Existe previsão específica de financiamento federal adicional para custeio da ampliação da oferta de imunoterapia na rede pública de oncologia? Em caso positivo, informar:

a. fonte orçamentária;

b. ação/programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26062.28354-05 (LexEdit)

c. valores previstos para 2026 e exercícios subsequentes;

d. metodologia de distribuição aos entes federativos e unidades habilitadas.

7. Quais critérios técnicos e científicos estão sendo utilizados pelo Ministério da Saúde e pela CONITEC para definição da superioridade ou maior segurança da imunoterapia em relação às terapias tradicionais, nos termos da Lei nº 15.379/2026?

8. O Ministério da Saúde possui estimativa sobre eventual impacto da nova legislação:

a. na judicialização da saúde;

b. no tempo médio de acesso ao tratamento oncológico;

c. na sobrevida e qualidade de vida dos pacientes?

9. Há previsão de ampliação da capacidade instalada dos CACONs e UNACONs para absorção da demanda decorrente da nova legislação? Informar medidas planejadas ou já executadas.

10. O Ministério da Saúde já expediu orientações técnicas às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde acerca dos fluxos regulatórios e assistenciais relacionados à imunoterapia oncológica? Encaminhar cópia integral dos documentos expedidos.

11. Informar se já houve atualização ou adequação dos sistemas de autorização, regulação, faturamento e monitoramento do SUS para contemplar os procedimentos relacionados à imunoterapia.

12. Encaminhar cópia integral dos documentos que subsidiaram a implementação da Lei nº 15.379/2026.:

a. dos estudos técnicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26062.28354-05 (LexEdit)

b. notas técnicas;

c. pareceres;

d. manifestações da CONITEC;

e. atos normativos;

f. estudos de impacto orçamentário;

g. documentos de planejamento;

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada a Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) para determinar que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer passem a incluir a utilização de imunoterapia quando esta se mostrar superior ou mais segura em relação às terapias tradicionais.

A nova legislação representa importante avanço na política pública de atenção oncológica, especialmente diante do crescimento da demanda por terapias inovadoras, da evolução científica relacionada ao tratamento do câncer e da necessidade de fortalecimento da integralidade da assistência prestada pelo SUS.

Entretanto, a efetividade prática da norma depende de uma série de providências administrativas, regulatórias, assistenciais e orçamentárias, incluindo atualização de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), análise de tecnologias em saúde pela CONITEC, organização dos fluxos regulatórios, financiamento federal e capacidade operacional da rede habilitada em oncologia.

Além disso, o Gabinete desta Senadora vem recebendo reiteradas demandas de pacientes, familiares, associações e profissionais da saúde relatando dúvidas e dificuldades práticas relacionadas ao acesso à imunoterapia no âmbito do SUS, inclusive em casos de câncer raro e tratamentos de alta complexidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26062.28354-05 (LexEdit)

Há ainda preocupação pública e técnica quanto à possibilidade de desigualdade regional no acesso às novas terapias, fragmentação dos fluxos assistenciais e demora na operacionalização da política pública recém-aprovada, circunstâncias que exigem adequado acompanhamento institucional por parte do Poder Legislativo.

Cumpre registrar, ainda, que esta Parlamentar acompanhou e apoiou ativamente a tramitação da matéria no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, reconhecendo a relevância estratégica da ampliação do acesso a terapias oncológicas inovadoras no Sistema Único de Saúde, especialmente para pacientes acometidos por neoplasias graves, raras ou refratárias aos tratamentos convencionais. Nesse contexto, o presente requerimento busca contribuir para o adequado acompanhamento legislativo da efetiva implementação da norma aprovada pelo Congresso Nacional.

Diante da relevância sanitária, social, científica e orçamentária do tema, revela-se imprescindível o exercício da função fiscalizatória do Senado Federal acerca das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para assegurar não apenas a regulamentação formal da legislação aprovada, mas sua efetiva implementação prática e o acesso oportuno, equitativo e tecnicamente adequado da população brasileira às terapias oncológicas inovadoras no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

Requerimento nº 404, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre as medidas adotadas para regulamentação, implementação e efetivação do acesso à imunoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 15.379, de 6 de abril de 2026.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 405, DE 2026

Requer a inclusão de apoiamento ao Requerimento nº 396/2026.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26901.65981-07 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, o apoiamento ao RQS 396/2026, de autoria do Senador Weverton, que "requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.126/2021, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal".

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 406, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Sr. Paulo Zago Neto, pela atuação excepcional em vinte e um estados do Brasil na área da psicologia.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26751.76881-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Psicólogo Paulo Zago Neto, pela atuação excepcional em 21 estados do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Esta justificativa fundamenta o reconhecimento formal da trajetória profissional do psicólogo Paulo Zago Neto, Bacharel em Psicologia pela Faculdade Unifafibe de Bebedouro/SP, profissional com mais de 8 anos de atuação destacada na promoção da saúde mental e no desenvolvimento humano. Ao longo de sua carreira, o especialista já atendeu mais de 600 pacientes e impactou pessoas em 21 estados brasileiros por meio de atendimentos, cursos e formações, demonstrando um alcance geográfico e social de grande relevância. Sua competência é endossada por uma vasta experiência como palestrante, com mais de 150 apresentações realizadas no Brasil e no exterior, incluindo as cidades de Pompano Beach e Orlando, nos Estados Unidos. O impacto de seu trabalho é corroborado por honrarias públicas, como a Moção de Aplauso e o título de Cidadão Benemérito concedidos pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, além de sua contribuição intelectual como autor de dois livros, artigos em revistas especializadas e participações em veículos de comunicação nacionais e internacionais. Diante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26751.76881-14 (LexEdit)

tamanha integridade e contribuição significativa à sociedade, o reconhecimento de sua competência e trajetória profissional faz-se inteiramente meritório.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)
Primeiro Vice-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26751.76881-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Primeira Vice-Presidência

CARTA DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

Meu nome é **Carlos Eduardo Torres Gomes** e sou Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador da República Federativa do Brasil pelo Estado do Tocantins, desde janeiro de 2019.

Por meio desta, venho reconhecer formalmente a capacitação e experiência do Psicólogo **PAULO ZAGO NETO**, Bacharel em Psicologia pela Faculdade Unifafibe de Bebedouro/SP, profissional que atua há mais de 8 (oito) anos na área, com destacada dedicação ao desenvolvimento humano e à promoção da saúde mental.

Ao longo de sua trajetória, já atendeu mais de 600 pacientes, além de impactar pessoas em 21 estados do Brasil por meio de seus atendimentos, cursos e formações. Sua atuação é marcada pela seriedade, ética e compromisso com resultados consistentes.

Possui formação complementar como Professional Coach pelo Instituto Abracoaching (abril de 2018), Advanced Coach (maio de 2018) e Coaching Financeiro pelo Instituto Coaching Financeiro (outubro de 2018), evidenciando sua busca contínua por aprimoramento profissional e ampliação de competências.

Destaca-se também pela realização de mais de 150 palestras, tanto presenciais quanto online, em diversos contextos, incluindo empresas, eventos próprios, eventos como convidado, faculdades, escolas (para alunos e professores) e igrejas, com atuação no Brasil e também nos Estados Unidos, nas cidades de Pompano Beach e Orlando.

Seu trabalho já foi reconhecido publicamente, tendo recebido Moção de Aplauso pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP e o Prêmio de Cidadão Benemérito concedido pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, honrarias que refletem sua relevância social e profissional.

Além disso, é autor de dois livros publicados pela DDM Editora, desenvolveu cursos online na área de psicologia, publicou diversos artigos — inclusive na Revista DCS — e participou de entrevistas em rádios no Brasil e nos

Edifício Principal, Ala da Presidência, Senado Federal
sen.eduardogomes@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26751.76881-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Primeira Vice-Presidência

Estados Unidos, bem como em emissora de televisão no Brasil, ampliando o alcance de seu trabalho e contribuindo para a disseminação do conhecimento psicológico.

Diante de todo o exposto, declaro meu reconhecimento à sua trajetória e reafirmo meu apoio à sua atuação profissional, destacando sua competência, integridade e contribuição significativa à sociedade.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Senador Eduardo Gomes
Primeiro Vice-Presidente

Edifício Principal, Ala da Presidência, Senado Federal
sen.eduardogomes@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 407, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 69 anos de história da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (ABRAJET).

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26493.03246-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, homenagear a Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (ABRAJET), em razão da celebração de seus 69 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Os 69 anos da ABRAJET simbolizam uma trajetória marcada pelo compromisso com a informação de qualidade, pela valorização do turismo nacional e pela defesa do jornalismo especializado como instrumento de desenvolvimento econômico, cultural e social do Brasil.

Ao longo de quase sete décadas de atuação, a entidade consolidou-se como uma das mais importantes referências na promoção e divulgação dos destinos turísticos brasileiros, reunindo profissionais dedicados a apresentar ao país e ao mundo as riquezas naturais, históricas, culturais e gastronômicas das diversas regiões brasileiras. A ABRAJET desempenha um papel essencial na construção da imagem positiva do turismo nacional, fortalecendo o setor por meio da comunicação responsável, ética e comprometida com a verdade.

A atuação da associação vai além da divulgação turística. Sua história é marcada pela contribuição ao fortalecimento das políticas públicas voltadas ao turismo, pela integração entre jornalistas, gestores públicos, empresários e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26493.03246-81 (LexEdit)

lideranças do setor, além do incentivo permanente ao turismo sustentável e à valorização das identidades regionais.

Celebrar os 69 anos da ABRAJET é reconhecer o trabalho de gerações de jornalistas que ajudaram a transformar o turismo em uma importante ferramenta de desenvolvimento, geração de emprego, renda e oportunidades para milhares de brasileiros. É também homenagear todos aqueles que, com dedicação e profissionalismo, contribuíram para levar informação, conhecimento e visibilidade aos destinos turísticos do país.

Neste momento especial, a comemoração reafirma a relevância da ABRAJET na defesa do turismo brasileiro e na promoção de uma comunicação séria, democrática e comprometida com o crescimento do setor, mantendo viva sua missão de conectar pessoas, culturas e histórias por meio da força do jornalismo e do turismo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)
Primeiro Vice-Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 409, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.525, de 2024 nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26445.59480-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2525/2024, que "institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade; e altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

A urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2525/2024 encontra fundamento na relevância e na sensibilidade da matéria tratada, voltada ao aperfeiçoamento dos protocolos de atendimento às vítimas de violência sexual e à integração das ações desempenhadas pelos órgãos de saúde, segurança pública e perícia oficial. A proposta busca conferir maior efetividade à atuação estatal, especialmente nas primeiras horas após a ocorrência da violência, momento decisivo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26445.59480-40 (LexEdit)

a preservação de vestígios, adoção de medidas profiláticas e adequada assistência à vítima.

Além de fortalecer os mecanismos de responsabilização dos autores, o projeto contribui para a redução da revitimização institucional, assegurando tratamento mais humanizado, célere e tecnicamente adequado às vítimas. Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, cuja deliberação não deve sofrer retardamento, diante da necessidade de aprimoramento imediato das políticas de enfrentamento à violência sexual no país.

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 409, de 2026, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.525, de 2024, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 31, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5102/2023, que “dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ)”.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00031/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5102/2023, que "dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ)".

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 31, de 2026, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 5.102, de 2023, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2026 (*)

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** deste artigo destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Transição Energética do Pecém.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **spread** variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – destinação: projeto de financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém;

VIII – liberações previstas: US$ 14.069.882,00 (catorze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

US$ 34.244.267,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 29.017.014,00 (vinte e nove milhões, dezessete mil e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 11.538.446,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.130.391,00 (um milhão, cento e trinta mil, trezentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 6.268.932,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 17.825.019,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US$ 15.301.217,00 (quinze milhões, trezentos e um mil, duzentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US$ 3.173.107,00 (três milhões, cento e setenta e três mil, cento e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US$ 1.114.194,00 (um milhão, cento e catorze mil, cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;

XII – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XV – demais encargos:

a) **front-end-fee**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

b) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros; e

c) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III – à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada a Resolução nº 7, de 2026, por ter sido constatada inexatidão material na publicação do Diário Oficial da União nº 95, do dia 22/5/2026, Seção 1, página 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2026 (*)

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – PECÉM VERDE".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A), empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: não há;

VI – juros e atualização monetária: não há;

VII – destinação: Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – PECÉM VERDE;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VIII – liberações previstas: US$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

IX – prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

X – prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela diretoria do Banco;

XI – prazo de amortização: 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;

XII – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XIV – demais encargos:

a) **service charge**: 1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano) sobre o saldo desembolsado; e

b) **management fee**: 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – à celebração de contrato entre o Estado do Ceará, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (Cipp S/A) e a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada a Resolução nº 8, de 2026, por ter sido constatada inexatidão material na publicação do Diário Oficial da União nº 95, do dia 22/5/2026, Seção 1, páginas 2 e 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530 9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO DA COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DE 2026. 20.05.2026 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
CONSELHO DA COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DA COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026, QUARTA-FEIRA, ÀS 16H00, SALA SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DESTINADA À APRECIAÇÃO DAS INDICAÇÕES E ESCOLHA DOS AGRACIADOS DA 2ª EDIÇÃO DA COMENDA.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia nove de julho de dois mil e vinte e seis, na Sala Senador Luiz Henrique da Silveira, reuniram-se os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras membros do Conselho da Comenda Santa Dulce dos Pobres, de acordo com a lista de presença anexa. Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Conselho, Senador Eduardo Girão – antes de iniciar os trabalhos, gostaria de informar que a Secretaria do Conselho recebeu 09 (nove) indicações. Por votação, o Conselho decidiu que, para receber a Comenda Santa Dulce dos Pobres, em sua 2ª edição, os agraciados serão: Jorge Eduardo Deister; Instituto da Primeira Infância (IPREDE); e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.
Foi apresentada ao colegiado a ata da presente reunião para aprovação, dispensada a leitura. Não havendo objeção, os Senhores Senadores aprovaram. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 17h22 e eu, Lilia de Melo Dias, _____, Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada nesta reunião, vai assinada pelo Presidente do Conselho, conforme lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta Ata, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Senador **EDUARDO GIRÃO**
Presidente do Conselho da Comenda Santa Dulce dos Pobres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 20 de maio de 2026
(quarta-feira)
às 16h

RESULTADO

1º Evento

COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES - CSDP

	Votação dos Agraciados da Comenda Santa Dulce dos Pobres 2026
Local	Sala Senador Luiz Henrique da Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação dos Agraciados da Comenda Santa Dulce dos Pobres 2026

Assunto / Finalidade:

Apreciação das Indicações e Escolha dos Agraciados da 2ª edição da Comenda Santa Dulce dos Pobres.

Resultado: Escolhidos, após votação, os agraciados da 2ª edição da Comenda Santa Dulce dos Pobres: Jorge Eduardo Deister; Instituto da Primeira Infância (IPREDE); e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
20/05/2026 - 1ª - Comenda Santa Dulce dos Pobres

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a 1ª Reunião de 2026 do Conselho da Comenda Santa Dulce dos Pobres, instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 5, de 2025.

Esta reunião tem como finalidade a apreciação das indicações e escolha dos agraciados da 2ª edição da Comenda Santa Dulce dos Pobres.

Esta comenda foi criada para reconhecer pessoas e instituições que, com gestos concretos, promovem a solidariedade e o cuidado com os mais necessitados, especialmente na área da saúde, valores que marcaram a vida e a missão de Santa Dulce dos Pobres.

Assim, informo que está aberta a votação para a escolha dos agraciados em 2026.

Cada membro do Conselho pode votar em até três nomes constantes na cédula de votação. Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho desempatar a votação, por analogia ao Regimento Interno do Senado Federal, art. 89, IX. É isso? *(Pausa.)*

Então, neste momento, passaremos a... Não, isso aqui é depois, isso aqui é só depois.

Então, o primeiro que vai ser votado é ele. Pronto. Depois eu vejo.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Neste momento, passaremos à apuração dos votos.

Solicito à Secretaria que inicie a contagem dos votos.

(Procede-se à apuração.)

O SR. MARCELO SEBASTIÃO STARLING FERREIRA - Iniciando a apuração, primeira cédula: Jorge Eduardo Deister, Instituto Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - É Iprede, viu?

O SR. MARCELO SEBASTIÃO STARLING FERREIRA - O.k.

Segunda cédula: Jorge Eduardo Deister, Instituto Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

Terceira cédula: Jorge Eduardo Deister, Instituto da Primeira Infância (Iprede) e Irmã Stella Matutina.

Quarta cédula: Jorge Eduardo Deister, Instituto da Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

Quinta cédula: Jorge Eduardo Deister, Instituto da Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

Sexta cédula: Padre Augusto Jorge Pessoa, Instituto da Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

Sétima cédula: Jorge Eduardo Deister, Padre Augusto Jorge Pessoa e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oitava e última cédula: Jorge Eduardo Deister, Instituto da Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

Empatados, com sete votos cada um, Jorge Eduardo Deister, Instituto da Primeira Infância (Iprede) e Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - E agora? *(Pausa.)*

O SR. MARCELO SEBASTIÃO STARLING FERREIRA - São os três. Empatados os três, com sete votos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Parabéns! Ótimo.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Quando é isso? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Olha aí! É... Rapaz, você é um trabalhador de última hora, viu? Conseguiu articular... Parabéns!

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Mas ela merece.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Gostei de ver! Vai ser uma honra!

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - É uma freira que vive para os outros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Vai ser uma honra!

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Santa Casa de Três Lagoas, Nossa Senhora Auxiliadora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que bom, Nelsinho, que bom. Que honra! *(Pausa.)*

Tá, para assinar, está bem.

Parabéns, viu?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Valeu!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Um abraço. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Após a apuração das cédulas, declaro que foram escolhidos os seguintes agraciados: Jorge Eduardo Deister; Instituto da Primeira Infância (Iprede); Irmã Maria Nilda Cavalcante Rangel. Todos empatados, não é isso? Os sete votos.

Muito bem. Sem discussão nenhuma.

Antes de encerrar, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata, que será composta pela lista de presença, pelo resultado da reunião e pelas notas taquigráficas. *(Pausa.)*

Agradecendo a todos vocês que, de forma muito atenciosa, participam aqui das comendas aqui da Casa revisora da República, e, cumprida a finalidade, agradeço pela presença e declaro encerrada esta reunião.

Muito bem. Obrigado.

(Iniciada às 16 horas e 30 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 22 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21
PSD-14 / PSB-7

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Carlos Fávaro. . . . . PSD / MT
Carlos Viana. . . . . PSD / MG
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fernando Dueire. . . . . PSD / PE
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSB / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Soraya Thronicke. . . . . PSB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 18
PL-16 / NOVO-1 / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Efraim Filho. . . . . PL / PB
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Hermes Klann. . . . . PL / SC
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Marcos do Val. . . . . AVANTE / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Sergio Moro. . . . . PL / PR
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Dra. Eudócia. . . . . PSDB / AL
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Renan Filho. . . . . MDB / AL
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 13
PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11
PT-9 / PDT-2

Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Vanguarda.	18
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 7** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 18** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123) ..... **Líder do MDB - 9** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 3** **Professora Dorinha Seabra** (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125) **Líder do PODEMOS - 3** **Giordano** (86,119) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE) - 18** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 16** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38) **Líder do AVANTE - 1** **Marcos do Val** (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11** **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Teresa Leitão** (35,64,99,106,116) Vice-Líderes do PT Camilo Santana (117) Beto Faro (28,118) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 13/08/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

2)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. VAGO (1,10,25)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
VAGO (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38,39,59)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,15,18,26)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (23)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. VAGO (18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (39)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (20,22,32)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)
12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (2)

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)	3.
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	5.

Notas:
1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,11)
VAGO (1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. VAGO (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24,30)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) (3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. VAGO (4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. VAGO (8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (4,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) (18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (3)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Romário (PL-RJ) (2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. VAGO (12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 960254750078530D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

13) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

15) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

17) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

19) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

21) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

23) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
VAGO
PP
Senador Laércio Oliveira (SE)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senador Rogério Carvalho (SE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

29) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

31) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

33) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.104957/2026-43

35) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96025475007853D9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.